MINISTERIO DA GUERRA

136

RELATORIO

APRESENTADO

AO

VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO GENERAL DE BRIGADA

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat

MINISTRO DE ESTADO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS E ENCARREGADO DO EXPEDIENTE DO MINISTERIO DA GUERRA

EM MAIO DE 1894

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1894

1585-01

INDICE

ARTIGOS

	Pags.
Exercito	3
Fortificações	7
Supremo Tribunal Militar	8
Alistamento militar	9
Escola Superior de Guerra	10
Escola Militar da Capital Federal	11
» » do Estado do Ceará	14
Escola Pratica do Exercito na Capital Federal	14
Escola de Aprendizes Artilheiros	16
Collegio Militar	17
Observatorio do Rio de Janeiro	19
Commissão Technica Militar Consultiva	20
Commissões na Europa	21
Obras Militares	22
Serviço Sanitario do Exercito	23
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	24
Asylo dos Invalidos da Patria	25
Intendencia da Guerra	26

Pags.

Arsenaes de Guerra:

Arsenal de Guerra da Capital Federal..... 26
» » do Estado da Bahia..... 28
» » » de Pernambuco..... 29
» » » do Pará..... 30
» » » de Matto Grosso..... 30
Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema..... 31

Fabricas de polvora:

Fabrica de Polvora da Estrella..... 33
» » do Coxipó..... 35

Laboratorios Pyrotechnicos:

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho..... 35
» » de Matto Grosso..... 36

Colonias Militares:

Colonia do Itapura..... 37
» do Iguassú..... 38
Creditos..... 38
Orçamento..... 39
Contadoria Geral da Guerra..... 43

Secretaria de Estado e Repartições annexas:

Secretaria de Estado..... 43
Repartição de Ajudante General..... 44
» de Quartel-Mestre General..... 44

ANNEXOS

Decreto n. 1199 de 31 de Dezembro de 1892.— Approva o Regulamento para a Escola de Sargentos..... 1
Decreto n. 1293 de 4 de Março de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 2.000:000$000..... 18
Decreto n. 1346 de 7 de Abril de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 36:280$000..... 18
Decreto n. 136 de 10 de Junho de 1893.— Manda rectificar as patentes dos officiaes do Exercito reformados, voluntariamente ou não, nos postos

Pags.

de generaes, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do Decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional sob n. 29 de 8 de Janeiro do corrente anno... 19

Decreto n. 1465 de 13 de Julho de 1893.— Approva o plano de uniformes para os alumnos e inspectores de alumnos do Collegio Militar..... 19

Decreto n. 148 de 13 de Julho de 1893.— Dispensa de concurso os adjuntos do Serviço Sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo e dá outras providencias..... 21

Decreto n. 149 de 18 de Julho de 1893.— Dá organização ao Supremo Tribunal Militar..... 22

Decreto n. 1487 de 28 de Julho de 1893.— Equipara os primeiros e segundos patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal, eleva á categoria de terceiros patrões os patrões arvorados, equipara os vencimentos dos machinistas das lanchas daquelle Arsenal aos machinistas de igual categoria do Arsenal de Marinha e approva a tabella dos respectivos vencimentos..... 25

Decreto n. 1496 de 31 de Julho de 1893.— Faz extensivas aos mestres da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema as disposições dos arts. 235 e 236 do Regulamento dos Arsenaes de Guerra..... 26

Decreto n. 157 de 5 de Agosto de 1893.— Converte em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor..... 27

Decreto n. 1507 de 10 de Agosto de 1893.— Revoga o § 7º do art. 1º das Instrucções para a habilitação ao montepio e meio soldo dos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas..... 27

Decreto n. 1550 de 27 de Setembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 8.000:000$000..... 28

Decreto n. 1594 A de 4 de Novembro de 1893.— Concede ás familias das praças de pret do Exercito, da Armada, da Guarda Nacional, dos corpos de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem em combate ou em consequencia de ferimento nelle recebido, a percepção do soldo correspondente ao posto respectivo.... 28

Decreto n. 1594 B de 6 de Novembro de 1893.— Equipara aos do Exercito os officiaes da Guarda Nacional, dos corpos de Policia, e de outras corporações militarmente organizadas, quanto ao beneficio do meio-soldo, segundo a Lei de 6 de Novembro de 1827..... 29

Pags.

Decreto n. 1594 C de 7 de Novembro de 1893.— Concede ás praças de pret da Guarda Nacional, dos corpos de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, que se inutilizarem na defesa das instituições constitucionaes, reforma com o soldo por inteiro, e autoriza o recolhimento das mesmas praças ao Asylo dos Invalidos da Patria. 30

Decreto n. 1605 de 8 de Dezembro de 1893.— Altera o plano de uniformes para os corpos medico e pharmaceutico do Exercito..... 30

Decreto n. 1623 de 26 de Dezembro de 1893.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 6.000:000$000..... 31

Decreto n. 1675 de 15 de Fevereiro de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000$000..... 31

Decreto n. 1681 de 28 de Fevereiro de 1894.— Declara sujeitos á jurisdicção do fôro militar os crimes que se relacionarem com a rebellião que ora conflagra o Districto Federal e outros pontos do territorio da União..... 32

Decreto n. 1682 de 28 de Fevereiro de 1894.— Crêa no Exercito corpos provisorios nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria..... 33

Decreto n. 1685 de 5 de Março de 1894.— Amplia as disposições do Decreto n. 1681, de 28 de Fevereiro do corrente anno, quanto aos crimes sujeitos á jurisdicção do fôro militar..... 33

Decreto n. 1688 de 17 de Março de 1894.— Crêa mais um batalhão provisorio de artilharia de posição..... 34

Decreto n. 1694 de 14 de Abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 1.500:000$ para ser applicado á continuação da construcção do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier..... 34

Decreto n. 1696 de 20 de Abril de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 3.000:000$, para occorrer ás despezas urgentes com os reparos e armamento das fortificações da Republica e principalmente do porto do Rio de Janeiro e das fronteiras do Amazonas e Matto Grosso..... 35

Decreto n. 1697 A de 25 de Abril de 1894.— Transfere para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas da Ilha das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro..... 36

Decreto n. 1710 de 5 de Maio de 1894.— Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000$000..... 37

Pags.

Aviso de 5 de Setembro de 1893 ao Director do Arsenal de Guerra, declarando que o jornal e gratificação, que percebem os mestres e contramestres das officinas do dito Arsenal, passarão a constituir vencimento mensal, de accôrdo com o estabelecido para o mesmo pessoal dos Arsenaes de Marinha, etc..... 37

Instrucções para a commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Itararé a Castro e da cidade da Faxina á Villa da Ribeira, nos Estados de S. Paulo e Paraná..... 38

Demonstração do estado do credito, conforme os documentos existentes na Contadoria Geral da Guerra..... 39

Demonstração da despeza orçada para 1895, comparada com a votada para 1894..... 41

Demonstração da fixação da etapa para as praças e forragem para a cavalhada do Exercito no 1º semestre do corrente anno..... 43

Relação das dividas pertencentes a exercicios findos, processadas na 3ª secção da Contadoria Geral da Guerra, durante o anno de 1893..... 45

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

RELATORIO

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. Marechal

DANDO execução ao preceito constitucional, cumpre-me apresentar-vos o Relatorio do Ministerio da Guerra.

EXERCITO

A Lei n. 161 de 17 de Agosto do anno findo, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1894, marcou, além dos officiaes das differentes classes do quadro do Exercito e dos alumnos das Escolas Militares, e de officiaes inferiores, o numero de 24.877 praças de pret, de accordo com o Decreto n. 56 de 14 de Dezembro de 1889, as quaes podem ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Esse numero de praças de pret já havia sido fixado pela Lei n. 80 de 27 de Agosto findo, para o exercicio de 1893.

As circumstancias extraordinarias que occorreram com o apparecimento da revolta de parte da esquadra nacional, em 6 de Setembro

ultimo, no porto da Capital Federal, e a alteração da ordem publica em varios Estados da União, tornaram necessaria a elevação das forças que teem de sustentar as instituições republicanas contra os seus inimigos.

O Governo, tratando com a maior solicitude de preparar os meios precisos para debellar esse movimento revolucionario, foi secundado por manifestações do mais acrysolado patriotismo no empenho de realizar tão importante commettimento.

Cidadãos de todas as classes apresentaram-se logo cheios de enthusiasmo para a defesa da Patria, e formaram-se diversos batalhões patrioticos com as denominações de Tiradentes, Academico, Benjamin Constant, 23 de Novembro, Frei Caneca, Francisco Glycerio, Franco-Atiradores, Operario, Silva Telles, Municipal, e companhias de guerra Silva Jardim, Senna Madureira, Sapadores e Defensores da Republica; tendo todos prestado relevantes serviços, com especialidade os quatro primeiros no memoravel ataque de 9 de Fevereiro, em Nictheroy.

Não só esses corpos, mas tambem os da Guarda Nacional e de Policia, chamados ao serviço de guerra, constituiram uma barreira invencivel contra essa parte da esquadra que, esquecida dos seus deveres e auxiliada por ambiciosos de toda a especie, ensanguentou o solo sagrado da Patria, causando-lhe males incalculaveis e fazendo innumeras victimas.

Na situação afflictiva em que se tem achado o Brazil nos ultimos tempos, cercado de toda sorte de difficuldades e embaraços por parte dos adversarios de suas novas instituições, são certamente mui significativas e consoladoras as expansões do mais acendrado civismo em prol da causa republicana.

Os corpos do Exercito, da Guarda Nacional, de Policia e Patrioticos são dignos da gratidão nacional pelos relevantissimos serviços que teem prestado, contribuindo poderosamente para a consolidação da Republica.

Na luta ingente travada entre os sectarios do regimen decahido e os defensores das instituições democraticas, conquistadas pelo movimento de 15 de Novembro de 1889, muitos são os episodios de

abnegação e heroismo, que vão constituir paginas brilhantes de nossa historia.

São ainda de mui recente data os feitos gloriosos, que se passaram em diversos pontos do nosso territorio e que, attestando ataques os mais violentos ao principio da lei e da autoridade legitimamente constituida, revelam ao mesmo tempo a mais vigorosa resistencia opposta pelos defensores da causa nacional e da Constituição de 24 de Fevereiro de 1890.

O heroico procedimento do immortal General Antonio Ernesto Gomes Carneiro, que, com uma columna muito inferior á força do inimigo, offereceu tenaz resistencia durante 26 dias na cidade da Lapa, Estado do Paraná, é um dos feitos mais notaveis desta campanha.

Tornou-se tambem digno da gratidão nacional o bravo General de Brigada João Baptista da Silva Telles, pelos relevantes serviços que prestou ao Paiz em differentes épocas, vindo a fallecer em consequencia do ferimento que recebeu por occasião da tomada da Ilha do Governador, em que se houve com o maior denodo em defesa da causa republicana.

E' tambem digno de especial menção o modo brilhante por que se houveram as forças expedicionarias sob o commando do Coronel Manoel Joaquim Godolphim, que libertaram a cidade de Magé do poder dos revoltosos, repellindo-os daquella localidade, de onde tiravam grande somma de recursos.

Nessa expedição ficou mais uma vez demonstrado o papel importante que cabe á arma de cavallaria nas operações de guerra, que tem por fim desalojar o inimigo de posições em que se ache collocado.

O modo por que se houveram as forças de Nictheroy sob o commando do bravo General de Brigada Francisco de Paula Argollo, efficazmente auxiliado pelo distincto General de Brigada honorario Luiz José da Fonseca Ramos, é tambem um dos mais importantes movimentos contra os inimigos da Republica, que viram frustrados os seus planos de conquista daquella cidade, sendo repellidos heroicamente.

Além destes, muitos outros feitos se deram, em que as forças legaes mostraram o maior denodo, batendo-se valorosamente contra os inimigos da Patria.

O Governo considerando que o espirito da revolta se manifestou em diversos pontos da União, e que para combater esse mal tem sido forçado a movimentar tropas, retirando as guarnições regulares de varios Estados e deixando-os assim expostos a provaveis perturbações da ordem publica, que embora se deva contar sempre com as expansões de patriotismo, é todavia indispensavel que o poder publico disponha de elementos promptos para agir, e que, finalmente, taes elementos só podem ser obtidos pela organização de forças, sobre as quaes se possa exercer a acção da disciplina militar, resolveu, por Decreto n. 1682 de 28 de Fevereiro findo, crear provisoriamente no Exercito um regimento de artilharia de campanha, dous regimentos de cavallaria e quatro batalhões de infantaria, com a organização do plano que baixou com o citado Decreto n. 56 de 14 de Dezembro de 1889. *(Vide Annexos.)*

Por Decreto n. 1688 de 17 de Março ultimo foi creado mais um batalhão provisorio de artilharia de posição. *(Vide Annexos.)*

Os Corpos de Engenheiros e de Estado-Maior de 1ª Classe e do de Artilharia, cujas funcções especiaes constituem parte integrante da organização do Exercito, necessitam ser ampliados e preparados de modo que se possa contar sempre com o seu concurso valioso para o desempenho dos serviços, que a lei tem commettido a taes corpos.

Por occasião da revolta reconheceu-se a insufficiencia dos quadros dos alludidos corpos para os differentes misteres de sua competencia, tendo sido para esse fim necessario recorrer a outros officiaes não pertencentes aos referidos corpos; o que não é conveniente ao serviço.

A Guarda Nacional do Districto Federal, e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, foi mobilisada por Decreto n. 1687 de 17 de Março findo, ficando á disposição do Ministerio da Guerra para ser empregada como convier ao serviço.

Sendo da maior importancia os serviços da força publica, mormente em occasiões anormaes e graves, como as actuaes, é de toda a justiça remunerar de modo condigno taes serviços.

Assim o Governo, por Decreto de 4 de Novembro findo, concedeu ás familias das praças de pret do Exercito, da Armada, da Guarda Nacional, dos Corpos de Policia e de outras corporações militarmente

organizadas, que fallecerem em combate, ou em consequencia de ferimento nelle recebido, a percepção do soldo correspondente ao posto respectivo. *(Vide Annexos.)*

Ainda no intuito de reconhecer e remunerar o procedimento dos cidadãos que, embora estranhos ás classes militares da nação, empunham armas em defesa da Republica e do seu governo legal, foram expedidos os Decretos de 6 e 7 de Novembro ultimo, equiparando o primeiro aos do Exercito os officiaes da Guarda Nacional, de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, o beneficio do meio soldo, conforme a Lei de 6 de Novembro de 1827, e o segundo concedendo ás praças de pret de taes corpos, que se inutilisarem na defesa das instituições constitucionaes, reforma com o soldo por inteiro e o seu recolhimento no Asylo dos Invalidos da Patria. *(Vide Annexos.)*

Sendo conveniente rectificar as patentes dos officiaes do Exercito, reformados voluntariamente ou não, nos postos de Generaes, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias nos termos do Decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890 e da Resolução do Congresso Nacional, sob n. 29 de 8 de Janeiro de 1893, foi expedido o Decreto n. 136 de 10 de Junho ultimo, que regularizou este assumpto. *(Vide Annexos.)*

Com o fim de remover os embaraços, que provinham da execução do § 7° do art. 1° das Instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 471 de 1 de Agosto de 1891, para a habilitação ao montepio e meio soldo dos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas, foi permittido, por Decreto n. 1507 de 10 de Agosto de 1893, que as declarações, de que trata o supracitado artigo, sejam recebidas em qualquer tempo, ficando revogado o disposto no dito § 7°. *(Vide Annexos.)*

FORTIFICAÇÕES

Sendo da maior conveniencia que as nossas principaes Fortalezas estejam preparadas de modo que offereçam efficaz resistencia a quaesquer ataques ou aggressões, que tenham de ser repellidas em nome do Direito e da Soberania Nacional, resolveu o Governo, por Decreto n. 1696

de 20 de Abril do corrente anno, abrir um credito extraordinario de 3.000:000$, que vai ser applicado na reparação das alludidas praças de guerra, as quaes deverão receber artilharia apropriada aos fins a que são destinadas. *(Vide Annexos.)*

Convindo tambem que todas as fortificações permanentes estejam sob a jurisdicção de uma mesma autoridade, para que possa haver a unidade de vistas no seu regimen technico e administrativo, e tornando-se de grande utilidade que os batalhões de artilharia de posição tenham seus quarteis em fortalezas, afim de que melhor possam se exercitar na pratica do serviço, foram, por Decreto n. 1697 A de 25 de Abril do corrente anno, transferidas para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas de Villegaignon e da Ilha das Cobras do porto do Rio de Janeiro, excluidos desta ultima os diques e outras obras da serventia do Ministerio da Marinha, uma vez que estejam fóra do recinto da fortificação. *(Vide Annexos.)*

Por Portaria de 17 de Maio corrente foram essas fortalezas consideradas de 1ª classe.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Tendo sido reconhecida ha longo tempo a necessidade da reforma do Conselho Supremo Militar e de Justiça, como Tribunal judiciario de ultima instancia nos crimes militares, foi, por Decreto n. 149 de 18 de Julho de 1893, dada nova organização ao dito Conselho, sob a denominação de Supremo Tribunal Militar, tendo a sua séde na Capital Federal e sendo composto de 15 membros vitalicios: 8 do Exercito, 4 da Armada e 3 juizes togados.

O referido Decreto estabelece as attribuições daquelle Tribunal, os direitos e obrigações de seus membros, assim como os dos funccionarios da respectiva secretaria. *(Vide Annexos.)*

No periodo decorrido de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do anno findo, foram julgados pelo alludido Tribunal 561 processos, sendo por: abandono de posto 4; abuso de poder 6; aggressão 1; ataque á

sentinella 1; desobediencia 6; desordem 3; deserções simples 262; ditas aggravadas 92; desrespeito a superior 1; embriaguez 5; falsificação 1; ferimentos leves 43; ditos graves 11; fuga de presos 11; furto 10; homicidio 18; injurias e ameaças 5; insubordinação 60; libidinagem 3; offensas physicas 3; peculato 2; prevaricação 2; resistencia á prisão 3; roubo 1; tentativa de homicidio 7.

Foram condemnados, em ultima instancia, a prisão temporaria 349; expulsos do serviço 141; absolvidos 52; reprehendido 1; julgados nullos por falta de formalidades 16 processos, e sem competencia 2.

Os réos eram: 8 officiaes e 409 praças de pret do Exercito; 2 officiaes e 43 praças de pret da Armada; e 3 officiaes e 96 praças de pret da Justiça.

Dos sentenciados (praças de pret) a prisão temporaria, 19 foram expulsos do serviço, depois de cumpridas as respectivas penas, sendo 18 da Brigada Policial desta Capital e 1 do Exercito.

ALISTAMENTO MILITAR

Os trabalhos do alistamento militar, de que tratam a Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e o Regulamento approvado pelo Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, teem sido sempre executados com irregularidades, a despeito das providencias tomadas acerca de tão importante assumpto.

Do ultimo alistamento poucas são as informações recebidas na Secretaria de Estado, resultado esse devido ás circumstancias anormaes em que se tem achado o Paiz.

Restabelecida a normalidade das cousas e firmado o principio da lei e da autoridade legitima, é de esperar que se regularizem taes trabalhos, de modo a obter-se a justa contribuição dos cidadãos aptos para o serviço das armas.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

Acha-se na direcção desta Escola o General de Brigada João Vicente Leite de Castro, nomeado por Decreto de 31 de Março ultimo.

Por Decreto de 12 de Maio do anno passado foi nomeado professor da aula do 1º periodo do curso technico de Artilharia o 1º Tenente Bacharel Alfredo Vidal, tendo, porém, exercicio como professor da aula do 2º anno, pelo Regulamento de 9 de Março de 1889.

Foi transferido, por Decreto de 2 de Junho seguinte, da 2ª Secção da Escola Militar do Rio Grande do Sul para igual logar da 3ª Secção desta Escola o Capitão do Corpo de Engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes, passando, porém, a ter exercicio como lente interino e substituto da 1ª cadeira do 3º anno, pelo Regulamento supracitado.

Por Portaria de 13, tambem de Junho, foi nomeado Ajudante o Major do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Octaviano de Brito Galvão, sendo exonerado na mesma data do logar de coadjuvante do ensino.

Foi dispensado, por Portaria de 31 do referido mez de Junho, do cargo de Instructor o Major Dr. Tito Augusto Portocarrero, sendo nomeado para substituil-o o Tenente do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Odilon Benevolo, que tambem exerce o de Sub-Secretario, visto ter ficado sem effeito a nomeação do Capitão Eduardo Marques de Souza.

A' vista do máo estado sanitario em que se achava esta Capital, só a 1º de Maio de 1893 é que teve logar a abertura das aulas, executando-se com regularidade todos os trabalhos até 9 de Setembro, data em que, por circumstancias anormaes, foram as mesmas suspensas.

Matricularam-se 62 officiaes, que foram distribuidos do seguinte modo: 25 alumnos no 4º anno, 30 no 3º e 7 no 2º. Destes alumnos, nenhum concluiu o respectivo curso, visto terem sido todos elles desligados provisoriamente, afim de prestarem serviços na guarnição da Capital.

No periodo em que as aulas estiveram abertas foram desligados 4 alumnos, que, por diversos motivos, não podiam proseguir em seus estudos.

A Bibliotheca, assim como os Gabinetes de Mineralogia, Geologia e Historia Natural, acham-se em bom pé de desenvolvimento, não obstante

a permanencia de um hospital, que foi provisoriamente estabelecido na Escola, em consequencia das ultimas occurrencias.

Até que fiquem concluidas as obras do edificio em construcção á Praia da Saudade, continúa esta Escola a funccionar no Palacete Leopoldina, á rua Duque de Saxe.

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Está interinamente exercendo o logar de Commandante desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Francisco de Paiva Azevedo.

Por Aviso de 16 de Janeiro do anno findo foi fixado em 300 o numero de alumnos que deviam frequentar as aulas, numero esse excedido pelas transferencias de matricula de alumnos das outras Escolas.

Para que não fosse trancada a matricula dos excedentes, mandou-se, por Aviso de 6 de Março seguinte, consideral-os como alumnos extranumerarios, extinguindo-se de todo essa classe com a promoção a 2os Tenentes, feita por Decreto de 5 de Setembro e na qual foram contemplados 22 alumnos.

Das 527 matriculas registradas durante o anno, passaram do precedente 473, sendo 227 para o curso geral (81 officiaes e 146 praças) e 246 para o curso preparatorio (7 officiaes e 239 praças).

O numero de novas matriculas foi de 54, sendo 49 para o curso geral (1 official e 48 praças) e 5 para o curso preparatorio (1 official e 4 praças), frequentando tambem este curso 1 official e 237 praças addidas ao Corpo de Alumnos.

Os alumnos foram assim distribuidos:

CURSO GERAL

4º anno	5	officiaes			
3º »	29	»			
2º »	34	»	e	35	praças
1º »	14	»	e	159	»

CURSO PREPARATORIO

Oito officiaes, 245 praças, 1 official addido e 237 praças, tambem addidas ao Corpo de Alumnos.

Foram desligados dos citados cursos, por diversos motivos, 170 alumnos, sendo do curso geral 13 officiaes e 81 praças de pret, e do curso preparatorio 3 officiaes e 73 praças de pret.

Presentemente existem 360 alumnos, sendo 58 officiaes, 15 alferes-alumnos, 77 commissionados e 210 praças de pret.

Dos officiaes e commissionados, 50 destes e 54 daquelles pertencem ao curso geral; 4 e 27 ao curso preparatorio.

Dos alumnos praças de pret 63 pertencem ao curso geral e 147 ao curso preparatorio.

Ha 235 addidos ao Corpo de Alumnos, dos quaes 26 commissionados e 209 praças de pret, cuja grande maioria já tem licença para matricular-se nesta Escola.

Do expendido vê-se, pois, que o numero de alumnos e addidos eleva-se actualmente a 595.

A 1 de Maio do anno findo teve logar a abertura das aulas e, sob proposta da Congregação, approvada por Aviso de 26 de Julho seguinte, começaram as do 2º periodo a funccionar no dia 1 de Setembro, sendo, infelizmente, os trabalhos suspensos a 6, em consequencia da revolta de uma parte da esquadra.

Dos exames parciaes a que se refere o Regulamento, teve apenas logar o primeiro, cujas provas foram feitas de 10 a 31 de Julho citado.

Em Março houve exames dos alumnos e addidos, que legitimamente não puderam prestal-os na época competente, dando o seguinte resultado:

Arithmetica — Plenamente 1, simplesmente 1, reprovados 3.

Portuguez — 1º anno — Plenamente 1.

Francez — 1º anno — Plenamente 2.

Geographia — Plenamente 1.

Algebra — Reprovado 1.

Historia — Simplesmente 2.

Geometria — Reprovados 2.

Allemão — Plenamente 2.

Sciencias — Simplesmente 4.

Concluiram o curso preparatorio 56 alumnos e 5 addidos, que foram matriculados no 1º anno do curso geral, bem como 75 transferidos da Escola do Ceará e 15 vindos da do Rio Grande do Sul.

Os laboratorios e gabinetes, indispensaveis para o ensino de materias que se baseiam principalmente na observação e experimentação, necessitam de desenvolvimento.

O Museu ainda não se acha em condições de bem preencher os fins a que se destina, ampliando a instrucção, desenvolvendo o gosto e satisfazendo a curiosidade legitima dos que se dedicam á carreira das armas. Não dispõe elle dos differentes systemas de armas brancas e mesmo de fogo, specimens diversos de munições de guerra e modelos de fortificações.

A Bibliotheca possue um numero regular de obras, que se acham catalogadas, mas o seu desenvolvimento é relativamente pequeno, por ser diminuta a dotação mensal de 50$, á vista do preço actual dos livros.

Apezar do crescido numero de baixas á enfermaria, aliás explicavel, attendendo-se ao avultado pessoal de alumnos e addidos, que permaneceram no estabelecimento ou por elle transitaram no anno passado, não foram tão más como nos annos anteriores as suas condições hygienicas. Apenas o impaludismo, em suas varias manifestações, se fez sentir.

O beriberi, que em 1892 acommetteu 40 individuos, apresentou no anno findo dous casos dentro da enfermaria, porque diversos outros occorreram fóra della, seguindo para o Sul os enfermos.

Essa grande differença explica-se pelo movimento continuo em que andaram os alumnos em varias commissões fóra da Escola, depois da revolta e mesmo por terem sido executadas algumas medidas hygienicas, aconselhadas pela commissão que alli esteve estudando as causas dessa enfermidade; convindo, entretanto, tomar todas as providencias attinentes a sanear este estabelecimento.

Algumas obras, de que carecia a Escola, já foram executadas, e outras estão em projecto, taes como a construcção de uma enfer-

maria fóra do estabelecimento, e das salas e gabinetes de physica e chimica.

Torna-se necessario elevar a 9:000$ o custeio annual da Escola, afim de se poderem organizar, além dos gabinetes supracitados, o de biologia, por isso que a verba consignada de 6:000$ apenas chega para as despezas de expediente.

ESCOLA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Está no Commando desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Henrique Augusto Eduardo Martins, nomeado por Decreto de 28 de Julho do anno findo.

A 1 de Abril do dito anno abriram-se as aulas com 302 alumnos, dos quaes 8 eram officiaes e 294 praças de pret, inclusive 101 mandadas alli addir; funccionando as mesmas aulas com regularidade até 31 de Outubro, data de seu encerramento.

Durante o anno foram excluidos, por diversos motivos, 66 alumnos e 47 praças de pret addidas, e incluidas 100, das quaes 36 como alumnos.

Em consequencia da revolta não houve exames theoricos, nem praticos; sendo que pela mesma causa seguiram para esta Capital, por espontaneidade, 125 alumnos e 7 officiaes.

ESCOLA PRATICA DO EXERCITO NA CAPITAL FEDERAL

Esteve no Commando desta Escola o Coronel de Engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, sendo substituido pelo Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Francisco da Rocha Callado, nomeado por Decreto de 1 de Abril ultimo.

A 3 de Abril do anno passado abriram-se as aulas com 23 alumnos, sendo 5 da 1ª secção e 18 da 2ª.

Matricularam-se no correr daquelle anno: na 1ª secção mais um alumno, na 2ª mais oito; sendo que a 6 de Setembro foram desligados 8 alumnos, dentre os quaes 2 por inhabilitados no 1º exame parcial e 6 por diversos motivos. Após esta data, foram ainda desligados 2 alumnos, sendo um por ter fallecido em combate nas linhas de fogo em Nictheroy e outro por necessitar de mudança de clima.

Em consequencia da revolta foi interrompido o curso deste estabelecimento, não podendo proseguir as aulas nem effectuar-se os exames finaes na época marcada. Os instructores e alumnos tiveram de reunir-se ás forças que operavam no littoral desta Capital e em Nictheroy.

O material bellico que estava armazenado nos depositos da linha de tiro foi, por se achar em bom estado, remettido, na quasi sua totalidade, para a Intendencia da Guerra, depois do referido dia 6 de Setembro.

Os edificios da linha de tiro, como os de toda a Escola, estão regularmente conservados, porém necessitam de ligeiros reparos e, especialmente, de pintura e caiadura.

Além das aulas praticas, tiveram logar na dita linha experiencias effectuadas pela Commissão Technica Militar Consultiva com canhões de campanha Bange e Cresot, bem como exercicios pelos differentes Corpos da guarnição com carabinas e mosquetões Mannelicher e Mauser.

De Setembro a Novembro foi grande o movimento de forças, que transitaram pela Escola, entretanto nenhum contingente foi alli effectuar os exercicios mensaes, na fórma do que dispõe o Regulamento, em consequencia das circumstancias anormaes que então se deram.

A Bibliotheca possue actualmente 401 obras em 512 volumes, que se acham devidamente catalogados, além de revistas estrangeiras, que estão encadernadas.

O estado sanitario do estabelecimento foi satisfactorio.

As officinas funccionaram com regularidade, tendo fornecido os carpinteiros e pedreiros necessarios ás obras da nova companhia do 1º Batalhão de Engenharia, para reparos dos edificios e respectiva limpeza, concertos de viaturas e arreiamentos.

Tendo sido concedidos dous creditos na importancia de 22:000$ para as obras da 1ª Companhia, cujo orçamento sobe a 32:193$, torna-se ainda necessaria, para conclusão das mesmas obras, a quantia de 10:193$000.

Os edificios que pertenceram á antiga Fazenda do Realengo carecem de uma limpeza geral e de reparos, para cujas obras é mister ser votado um credito de 5:000$, visto ser insufficiente a consignação de 50$ mensaes, concedida pelo § 20 da Lei Orçamentaria.

Convem, portanto, que seja votada a concessão dos dous alludidos creditos e bem assim a renovação do de 2:600$, para construcção de um necroterio, onde sejam recolhidos os cadaveres das praças que fallecerem na enfermaria annexa á Escola; obra esta que não poude ser encetada, não só porque os operarios militares achavam-se occupados na companhia do 1º Batalhão de Engenharia, como tambem por ter seguido todo o pessoal do batalhão para Nictheroy; ficando, portanto, intacto e sem applicação o credito que fôra concedido.

Para facilitar a expedição de material bellico, é de urgente necessidade a construcção de um ramal ferreo, que, partindo da Estação Central da Estrada de Ferro (no Realengo), termine na linha de tiro. Esta obra, que terá apenas 1 kilometro de extensão, sendo, talvez, a sua importancia de 30:000$, poderá ser facilmente executada.

Para que haja sufficiente supprimento d'agua á população do Realengo, convem reforçar-se o abastecimento, indo buscar novas aguas a fontes distantes dessa localidade.

Tornou-se esta Escola digna de elogio pelas provas que tem dado de amor á disciplina e dedicação á Patria, concorrendo com o seu valioso auxilio para manutenção da ordem.

ESCOLA DE APRENDIZES ARTILHEIROS

Continúa no Commando desta Escola o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia José Candido dos Reis Montenegro.

Em 1º de Janeiro do anno passado achavam-se matriculados 105 alumnos, dos quaes foram excluidos, por differentes motivos, 38, e

durante o anno admittidos 14 e readmittido 1; existindo actualmente 82 alumnos, que aguardam o funccionamento da Escola de Sargentos, para a qual foi, por Decreto n. 1199 de 31 de Dezembro de 1892, expedido o respectivo Regulamento. *(Vide annexos)*

O Conselho Economico funccionou com regularidade, estando em dia o respectivo livro de actas.

A caixa de sobras e musica apresentava em 31 de Dezembro de 1893 um saldo de 2:807$875 e a do Conselho Economico o de 1:719$635, sendo 1:469$165 do peculio dos alumnos para ser recolhido á Caixa Economica, relativo ao 3º e 4º trimestres do referido anno e 250$470 proveniente de fracções.

Até a época supra mencionada existia, como saldo, na Caixa Economica a quantia de 30:176$000.

O movimento da Enfermaria foi pequeno, devido ao estado sanitario do estabelecimento, pois não houve caso algum fatal a registrar-se.

Não tendo funccionado as aulas da Escola de Aprendizes, foram, por Aviso de 23 de Janeiro do anno findo, dispensados os professores que constituem o pessoal docente, até que principiem as da Escola de Sargentos.

Formou-se uma só companhia de aprendizes, em virtude do limitadissimo numero de alumnos, pela transferencia de muitos outros para os diversos Corpos do Exercito.

O serviço de escaleres passou a ser feito pela Fortaleza de S. João, visto ter sido esta separada da Escola por Aviso de 28 de Setembro ultimo.

Carecem de grandes obras alguns edificios deste estabelecimento, á vista dos estragos nelles produzidos em consequencia dos ultimos acontecimentos, e da necessidade de transformar muitas casas de residencia de officiaes em quarteis dos diversos contingentes em serviço na Fortaleza.

COLLEGIO MILITAR

Commanda este Collegio o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Por Aviso de 4 de Abril do anno findo foi elevado o numero de alumnos de 300 a 350, sendo preenchidas as vagas resultantes desse

augmento com os candidatos á matricula, que se habilitaram na fórma das disposições em vigor.

Foram excluidos 31 alumnos, dos quaes 12 por se acharem incursos no art. 52 do Regulamento, 16 a pedido de seus pais e 3 por terem sido mandados pôr á disposição do Commando da Escola Militar. As vagas deixadas por estes alumnos foram preenchidas por candidatos á matricula, convenientemente habilitados.

Passaram a externos 22 alumnos, sendo 2 a pedido, 1 por estar incurso no art. 123 § 14 do Regulamento, e 19 por terem completado 16 annos de idade, preenchendo-se as vagas de interno com os alumnos externos, que as aguardavam em virtude de ordem deste Ministerio.

Existem presentemente matriculados 363 alumnos, dos quaes 302 são gratuitos e 61 contribuintes; daquelles 211 são internos e 152 externos, e destes 32 são internos e 29 externos.

O numero de vagas para a matricula no corrente anno só se poderá precisar depois de effectuados os exames.

Por Aviso de 5 de Abril de 1893 foi o Commandante deste Collegio autorizado a dividir em 3 turmas os alumnos que constituiam o 1º anno do curso secundario, percebendo os professores incumbidos deste accrescimo de trabalho mais a gratificação mensal de 166$666; o que se tem observado até agora.

A 9 de Outubro foi inaugurada a Bibliotheca deste estabelecimento.

O uniforme dos alumnos e inspectores foi, por Decreto n. 1465 de 13 de Julho, alterado de accordo com o plano que acompanhou o mesmo Decreto. *(Vide Annexos.)*

Fizeram-se diversas nomeações e exonerações, não só no corpo docente, como no pessoal administrativo.

Por ordem deste Ministerio estiveram encostados provisoriamente ao Collegio 27 aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital, á vista das circumstancias especiaes em que se achou o mesmo Arsenal.

O estado sanitario do estabelecimento foi durante o anno passado o melhor possivel.

O Commandante do Collegio reclama diversos melhoramentos, taes como: a creação de um gabinete e laboratorio precisos ao estudo de noções de sciencias physicas e naturaes; de uma linha de tiro; de um

museu contendo differentes systemas de armas brancas ou de fogo, specimens diversos de munições de guerra, petrechos bellicos e tudo quanto possa interessar ao ensino do estabelecimento.

O Governo procurará attender a esta reclamação com os recursos da verba orçamentaria.

OBSERVATORIO DO RIO DE JANEIRO

Como complemento dos trabalhos da Commissão Exploradora do Planalto Central do Brazil para a mudança da Capital da União, de que tratou o ultimo Relatorio, o Dr. Henrique Morize e o Engenheiro militar Augusto Tasso Fragoso fizeram nos mezes de Julho e Agosto do anno findo a determinação da differença de longitude, pelo processo da telegraphia electrica, entre Uberaba e S. Paulo, e S. Paulo e Rio de Janeiro. Os calculos dessa determinação ainda não estão concluidos, mas é de presumir que os resultados sejam satisfactorios, como foram os da que se fez entre Goyaz e Uberaba.

Já está publicado o *Annuario* para 1894, e acham-se no prélo dous trabalhos: — Um sobre a determinação das coordenadas geographicas de Rodeio, Entre-Rios, Juiz de Fóra e Barbacena, executada em 1888 e 1889, e outro sobre um processo graphico para marcar as horas aproximadas de um eclipse do sol ou de uma occultação.

Para que as obras do novo Observatorio não fiquem paralysadas, convem que seja dado o necessario auxilio pecuniario.

Já estão promptos, conforme communicações recebidas dos respectivos constructores, os dous grandes instrumentos — circulo meridiano e equatorial — encommendados em 1890 por conta do credito de 350:000$000.

Nas vagas, que existiam, de Assistente foram nomeados interinamente os engenheiros militares Hastimphilo de Moura, Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira e Alipio Gama.

Ainda se acha na direcção deste estabelecimento o Dr. Luiz Cruls.

COMMISSÃO TECHNICA MILITAR CONSULTIVA

Esta Commissão, ainda sob a presidencia do illustrado e provecto General de Divisão Dr. Francisco Carlos da Luz, apresentou, de 1 de Janeiro a 5 de Setembro do anno proximo passado, em que ficaram paralysados os trabalhos, por terem sido todos os seus membros empregados em serviços de guerra, na repressão da revolta militar que se declarou a 6 desse mez, 30 pareceres sobre diversos assumptos.

Tendo estudado o typo de armamento que deve ser adoptado no nosso Exercito, opinou pelo fuzil Mauser, modelo hespanhol, de calibre 7 mm, com diversas modificações, o qual constituiria o typo brazileiro, modelo de 1893.

Com a revolução federalista no Rio Grande do Sul e a revolta de parte da esquadra, na bahia desta cidade, foi o Governo forçado a adquirir armamento na Europa, fazendo-se alli a compra de carabinas e clavinas «Mannelicher», modelo allemão de 1888, e competente munição.

A' vista dessa compra, opinou a Commissão pela necessidade de algumas alterações no correame de infantaria e cavallaria e em diversas peças do equipamento, taes como, addicionamento nos cinturões e talins de duas bolsas de couro para a conducção de 30 cartuchos cada uma, substituição da marmita e do cantil actuaes por outros de alluminio, adopção da mochila modelo allemão, etc.

Trazendo este armamento de repetição muito maior gasto de munições em campanha, estudou tambem a Commissão dous modelos de carro-transporte, um de quatro rodas para os parques divisionarios, e outro mais leve, de duas rodas, para o abastecimento dos batalhões.

Em consequencia dos melhoramentos introduzidos na artilharia nestes ultimos tempos, resolveu o Governo, por proposta da extincta Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, mandar annunciar na Europa um concurso de artilharia, que deveria realizar-se no Rio de Janeiro, para a escolha de um canhão de campanha que

satisfaça a certas e determinadas condições e que foram especificadas por aquella Commissão.

A este concurso apenas se apresentaram dous estabelecimentos francezes: o de Cail e o de Creuzot.

Realizadas as provas do concurso, nesta Capital, perante a Commissão Technica, e feitos os necessarios estudos, não poude esta dar ainda o seu parecer, em consequencia da paralysação de seus trabalhos, de que acima vos fallei.

Por indicação da Commissão mandou o Governo vir da Europa alguns casaes de pombos-correios, a titulo de experiencia e no intuito de ver si é possivel estabelecer aqui este meio de communicação, já adoptado em muitos paizes europeus.

Foi desse estudo incumbida a mesma Commissão, que no predio em que funcciona tem para isso um pombal adequado, parecendo, entretanto, conveniente ao Presidente da Commissão a construcção de um outro, com as precisas condições hygienicas, no Jardim da Praça da Acclamação, onde ha grande espaço e boa vegetação para a criação dos mesmos pombos.

O Governo mandou vir da Europa mais alguns casaes desses pombos, attento o estudo já feito pela Commissão e as experiencias realizadas, que, segundo informa aquelle Presidente, foram satisfactorias, estabelecendo-se communicação, durante a revolta, entre as Fortalezas da Barra, Nictheroy e esta Capital.

COMMISSÕES NA EUROPA

Convindo melhor regularizar os trabalhos da Commissão encarregada na Europa da compra de material de guerra e mais artigos para o nosso Exercito, expediu o Governo em 23 de Abril novas instrucções para tal fim.

Actualmente compõe-se esta Commissão dos seguintes officiaes: Presidente, interinamente, o Coronel do Corpo de Engenheiros Luiz Antonio de Medeiros; Secretario, o Capitão do mesmo Corpo Alexandre Henriques Vieira Leal; Ajudantes, os Majores do Estado-Maior de

Artilharia Luiz Barbedo e Pedro Ivo da Silva Henriques, e o Capitão desta arma José Maria Moreira Guimarães; e dos operarios Malaquias Garcia e Joaquim Ferreira Dias, este do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e aquelle do Arsenal de Guerra desta Capital.

Por Aviso de 3 do corrente foi nomeado o Tenente-Coronel do Quadro Extranumerario do Exercito Roberto Trompowsky Leitão de Almeida para ir á Europa, no intuito de colher elementos que sirvam de orientação á futura reorganização dos nossos estabelecimentos de ensino militar.

Com o fim de adquirir alli os meios e o material precisos para a fabricação, no Brazil, da polvora sem fumaça e do cartuchame destinado ás armas de calibre reduzido, foi nomeada uma commissão, composta do Coronel Miguel Maria Girard, como chefe, do Tenente-Coronel Graduado Agricola Ewerton Pinto e do Major Alfredo de Simas Enéas, como ajudantes, do Tenente Gustavo Adolpho de Vasconcellos, como secretario, e dos auxiliares José Antonio Barbosa da Silva, mestre da 1ª divisão da Fabrica de Polvora da Estrella, Zacharias José Barbosa da Silva, encarregado da officina da mesma Fabrica, e Eduardo Esperidião da Costa, operario do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

A esta commissão foram dadas as necessarias instrucções para o bom desempenho da sua incumbencia.

OBRAS MILITARES

Acha-se interinamente encarregado da Directoria Geral de Obras Militares o Coronel do Corpo de Engenheiros Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, por haver sido dispensado desse logar, por Decreto de 17 de Março deste anno, o Marechal graduado Conrado Jacob de Niemeyer.

Além das obras do edificio da Escola Superior de Guerra, á Praia da Saudade, do quartel em construcção no Realengo, do quartel typo para cavallaria na Quinta da Bôa Vista e do edificio para o Hospital Central do Exercito, á rua Jockey-Club, que se acham paralysadas desde o começo da revolta, já por falta de operarios, que se negavam

ao trabalho, com receio dos bombardeios, já por se acharem os officiaes encarregados de taes obras occupados no serviço das linhas de vigilancia e outros de campanha, foram realizadas outras de menor importancia, concertos e reparos em quarteis e estabelecimentos militares.

No exercicio de 1893 foi concedido para obras militares o credito de 742:797$500, do qual foi distribuida aos Estados a quantia de 153:722$840.

Com as obras realizadas na Capital Federal, no mencionado exercicio, foi despendida a quantia de 576:679$432, não se podendo precisar a que foi effectuada nos Estados, por não terem ainda chegado á Contadoria Geral da Guerra os documentos das Alfandegas e Delegacias Fiscaes.

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

Durante o anno de 1893 o movimento dos hospitaes e enfermarias militares da Republica foi o seguinte: — Passaram do anno de 1892 915 doentes; entraram 19.964; tiveram alta 19.541; falleceram 471; ficaram em tratamento 867. A porcentagem da mortalidade foi de 2,25.

Praticaram-se 34 operações de alta cirurgia e 235 de pequena cirurgia.

Os Estados do Piauhy, Alagôas, Sergipe, S. Paulo, Matto-Grosso, Goyaz e Paraná deixaram de enviar os mappas nosologicos.

O Hospital Central do Exercito tem funccionado, desde Setembro ultimo, no edificio da Escola Superior de Guerra, e a sua permanencia alli explica-se pela falta de espaço no do Andarahy, em consequencia da remoção dos doentes do Castello, por occasião do bombardeio no dia 13 do referido mez.

O movimento dos doentes naquelle hospital, durante o mencionado anno, foi o seguinte: Passaram de 1892 — 185; entraram 2.464; tiveram alta 2.578; falleceram 51; existem em tratamento 20. A porcentagem da mortalidade foi de 1,9.

Fizeram-se 22 operações de alta cirurgia e 247 de pequena cirurgia.

No Hospital do Andarahy, no referido periodo, passaram do anno anterior 126; entraram 2.177; tiveram alta 2.070; falleceram 39 e ficaram em tratamento 194. A porcentagem da mortalidade foi de 1,8.

INTENDENCIA DA GUERRA

Dirige esta Repartição o Tenente-Coronel do Corpo de Engenheiros Joaquim de Salles Torres Homem.

Os fornecimentos aos Corpos do Exercito e estabelecimentos militares, durante o exercicio de 1893, ainda não foram totalmente satisfeitos, em consequencia dos supprimentos urgentes que se teem feito á Guarda Nacional da Capital e dos Estados, depois da revolta, lançando-se mão de fardamento e de outros artigos destinados áquelles Corpos.

Em consequencia dos ultimos acontecimentos, que tiveram logar nesta Capital, tornou-se necessario, pela interrupção constante do trabalho e perigo imminente a que estava exposto o pessoal da Intendencia, passar esta Repartição a funccionar, de 20 de Janeiro ultimo, no antigo Museu, á Praça da Acclamação; ficando ainda algumas dependencias do Arsenal de Guerra pertencendo á mesma Intendencia, por assim convir ao serviço.

O expediente, quer da Secretaria, quer do Escriptorio do Ajudante, está em dia, não obstante ser deficiente o seu pessoal.

Desde o inicio da revolta deixou de funccionar na Ilha do Boqueirão o deposito de polvora alli existente, passando o fornecimento de munições de guerra a ser feito pelo deposito do Museu, para onde foi transferido todo o material e pessoal.

O edificio que serve de deposito de polvora de Inhomerim convem ser aproveitado em outro mister, retirando-se delle os utensilios pertencentes ao Estado.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital Federal — Dirige este estabelecimento o General de Brigada João Thomaz de Cantuaria

Achando-se o Arsenal de Guerra exposto aos ataques dos revoltosos, foi indispensavel, como medida de prevenção, remover todos os elementos aproveitaveis na defesa, como armamento portatil, metralhadoras,

canhões e respectivas munições que eram em numero bastante consideravel.

Fez-se desde logo a mudança para a Estrada de Ferro Central da officina de fundição e de uma importante machina Whitworth, de calibre 32. Houve tambem conveniencia em se transferir, por se acharem expostas ás balas dos revoltosos, as officinas de alfaiates para um armazem interno no mesmo Arsenal e de correeiros para a aula de primeiras lettras da Companhia de Aprendizes Artifices, deixando-se de fazer o mesmo, por falta de espaço, com a de serralheiros e latoeiros, cujos operarios, entretanto, foram collocados fóra do alcance dos tiros. Foi preciso guarnecer de chapas de ferro as janellas da officina de ferreiros, pelas quaes penetravam os projectis.

A Repartição de Costuras teve de funccionar no novo deposito da Intendencia da Guerra, no antigo Museu.

Graças a uma alta parede levantada com fardos de estopa e a chapas de ferro que cobriam suas caldeiras, o motor da officina de machinas nada soffreu.

Felizmente não foram interrompidos os trabalhos das officinas, pela dedicação, lealdade e patriotismo da mestrança e dos operarios respectivos.

Muitos dos edificios do Arsenal carecem de obras mais ou menos importantes de reparação, que já se acham em andamento.

A officina de fundição está alli funccionando, a de correeiros já se installou no edificio que anteriormente occupava, e bem assim a Repartição de Costuras e officina de alfaiates.

Durante o 1º semestre do anno findo promptificaram as officinas 85.826 artigos.

No periodo decorrido, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro ultimo, foi a receita da officina de coronheiros de 15:178$905 e a despeza de 15:916$594, cuja differença é devida a ferias pagas aos dispensados do trabalho; a receita da de espingardeiros importou em 58:470$381 e a despeza em 53:578$631, tendo sido as obras que se fizeram por conta especial na quantia de 35:355$636.

Foi preciso licenciar os aprendizes artifices, entregando-os aos seus pais ou protectores, pois não era humano conserval-os expostos ás balas

dos inimigos da Patria; aquelles, porém, que não tinham protectores que os recolhessem, foram aquartelar no Collegio Militar. Hoje, porém, acha-se restabelecido o ensino, funccionando provisoriamente a aula de primeiras lettras em um dos armazens que pertenceram á Intendencia da Guerra, por estar inhabitavel o edificio onde ella sempre teve exercicio.

Existiam em 1 de Janeiro de 1893 — 256 aprendizes; foram admittidos na Companhia 52; transferidos para o Corpo de Operarios Militares 25; eliminados e entregues a quem de direito 4; falleceu 1; sendo seu estado effectivo de 278, em virtude de acharem-se addidos 28 menores.

No Corpo de Operarios Militares existiam 90; verificou praça voluntariamente 1; foram transferidos da Companhia de Aprendizes Artifices 25; obtiveram baixa por conclusão de tempo 5 e por incapacidade physica 6; foram transferidos para Corpos do Exercito 9; rebaixado do posto 1; falleceu 1; sendo até o fim do anno passado o seu estado effectivo de 94 operarios, faltando apenas para o seu completo 11.

Esses operarios foram nos ultimos mezes da revolta aproveitados na defesa do Arsenal e portaram-se com coragem e disciplina militar, além de manifestarem seus sentimentos humanitarios e patrioticos, desistindo, durante todo o movimento revolucionario, da 3ª parte do respectivo soldo em prol dos hospitaes de sangue.

O pessoal do serviço de mar, composto de machinistas, foguistas, patrões e remadores, prestou importantes serviços durante a revolta, sendo aproveitado na Escola Militar, nas fortalezas, na Penha, no Boqueirão, em Paquetá, em Nictheroy; emfim, por toda a parte onde foi preciso reunir elementos de defesa e conduzir forças para combater os inimigos da Republica.

O Director do Arsenal insiste, por muitos motivos, na transferencia do mesmo estabelecimento para local mais apropriado.

Arsenal de Guerra do Estado da Bahia — Por Decreto de 14 de Dezembro do anno findo foi nomeado Director deste estabelecimento o Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Saturnino Ribeiro da Costa Junior.

De 2 de Janeiro a 30 do citado mez de Dezembro as officinas de obras brancas, machinistas, ferreiros e alfaiates despenderam com a compra de materia prima e mão de obra a quantia de 212:889$352,

sendo com a primeira 18:742$705, com a segunda 16:538$978, com a terceira 4:910$388 e com a ultima 172:697$281.

E' de imprescindivel necessidade o augmento de verba para a compra da materia prima, a qual quasi sempre se esgota antes de terminar o respectivo exercicio, surgindo deste modo difficuldades para a realização dos fornecimentos aos corpos, fortalezas e hospitaes.

Acham-se matriculadas na Repartição de Costuras 350 pessoas que manufacturaram no periodo supra indicado 6.200 peças de fardamento.

O movimento que houve na Companhia de Aprendizes Artifices foi o seguinte: Existiam 64 aprendizes; entraram 38; foram transferidos para a Companhia de Operarios Militares 20; teve baixa por inspecção de saude 1; compõe-se, pois, o estado effectivo de 81 aprendizes.

A Companhia de Operarios Militares tem o seu estado effectivo composto de 58 operarios.

Relembra o Director do Arsenal o pedido que fez no anno passado, não só para augmentar de mais seis marinheiros o numero dos que existem para o serviço de transporte de artigos recebidos e remettidos, mas tambem para illuminar a gaz o mesmo Arsenal.

Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco — Continúa na direcção deste Arsenal o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Na Companhia de Aprendizes Artifices existiam 50 menores, foram incluidos durante o anno findo 41, transferidos para a Companhia de Operarios Militares 4, eliminados 4, falleceram 3; sendo o seu estado actual de 80 aprendizes.

Na Companhia de Operarios Militares existiam 26, foram incluidos por transferencia da de Aprendizes Artifices 4, e excluidos: por incapacidade physica 3 e por transferencia 1, sendo o estado effectivo de 26.

Despendeu-se com a compra de artigos 278:024$386 e com o pessoal das officinas 53:088$211.

A officina de obras brancas preparou no referido anno de 1893 obras no valor de 19:907$302; a de serralheiros no de 25:327$711;

a de ferreiros no de 6:995$252, e a de alfaiates produziu no valor de 193:519$540.

Arsenal de Guerra do Estado do Pará — Este estabelecimento é dirigido pelo Major do Corpo de Estado-Maior de Artilharia José Elias de Paiva Junior.

Até 31 de Dezembro do anno findo a Companhia de Aprendizes Artifices contava 50 menores e a de Operarios Militares 11 praças, em consequencia de terem sido transferidas para os Corpos do Exercito 23.

As officinas de alfaiates, de ferreiros e de obras brancas prepararam obras no referido anno: a primeira no valor de 156:362$483, sendo com a materia prima 126:629$623 e com a mão de obra 29:732$860; a segunda no de 2:040$875, sendo 777$575 de materia prima e 1:263$300 com a mão de obra; e a ultima no valor de 5:069$108, sendo materia prima 2:704$208 e mão de obra 2:364$900.

A despeza com o pessoal das officinas, serventes e remadores importou em 54:200$148.

Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso — Na direcção deste estabelecimento continúa o Tenente-Coronel do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Manoel Juvenilio Barbosa.

A Companhia de Aprendizes Artifices, cujo estado effectivo é hoje de 80 menores, em virtude do disposto no art. 6º da Lei n. 80 de 27 de Agosto de 1892, que mandou admittir mais 30, acha-se completa, por ter sido consignado na lei do orçamento credito necessario para o sustento e vestuario dos mesmos no corrente exercicio.

A Companhia de Operarios Militares, que conta 26 praças, tambem se acha completa, existindo ainda como aggregados, além de um voluntario, nove aprendizes artifices que, tendo attingido a idade legal e sido julgados aptos para o serviço, foram para ella transferidos.

O estado sanitario da enfermaria foi assás lisongeiro, não apparecendo caso algum de molestia grave ou epidemica.

Os conselhos economico e de compras teem funccionado com a devida regularidade.

A importancia do fardamento manufacturado, inclusive a materia prima e mão de obra, foi de 13:524$799.

Fizeram-se reparos no armazem de metaes e de artigos a granel, e retelhou-se a coberta do armazem de artilharia.

Está quasi reconstruido o deposito de polvora *Mãi Bonifacia*.

Tendo o Arsenal lutado com difficuldades para fornecer utensilios e mais artigos aos corpos, ás enfermarias e repartições militares, á vista da deficiencia dos creditos concedidos para compra do material necessario á confecção de taes artigos, convem que sejam elevados esses creditos, principalmente o da rubrica 20ª « Despezas de corpos e quarteis ».

O Director deste Arsenal fez ver a alta conveniencia de dar-se nova organização ás officinas do estabelecimento, já restabelecendo as secções das officinas de funileiros e tanoeiros, que foram supprimidas pelo Decreto n. 6858 de 9 de Março de 1878, já dotando-as das machinas e apparelhos modernos indispensaveis para o seu funccionamento.

Este restabelecimento foi realizado por Decreto n. 1711 de 11 de Maio corrente.

FABRICA DE FERRO DE S. JOÃO DO YPANEMA

Interinamente exerce as funcções de Director desta Fabrica o Capitão de Engenheiros Antonio Pinto de Almeida.

A Fabrica produziu no anno findo:

Extracção e preparação da materia-prima — minereo e fundente:

Mina rica	292m3
» pobre.	16m3
Schisto argilloso	11m3
Calcareo	250m3

A officina de fornos altos:

Ferro guza	614.143 kilogs.
Obras moldadas	148.715 »
Gito e falhas	48.050 »

A officina de refino produziu 70.658 kilogrammas de ferro laminado, sendo o seu preço de 350 réis o kilogramma para grande quantidade, e em pequeno numero de kilogrammas a 400 réis cada um.

Presentemente occupa-se a officina de machinas na fabricação de granadas de 15c e 7,5c de Krupp.

Desde que seja montado um torno de raio e mais algumas outras machinas que o Arsenal de Guerra desta Capital possa dispensar, a officina de carpinteria ficará habilitada, visto dispor de madeiras de boa qualidade, a fazer carros para os differentes serviços do Ministerio da Guerra.

Os modelos de qualquer trabalho de fundição são feitos na respectiva officina que alli existe.

O pessoal dessas officinas consta de quatro mestres, um ajustador, cinco torneiros, quatro ferreiros, quatro malhadores, oito moldadores, dous fundidores, seis refinadores, dous laminadores, dous espichadores, dous caldeadores, dous foguistas, um modelador, seis carpinteiros, 12 ajudantes, 16 serventes e 26 aprendizes.

Tem mais a Fabrica a seu serviço um mestre, oito officiaes e dous serventes de pedreiro, 24 trabalhadores empregados nas minas e conservação das estradas, 72 carvoeiros no preparo do combustivel, dous carroceiros no serviço de transporte, um correeiro e um enfermeiro.

Existem duas escolas para ambos os sexos, que foram frequentadas por 33 alumnos e 46 alumnas.

O estado sanitario foi satisfactorio.

A receita e despeza durante o anno proximo passado foi de:

Receita:

Importancia dos productos vendidos.	88:408$680
Idem idem fornecidos á Estrada de Ferro Central . .	24:357$000
	112:765$680

Despeza:

Administração	15:799$993
Ferias de operarios	118:207$112

Acquisição de materia-prima	104:058$768
Remonta e sustento de animaes	2:993$060
Enfermaria	1:885$700
Custeio.	1:629$660
Expediente	325$990
	244:900$283

Confrontando a despeza com a receita, resulta um *deficit* de 132:134$303, por estarem incluidas na despeza geral as despezas com a administração, enfermaria, obras das novas officinas em andamento, casas para operarios e outras mais.

Para que possa esta Fabrica ter maior desenvolvimento e corresponder assim aos fins de sua creação, convem que seja votada uma verba orçamentaria que permitta a collocação de suas officinas em condições favoraveis, de modo a augmentar a sua producção.

FABRICAS DE POLVORA

Fabrica de Polvora da Estrella — A producção desta Fabrica no periodo de doze mezes, decorrido de 1 de Fevereiro do anno passado a 31 de Janeiro proximo findo, foi de 133.175 kilos de diversas polvoras, remettidas para a Intendencia da Guerra, a saber :

COM ELEMENTOS NOVOS

De marca	PPN. $\frac{75}{80}$ (um canal)	1.245 ks.	
» »	P	4.622 »	
» »	CK.	33.162 »	
» »	RLG	50.934 »	
» »	FR	12.252 »	
» »	A2.	5.850 »	108.065 ks.

APROVEITANDO POLVORAS DO COMMERCIO

De marca PT.	4.050 ks.	
» » CKT	4.050 »	
» » RLG	13.230 »	
» » FRT	3.780 »	25.110 ks.
O que tudo prefaz.		133.175 ks.

Do ensaio feito no laboratorio chimico da Fabrica sobre as madeiras alli usadas para o fornecimento das polvoras de guerra e as novas especies de vegetaes, em numero de quatorze, ficou provado que a que melhores resultados apresentou foi a de nome Bacurubú, cujo carvão, além de arder com rapidez e deixar pouco residuo, deve reduzir-se a pó com facilidade, quando triturado convenientemente. Esta madeira approxima-se da Corindiba, a melhor da nossa flora até hoje conhecida para o fabrico de polvora, mas bastante rara e de difficil plantio.

Das experiencias effectuadas com polvora sem fumaça, fornecida pela Commissão Technica Militar Consultiva para se verificar si a *balistite* de Nobel podia substituir com vantagem a polvora austriaca no fusil Kropatschek de calibre 8^{mm}, adoptado pela nossa esquadra, resultou que a dita *balistite*, com menor carga e a mesma pressão de gazes, determina um accrescimo de 80 metros na velocidade inicial.

Já tiveram começo os trabalhos para o assentamento de uma via ferrea que ligue a estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Raiz da Serra, com os armazens e recinto das officinas da Fabrica.

Uma vez concluido este melhoramento, os wagões da referida Estrada irão descarregar á porta dos armazens do almoxarifado as materias primas recebidas desta Capital, e, por meio de trolys, far-se-hão as remessas de polvora, sem que as locomotivas se approximem das officinas do fabrico; cessando por esta fórma as morosas e prejudiciaes baldeações feitas para pesados carroções, que teem sido até hoje empregados em semelhante serviço.

Para que as officinas pudessem trabalhar á noite com regularidade e sem risco imminente, afim de attender ao accumulo de serviço motivado pelas condições anormaes que atravessou o Paiz, foi nellas inaugurada a 7 de Janeiro ultimo a illuminação á luz electrica.

Nas officinas dos mixtões e alisamentos foram installados novos tambores.

Continúa a dirigir este importante estabelecimento, com reconhecida proficiencia e zelo, o Coronel do Corpo de Estado-Maior de 1ª Classe Miguel Maria Girard.

Fabrica de Polvora do Coxipó — Pouco ha a accrescentar ás considerações feitas no Relatorio do anno findo, com relação a este estabelecimento.

Além de apparelhos, instrumentos e mais objectos, torna-se necessaria a creação de mais duas officinas, uma para prensa hydraulica e outra para trituração do enxofre e do carvão, e, só por meio de um credito especial, se poderá realizar este melhoramento.

Em fins do anno passado, por ordem deste Ministerio, determinou-se o fabrico de 5.000 kilogrammas de polvora das marcas CC e CCC, no intuito de satisfazer o pedido da Directoria do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, sendo para alli remettidos 180 kilogrammas destas polvoras.

O pessoal da Fabrica é o mesmo já mencionado no Relatorio anterior, apenas com alteração de mais um servente e um aprendiz de pedreiro.

Os edificios da administração, morada e officinas acham-se em bom estado de conservação e asseio.

O credito que vigorou no exercicio proximo passado foi de 17:200$000.

Continúa a prestar seus serviços a esta Fabrica, na qualidade de Director, o Capitão do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Lindolpho Libanio Moreira Serra.

LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho — Por Decreto de 17 de Março ultimo foi nomeado Director deste Laboratorio o Tenente-Coronel de Artilharia Lauriano Alves do Nascimento, que já interinamente exercia este logar e o tem feito com intelligencia, zelo e dedicação.

Foi a 7 de Abril do anno findo nomeado Ajudante o Capitão, hoje Major do Corpo de Estado-Maior de Artilharia, Alfredo de Simas Euéas.

Torna-se de necessidade a construcção de um ou mais armazens para acondicionamento de todos os materiaes, visto que os do almoxarifado não offerecem as accommodações precisas para esse fim, e bem assim a de um paiol em condições mais favoraveis do que as do actual.

O Conselho Economico tem funccionado com toda a regularidade.

Tem sido bom o estado sanitario.

O serviço de guarda e ronda, que era feito por um pequeno destacamento do 1º Batalhão de Engenharia, foi augmentado com destacamentos dos Batalhões da Guarda Nacional e de Policia, que foram accommodados em dous barracões cobertos de zinco, mandados alli construir.

Para attender com brevidade aos pedidos de artefactos de guerra, por occasião da revolta, foram prolongadas até ás 10 da noite as horas de trabalho.

As officinas, quer de cartuchame inteiriço, quer de estopilhas, são movidas por um locomovel da força de 12 cavallos.

E' necessario augmentar o numero das officinas, não só para montarem-se as machinas que teem de ser adquiridas para o fabrico do cartuchame e de balas encamisadas para o fusil de pequeno calibre, como tambem as machinas precisas para o recalibramento e carregamento dos cartuchos de todos os canhões de tiro rapido e revolvers existentes, afim de aproveitar com vantagem os estojos servidos.

Já se acha concluida a casa mandada construir para o Director do Laboratorio.

Laboratorio Pyrotechnico no Estado de Matto Grosso — Continuaram durante o anno findo as obras necessarias para a installação e montagem das machinas deste estabelecimento, sob a direcção do intelligente Major do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques, o qual, tendo sido nomeado por Portaria de 24 de Outubro do referido anno Ajudante da Commissão de Compras de armamento na Europa, passou a direcção das mesmas obras ao Tenente-Coronel do dito Corpo José Zenobio da Costa, nomeado na mencionada data e que acaba de ser substituido, interinamente, pelo Capitão da mesma arma Pedro Ferreira Netto.

Do relatorio apresentado pelo dito Major em Janeiro do corrente anno consta : — Que existem alli tres edificios grandes, completamente promptos, interiormente preparados e consolidados para receberem apparelhos mechanicos de transmissões do movimento do motor geral para as machinas de trabalhos. Esses tres edificios, ligados entre si, são destinados ás officinas principaes e accessorios de serviço do fabrico de munições e de machinas, para reparos e renovamento do arsenal da usina.

Oito edificios menores, que soffreram algumas obras de consolidação e adaptação a varias operações do fabrico e serviços da administração, a que são destinados.

Um chalet grande, quasi terminado, necessitando apenas de obras internas apropriadas ao fim a que se propõe, que é o serviço chimico do estabelecimento.

Outro chalet, porém menor, destinado ao serviço d'agua, fornos de refinação, fundições e recosimentos.

Um galpão, de construcção especial, destinado aos tanques de lavagens diversas.

Que já se acham montadas quasi todas as machinas e apparelhos para o fabrico de cartuchame e parte dos destinados aos serviços de machinas propriamente ditos; assim como já estão estabelecidas algumas transmissões mechanicas parciaes, achando-se tambem prompto o local para a montagem do motor geral — uma machina a vapor, de força de 30 cavallos, em promptificação no Arsenal de Marinha do Ladario.

Possue tambem o Laboratorio uma serie de pequenos apparelhos, varios utensilios, ferramentas, vehiculos e diversos accessorios, trabalhos estes que foram feitos sob a direcção do mesmo Major.

COLONIAS MILITARES

Colonia Militar do Itapura — A população desta Colonia era, até 31 de Dezembro do anno findo, de 338 habitantes de ambos os sexos.

Os edificios do Estado são em numero de 39 e os particulares de 76, carecendo, porém, aquelles, na sua maior parte, de caiadura e pintura.

A Escola foi frequentada por 22 alumnos.

Ha um destacamento composto de 25 praças.

Além do fabrico da aguardente, da farinha de mandioca e do assucar, cultiva-se na Colonia a canna, o arroz e todos os cereaes.

Possue a Colonia 293 animaes, sendo 17 destes pertencentes ao Estado e o restante a particulares.

Durante o anno houve cinco nascimentos, oito casamentos e sete obitos, sendo tres destes em consequencia de desastre.

O estado sanitario foi bom, não tendo havido epidemias.

Nas florestas encontra-se abundante variedade de madeiras de lei.

A ordem publica não foi alli alterada.

O Director da Colonia ainda insiste na abertura de uma estrada para Avanhandava, como de utilidade magna ao desenvolvimento da mesma Colonia, que convem seja dividida em districto de paz, afim de que se possa alli effectuar o casamento civil na fórma das disposições vigentes.

Colonia Militar do Iguassú — Por Avisos de 4 de Maio corrente solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias para que, por conta do credito aberto pelo Decreto n. 1675 de 15 de Fevereiro ultimo, seja posto á disposição do Director daquella Colonia o credito de 50:000$, e bem assim do da Industria, Viação e Obras Publicas o de igual quantia, para custeio da mesma Colonia, compra de navios, etc., no actual exercicio.

Por Aviso, tambem de 4 do corrente, mandou-se que a Contadoria entregasse ao Tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros, Ajudante da referida Colonia, a quantia de 100:000$, para attender ás despezas com aquelle estabelecimento.

CREDITOS

1893

A Lei n. 126 B de 21 de Novembro de 1892 dotou o exercicio de 1893 com a quantia de 28.836:802$161; mas, para retribuir serviços autorizados não contemplados com as necessarias verbas e debellar o movimento revolucionario que agitou o Paiz, abriram-se creditos extraordinarios,

por Decretos ns. 1293, 1346, 1550 e 1623, de 4 de Março, 7 de Abril, 27 de Setembro e 26 de Dezembro de 1893, no total de 16.036:280$000.

Elevado o supprimento de fundos a 44.873:082$161 e a despeza actualmente conhecida a 41.762:049$341, convem ponderar que o saldo de 3.111:032$820 está sujeito á liquidação definitiva.

1894

Como no anterior exercicio, a Lei n. 191 B de 30 de Setembro de 1893, consignando 29.959:815$357 para as despezas de 1894, não cogitou dos sacrificios impostos por circumstancias excepcionaes, que já determinaram creditos extraordinarios no total de 36.500:000$ concedidos por Decretos ns. 1675, 1694, 1696 e 1710, de 15 de Fevereiro, 14 e 20 de Abril e 5 de Maio de 1894.

Desta importancia destinou-se 32.000:000$ para attender ás deficiencias das diversas rubricas do orçamento, 1.500:000$ para continuar a construcção do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier e 3.000:000$ para reparos e armamento das fortificações.

ORÇAMENTO

1895

Na presumpção de breve entrar-se em periodo normal, a despeza do exercicio de 1895 foi orçada em 33.710:501$751, e, para melhor conhecer-se as alterações das respectivas rubricas, organizou a Contadoria Geral da Guerra a seguinte tabella comparativa com o votado para o exercicio corrente, 29.959:815$357, onde se justifica o augmento de 6.750:686$394.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1895 comparada com a votada para 1894

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1895	VOTADA PARA 1894	DIFFERENÇA EM 1895		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
1.ª	Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	222:488$000	221:918$000	540$000	.....	A differença para mais de 540$ provém de ter-se elevado de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes da Secretaria de Estado.
2.ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	207:152$000	226:268$000	.....	19:116$000	A differença para menos de 19:116$ provém de ter sido excessivo o augmento concedido pelo Congresso Nacional, para o exercicio de 1894.
3.ª	Contadoria Geral da Guerra.....	181:310$000	187:670$000	....	6:360$000	Comquanto se elevasse de 2$500 a 3$ a diaria dos serventes, dá-se a differença para menos de 6:360$, visto terem fallecido o inspector e um servente da extincta Pagadoria das Tropas, empregados addidos.
4.ª	Directoria Geral de Obras Militares.	911:277$500	707:464$396	203:813$104	.....	A differença para mais de 203:813$104 provém de melhor dotar-se a verba — Obras — na Capital, afim de poder-se attender á execução das mais urgentes e necessarias.
5.ª	Instrucção Militar.....	1.753:455$000	1.753:455$000			
6.ª	Intendencia.....	118:720$000	118:720$000			
7.ª	Arsenaes.....	1.617:270$135	1.487:195$500	130:033$035	.....	A differença para mais de 130:033$035 provém: 30:083$535 do augmento dos vencimentos da mestrança e patrões e remadores do Arsenal da Capital Federal, de conformidade com os Decretos ns. 129 e 157, de 18 de Maio e 5 de Agosto de 1893, e 100:000$, de melhor dotar-se a verba — Material —, por ser insufficiente o credito votado para 1894.
8.ª	Depositos de artigos bellicos.....	9:359$000	9:359$000			
9.ª	Laboratorios.....	185:102$000	185:102$000	.....	.....	
10.ª	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario.....	1.121:609$000	1.192:342$000	.....	70:733$000	A differença para menos de 70:733$ provém de alterações no pessoal da rubrica, comquanto se augmentasse 900$ no material, por insufficiencia do credito votado para 1894.
11.ª	Hospitaes e enfermarias.....	1.014:240$000	1.014:240$000	.....	.....	
12.ª	Estado-Maior General.....	436:160$000	435:680$000	480$000	.....	A differença para mais de 480$ provém de orçar-se gratificação de criado para os Generaes do quadro extranumerario.
13.ª	Corpos especiaes.....	1.377:939$000	1.388:049$000	.....	10:110$000	A differença para menos de 10:110$ provém de achar-se reduzido a tres o numero de Capitães do Corpo de Estado-Maior de 2ª Classe.
14.ª	Corpos arregimentados.....	4.562:215$000	4.562:053$000	162$000	.....	A differença para mais de 162$ provém das alterações por que passou o quadro extranumerario.
15.ª	Praças de pret.....	3.673:915$750	2.672:155$200	1.001:760$550	.....	A differença para mais de 1.001:760$550 provém de ter-se orçado a importancia necessaria para pagamento de 24.000 praças.
16.ª	Etapas.....	8.860:000$000	5.560:400$000	3.299:600$000	.....	Tendo-se elevado de 18.700 a 24.000 o numero de praças de pret e de 800 rs. a 1$ o valor da etapa, dá-se a differença para mais de 3.299:600$000.
17.ª	Fardamento.....	4.307:627$867	2.706:242$294	1.601:385$573	.....	A differença para mais de 1.601:385$573 provém de ter-se orçado fardamento para 24.000 praças de pret com o augmento de 25 % sobre a verba — Material —, attenta a alta dos preços dos diversos artigos no mercado.
18.ª	Equipamento e arreios.....	255:462$400	150:000$000	105:462$400	.....	A differença para mais de 105:462$400 provém do augmento da força do Exercito.
19.ª	Armamento.....	183:650$000	178:970$000	4:680$000	.....	A differença para mais de 4:680$ provém do augmento de vencimentos da mestrança da officina de espingardeiros e coronheiros do Arsenal da Capital Federal.
20.ª	Despezas de corpos e quarteis.....	995:000$000	710:000$000	285:000$000	.....	A differença para mais de 285:000$ provém da necessidade de melhor dotar-se as differentes verbas, por terem sido reconhecidamente deficientes os creditos votados para os exercicios anteriores.
21.ª	Companhias militares.....	704:901$750	701:901$750	.....	.....	
22.ª	Commissões militares.....	132:710$000	132:710$000	.....	.....	
		32.861:582$402	26.334:034$140	6.632:967$262	106:319$000	

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1895	VOTADA PARA 1894	DIFFERENÇA EM 1895		JUSTIFICATIVA
				Para mais	Para menos	
	Transporte.....	32.831:382$402	20.334:031$140	6.632:907$202	106:319$000	
23.ª	Classes inactivas.....	2.083:000$172	2.114:928$340	.....	25:961$308	Tendo-se dotado de menos 31:448$868 a verba destinada ao pagamento do soldo e quotas dos officiaes reformados e eliminado a despeza de 6:120$ que se fazia com os aggregados, elevando-se, porém, de 11:607$ a quantia necessaria para pagamento da etapa dos officiaes do Asylo dos Invalidos, visto ter sido elevado o seu numero de 40 a 55, dá-se a differença para menos de 25:961$308.
21.ª	Ajudas de custo.....	200:000$000	150:000$000	50:000$000	.....	A differença para mais de 50:000$ provém da insufficiencia do credito votado para 1894.
25.ª	Fabricas.....	323:127$100	323:127$100	.....	.....	
26.ª	Colonias militares.....	137:233$277	137:233$277	.....	.....	
27.ª	Diversas despezas e eventuaes.....	900:000$000	700:000$000	200:000$000	.....	A differença para mais de 200:000$ provém da insufficiencia do credito votado, sendo 150:000$ para — Transporte de tropa — e 50:000$ para — Eventuaes.
28.ª	Bibliotheca do Exercito.....	11:109$500	11:109$500	.....	.....	
29.ª	Observatorio do Rio de Janeiro....	123:480$000	123:480$000	.....	.....	
		36.710:501$751	29.959:815$357	6.882:907$202	132:230$308	

Differença liquida para mais em 1895..... .. 6,750:676$894

Contadoria Geral da Guerra em 2 de Abril de 1894, — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

CONTADORIA GERAL DA GUERRA

A Contadoria Geral da Guerra, com a organização que lhe foi dada pelo Decreto n. 348 de 19 de Abril de 1890, tem com todo zelo proseguido no desempenho de suas importantes attribuições em tudo quanto concerne á fiscalização das despezas do Ministerio da Guerra.

Nos ultimos mezes, em consequencia das occurrencias extraordinarias que se deram nesta Capital e em varios Estados da União, muito augmentou o trabalho desta Repartição, a qual, assim como as Repartições de Ajudante-General e Quartel-Mestre General annexas á Secretaria de Estado, tem se achado em incessante exercicio, auxiliando o Governo no exame dos multiplos e graves assumptos, que são de sua competencia e que teem exigido prompta expedição.

SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES ANNEXAS

Secretaria de Estado — A Secretaria de Estado, centro de todo o movimento administrativo do Ministerio da Guerra, teve consideravel accrescimo de trabalho nos ultimos mezes, motivado pela necessidade de preparar activamente os elementos precisos para debellar a revolta de parte da esquadra nacional, que, depois de haver causado innumeros males ao nosso Paiz, terminou em 13 de Março findo pela fuga ignominiosa daquelles máos cidadãos, que, esquecidos de todos os deveres patrioticos e humanitarios, cobriram de luto e desolação tantas familias brazileiras.

De 6 de Setembro até agora a Secretaria de Estado e as Repartições que lhe são annexas teem funccionado incessantemente para attender, de dia e de noite, a innumeras exigencias urgentes do serviço e ao seu avultadissimo expediente.

O pessoal da Secretaria, marcado em circumstancias muito diversas das actuaes, em que o serviço augmentou extraordinariamente, convem que seja elevado; o que se poderá realizar por occasião da reforma, que já foi autorizada pela Lei n. 54 de 13 de Junho de 1892.

Repartição de Ajudante General — A Repartição de Ajudante General, que tem a seu cargo occupar-se de todos os assumptos que se referem ao pessoal do Exercito, viu-se na necessidade de desenvolver a maior actividade para que os Corpos do mesmo Exercito, Patrioticos e da Guarda Nacional, que se apresentaram para o serviço de guerra e ficaram sob sua jurisdicção, estivessem preparados para as operações que as circumstancias reclamavam.

Folgo de reconhecer que a mesma Repartição tem estado em trabalho incessante desde a revolta, auxiliando com toda a dedicação o Governo em tão difficil emergencia.

Repartição de Quartel-Mestre General — Tendo pedido reforma o General de Divisão Carlos Frederico da Rocha, que exercia o cargo de Quartel-Mestre General, foi nomeado para esse logar, por Decreto de 27 de Abril findo, o General de Brigada João Pedro Xavier da Camara.

Tem esta Repartição continuado a executar os trabalhos que são de sua competencia e entendem com o material do Exercito, prestando assim efficaz auxilio á administração da guerra.

Tendo sido aposentado, na fórma da lei, o escripturario Hermenegildo José Pereira da Silva, por Decreto de 10 de Março ultimo, foi, por Portaria de 26 de Abril seguinte, nomeado para o referido logar o Capitão honorario do Exercito Joaquim Mariano de Oliveira.

Deixam de ser consignadas neste Relatorio informações acerca de colonias e estabelecimentos militares dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por não terem sido enviados os precisos esclarecimentos que foram exigidos, mas não prestados, em consequencia das circumstancias anormaes em que se acharam aquelles Estados.

Capital Federal, 20 de Maio de 1894.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

ANNEXOS

DECRETOS, REGULAMENTO E INSTRUCÇÕES

Decreto n. 1199 — de 31 de Dezembro de 1892

Approva o Regulamento para a Escola de Sargentos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 19 da Lei n. 39 A de 30 de Janeiro do corrente anno, resolve approvar o Regulamento para a Escola de Sargentos, que com este baixa, assignado pelo General de Brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura.

Regulamento para a Escola de Sargentos

CAPITULO I

DO FIM DA INSTRUCÇÃO

Art. 1.º Esta Escola tem por fim habilitar pessoal para preencher as vagas de sargento nos corpos do Exercito.

Art. 2.º O seu curso será dividido em quatro annos; em cada um delles haverá uma parte theorica e outra pratica.

CAPITULO II

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 3.º O curso theorico constará do seguinte:

1º anno

Leitura — Lettras, syllabas, phrases.
Calligraphia — Exercicios até bastardinho.
Contabilidade — Taboada até divisão.

2º anno

Leitura facil, principios de grammatica.
Calligraphia — Exercicios até cursivo.
Contabilidade até divisão.

3º anno

Leitura corrente.
Grammatica nacional.
Escripta corrente copiada, dictada.
Arithmetica até fracções decimaes — metrologia.
Noções de geographia physica.
Noções elementares de hygiene militar.
Desenho linear.

4º anno

Leitura em autores classicos.
Arithmetica até proporções.
Analyse grammatical e logica.
Exercicios de redacção.
Noções de corographia e de historia do Brazil.
Noções de hyppologia.
Desenho linear.

Art. 4.º O exercicio pratico será dividido por armas, do modo seguinte:

ARMA DE INFANTARIA

1º anno

Escola de recruta sem arma — Nomenclatura da arma e da munição regulamentares — desmontar e montar a arma — limpeza e conservação do armamento.

Escola de recruta com arma — Manejo — posições do atirador, exercicios preliminares de pontaria — visar com a arma apoiada e a braços livres — applicação do dedo na tecla do gatilho para fazer disparar a arma (tiro de quartel com carga reduzida).

Primeiros exercicios de gymnastica e de esgrima de baioneta.

2º anno

Nomenclatura do equipamento—arrumação da roupa da ordem na mochila.
Exercicio de companhia em ordem unida e dispersa.
Tiro com cartuchos desembalados.
Deveres do soldado e do cabo de esquadra.
Gymnastica, esgrima de baioneta.

3º anno

Exercicio de batalhão.
Apreciação das distancias.

Trabalhos na linha de tiro — noções geraes do tiro, definição de trajectoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, zona perigosa, etc.

Alça de mira, seu emprego.

Tiro com a arma apoiada.

Tiros sobre alvos fixos a braços livres, de pé, de joelhos e deitado.

Deveres dos forrieis e dos segundos e primeiros sargentos.

Gymnastica e esgrima de baioneta.

4º anno

Apreciação de distancias.

Continuação de exercicios na linha de tiro, fogo de pé, de joelho e deitado sobre alvos fixos e moveis.

Construcção de trincheira e abrigo.

Exercicio de companhia e batalhão em ordem extensa e unida.

Deveres dos sargentos-ajudantes e quarteis-mestres.

Nomenclatura e serviço da metralhadora.

Gymnastica e esgrima de baioneta.

ARMA DE CAVALLARIA

1º anno

Escola de recruta sem arma—Nomenclatura da clavina, do rewolver, da espada e da lança—modo de montar e desmontar as armas portateis de fogo.

Limpeza e conservação do armamento, nomenclatura do arreiamento.

Escola de recruta com arma e a pé — Manejo da clavina e do rewolver, posição do atirador, exercicios preliminares de pontaria — visar com a arma apoiada e a braços livres — applicação do dedo na tecla do gatilho para fazer disparar a arma— tiro de quartel.

Manejo da espada.

Equitação.

Principios de gymnastica.

2º anno

Nomenclatura do equipamento.

Exercicio de secção—Manejo da lança, a pé e a cavallo—atiradores— tiro de clavina com cartuchos desembalados.

Deveres do soldado, dos anspeçadas e dos cabos de esquadra.

Gymnastica e esgrima de espada.

Equitação.

3º anno

Escola de esquadrão.

Apreciação de distancias.

Trabalhos na linha de tiro — Definições de trajectoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial e restante, zona perigosa, etc.

Alça de mira e seu emprego.
Tiro com a arma apoiada.
Tiro sobre alvos fixos a braços livres, de pé, de joelhos e deitado.
Deveres dos forrieis e dos segundos e primeiros sargentos.
Gymnastica e esgrima de espada.

1º anno

Exercicio de esquadrão — Serviço de descobertas e de flanqueadores — jogo de lança.

Continuação de exercicio na linha de tiro, fogo a pé, de joelhos e deitado sobre alvos fixos e moveis.

Continuação de trincheira e abrigo.

Nomenclatura e serviço da metralhadora.

Deveres dos sargentos-ajudantes e quarteis-mestres.

ARMA DE ARTILHARIA

1º anno

Escola de recruta desarmado — Nomenclatura do mosquetão, do rewolver e da espada — montagem e desmontagem do mosquetão e do rewolver, limpeza e conservação do armamento portatil.

Nomenclatura do arreiamento de montaria.

Equitação.

Escola do recruta com mosquetão — Manejo da arma, posição do atirador, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres — applicação do dedo na tecla do gatilho para fazer disparar a arma — tiro de quartel.

Primeiros exercicios de gymnastica e de esgrima de baioneta.

2º anno

Nomenclatura das boccas de fogo regulamentares, dos seus reparos, palamenta e accessorios e do arreiamento de tiro.

Serviço da bocca de fogo — tiro de artilharia sem projectil.

Exercicio de companhia, como infantes.

Equitação.

Gymnastica e esgrima de baioneta.

Deveres dos soldados, anspeçadas e cabos de esquadra.

3º anno

Apreciação de distancias.

Nomenclatura da munição.

Trabalhos na linha de tiro, definição da trajectoria, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, etc.

Alça de mira do mosquetão e seu emprego.

Tiro com mosquetão e rewolver.

Estudo e emprego da alça e do quadrante de pontaria nas boccas de fogo.
Verificação da munição, accessorios e palamenta.
Tiro com granadas e schrapnells sobre alvos fixos.
Serviço de conductores.
Deveres dos forrieis, primeiros e segundos sargentos.
Gymnastica e esgrima de espada.

1º anno

Exercicio de bateria.
Regulação da alça para uma bateria de campanha.
Emprego dos differentes projectis.
Tiro sobre alvos fixos e moveis, com uma secção, uma divisão e uma bateria.
Construcção de espaldão para artilharia.
Emprego de telemestros.
Deveres dos sargentos-ajudantes e quarteis-mestres.

ARMA DE ENGENHARIA

1º anno

Escola do recruta sem arma — Nomenclatura da arma e munições regulamentares e dos diversos instrumentos de sapa.

Limpeza e conservação do armamento e da ferramenta de sapa.

Escola do recruta com arma — Manejo da arma — posição do atirador, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres, applicação do dedo na tecla do gatilho para fazer disparar a arma — tiro de quartel.

Primeiros exercicios de gymnastica e esgrima de baionetas.

2º anno

Nomenclatura do equipamento — arrumação da roupa da ordem na mochila.
Exercicio de companhia em ordem unida e dispersa.
Tiro com cartuchos desembalados.
Traçado e construcção de fortificação de campo de batalha.
Deveres dos soldados, anspeçadas e cabos de esquadra.
Gymnastica e esgrima de baioneta.

3º anno

Apreciação de distancia.

Trabalhos na linha de tiro — noções geraes do tiro, definição de trajectoria, angulos e linha de tiro e de mira, velocidade inicial e restante, zona perigosa, etc.

Alça de mira e seu emprego.
Tiro com a arma apoiada.
Tiro sobre alvos fixos e moveis, a braços livres, de pé, de joelhos e deitado.
Telegraphia por signaes isolados, telegraphia semaphorica.
Alphabeto e signaes de Morse.
Traçado e construcção de obras de campanha.
Deveres dos forrieis e segundos e primeiros sargentos.

4º anno

Construcção de linhas telegraphicas, rasteiras e aereas.
Uso dos apparelhos telegraphicos electricos de transmissão.
Destruição e reparo de linhas telegraphicas.
Emprego do apparelho de telegraphia optica do Coronel Mangin e do heliostato.
Construcção de pontos militares.
Nomenclatura e serviço da metralhadora.
Deveres dos sargentos-ajudantes e quarteis-mestres.

Escripturação militar:

O ensino de escripturação militar será dado nos 3º e 4º annos e dividido do seguinte modo:

3º anno

Vales de ração, pernoites, mappas diarios, de força, mensal, relação das praças com direito a vencimentos durante o mez, pedidos de fardamento e de material, escala de serviço e alteração, partes accusatorias.

4º anno

Ajuste de contas de fardamento e escripturação dos livros das baterias, esquadrões, companhias, secretaria, casa da ordem, repartição do quartel-mestre e do agente.

CAPITULO III

DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º Para o regimen administrativo da Escola haverá:

1º, um commandante, coronel ou tenente-coronel de corpo especial scientifico;
2º, um fiscal, major de corpo especial scientifico;
3º, um ajudante, capitão effectivo do Exercito;
4º, um secretario;
5º, um quartel-mestre;
6º, um agente, official effectivo ou reformado do Exercito;
7º, quatro commandantes de companhias, capitães effectivos do Exercito;
8º, quatro subalternos, officiaes effectivos do Exercito;
9º cinco amanuenses, praças de pret de bom comportamento e com as necessarias habilitações, sendo dous para a secretaria, um para a sala das ordens, um para a repartição de quartel-mestre e o outro para a do agente;
10, os guardas, praças de pret effectivas ou reformadas, que forem necessarias para o serviço das arrecadações, linha de tiro e cavallariças.

Art. 6.º O commandante é o principal responsavel pela fiel execução deste Regulamento; sua fiscalização e inspecção abrangem todos os ramos do serviço administrativo, disciplinar e doutrinal; como primeira autoridade da Escola, é o unico orgão que põe o estabelecimento em relação com o Governo, por intermedio do Ajudante-General, a quem é immediatamente subordinado.

Art. 7.º Incumbe ao commandante :

1º, presidir os conselhos de instrucção e economico ;

2º, designar d'entre os empregados da Escola, na falta ou impedimento de algum, quem o substitua interinamente, dando disso parte ao Ajudante-General, si o provimento do logar não for de sua competencia ;

3º, conceder dispensas do serviço, ou licença, sem perda de vencimentos, não excedendo, porém, o prazo de quatro dias ;

4º, enviar ao Ajudante General, no mez de Janeiro, um relatorio circumstanciado do estado da instituição nos seus tres ramos: administrativo, disciplinar e instructivo, comprehendendo os trabalhos realizados no anno antecedente, assim como as propostas de medidas cuja adopção julgar necessaria para melhorar o ensino e as condições materiaes do estabelecimento, a relação da conducta de todos os officiaes e inferiores empregados na Escola, e no principio de cada trimestre a relação dos empregados, com declaração dos cargos que exercem, corpos a que pertencem e juizo que fórma sobre cada um delles ;

5º, remetter ao quartel-mestre general, trimensalmente, o mappa demonstrativo dos animaes existentes na Escola, com declaração do seu estado, e annualmente o mappa carga e descarga do armamento, equipamento, arreiamento, munição, apparelhos, viaturas, utensilios, com declaração do estado em que estiverem.

Art. 8.º São attribuições do fiscal :

1º, substituir o commandante nos seus impedimentos ;

2º, presidir o conselho de disciplina ;

3º, verificar e rubricar os documentos de receita e despeza da Escola, antes de o submetter ao exame do commandante ;

4º, inspeccionar a instrucção theorica e pratica ;

5º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a maior correcção e sejam solicitos no cumprimento de seu dever ;

6º, apresentar ao commandante, no principio de cada anno, uma exposição detalhada do serviço a seu cargo ;

7º, cumprir todas as ordens impostas pelos regulamentos em vigor aos majores dos corpos arregimentados do Exercito.

Art. 9.º Ao ajudante incumbe, além do desempenho de todos os serviços que competem aos ajudantes dos corpos arregimentados, a direcção do pessoal empregado na linha de tiro e nas cavallariças.

Art. 10. Ao secretario compete :

1º, dirigir todos os trabalhos da secretaria, cumprindo fielmente as ordens do commandante ;

2º, fazer escrever, registrar e expedir os papeis que correrem pela secretaria, conforme as instrucções e ordens do commandante ;

3º, escrever e archivar a correspondencia reservada ;

4º, preparar os esclarecimentos precisos para a confecção do relatorio annual ;

5º, lavrar os contractos que devem ser assignados pelo commandante ;

6º, lavrar as notas das sessões dos conselhos de instrucção e economico e os termos de exame dos alumnos ;

7º, propor ao commandante as medidas que julgar necessarias para o bom andamento dos trabalhos da secretaria ;

8º, ter a seu cargo a bibliotheca da Escola, zelar pela conservação dos livros, memorias, mappas, desenhos, etc., que ella possuir e organizar os respectivos catalogos.

Art. 11. Ao quartel-mestre incumbe:

1º, fazer os pedidos do material ordenados pelo commandante e receber esse material, dando parte do recebimento ao fiscal;

2º, ter sob sua guarda a rouparia dos alumnos e todo material que não estiver a cargo de outros empregados no estabelecimento, o fardamento ainda não distribuido, os gêneros destinados á alimentação dos alumnos e a forragem dos animaes;

3º, fazer as folhas de prets dos vencimentos do pessoal da Escola, receber a importancia da repartição competente e proceder ao pagamento, tendo obtido permissão do fiscal;

4º, organizar e apresentar ao commandante, por intermedio do fiscal, no principio de cada semestre, um mappa demonstrativo de todo material a seu cargo com declaração do estado em que se achar.

Art. 12. São obrigações do agente:

1º, fazer todas as despezas ordenadas pelo commandante;

2º, fazer os vales para o fornecimento de generos alimenticios e forragem e apresental-os á rubrica do fiscal;

3º, receber diariamente do quartel-mestre os generos para o rancho dos alumnos;

4º, administrar o rancho, zelando pela fiel execução das ordens em vigor a semelhante respeito, e ter a seu cargo todo material existente no refeitorio, na cozinha e na dispensa.

Art. 13. Os amanuenses teem por dever auxiliar os encarregados das repartições em que servirem, cumprindo fielmente as suas ordens.

Art. 14. Os commandantes das companhias e os subalternos devem cumprir o que está estabelecido no regulamento paro o serviço dos corpos do Exercito, com as modificações constantes do presente regulamento e na parte relativa ás penas.

Art. 15. Aos guardas cumpre dirigir o serviço do trato dos animaes e a limpeza das cavallariças, conservar em bom estado a linha de tiro, os apparelhos, armamento, equipamento de que estiverem encarregados.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DA INSTRUCÇÃO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 16. Para o serviço da instrucção dos alumnos haverá:

1º, quatro professores, officiaes do Exercito, com reconhecida aptidão para o ensino;

2º, quatro adjuntos nas mesmas condições.

3º, um mestre de esgrima.

4º, um mestre de gymnastica.

Art. 17. Os logares de professor e de adjunto serão exercidos por commissão.

Art. 18. Cada professor será encarregado do ensino theorico de um dos annos em que se divide o curso e do ensino pratico de uma das armas.

Art. 19. Tres dos professores, assim como tres dos adjuntos devem pertencer ás armas de artilharia, cavallaria e infantaria; o outro poderá ser do corpo de engenheiros, do estado-maior de 1ª classe ou de qualquer das armas, comtanto que tenha o curso de engenharia; este será encarregado do ensino pratico da arma de engenharia e os outros do das armas a que pertencerem.

Art. 20. Aos professores compete:

1º, comparecer com pontualidade ás aulas e exercicios e observar rigorosamente os programmas do ensino;

2º, comparecer ás sessões do conselho de instrucção;

3º, exercer a mais severa fiscalização sobre os alumnos durante as horas do ensino, advertindo-os ou dando parte ao fiscal, conforme as circumstancias dos que procederam mal ou não applicarem-se ao estudo;

4º, prestar os esclarecimentos que forem requisitados pelo commandante, em relação ao exercicio de suas funcções;

5º, solicitar o que julgar coveniente para o ensino theorico e pratico que estiver a seu cargo;

6º, dar aos adjuntos as precisas instrucções para a regularidade e methodo de ensino;

7º, apresentar trimensalmente, por intermedio do fiscal, uma nota indicativa do aproveitamento de cada alumno, tanto na aula theorica como nos exercicios praticos.

Art. 21. Aos mestres compete:

1º, comparecer pontualmente ás horas indicadas no programma do ensino e executal-o fielmente;

2º, exercer a mais severa fiscalização sobre os alumnos durante o ensino, admoestando-os, ou, conforme as circumstancias, dando parte ao fiscal, si algum delles proceder mal ou não applicar-se aos trabalhos.

Art. 22. Aos adjuntos cumpre:

1º, comparecer nos logares e ás horas indicadas pelo professor, a quem devem auxiliar e dar cumprimento ás instrucções que delle receberem;

2º, substituir o professor nas suas faltas e impedimentos, dirigir e fiscalizar os alumnos nas salas de estudo.

CAPITULO V

PESSOAL DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 23. Para o serviço da enfermaria do estabelecimento haverá:

1º, um medico do quadro do Exercito;

2º, um medico adjunto;

3º, um pharmaceutico militar;

4º, um enfermeiro;

5º, um ajudante de enfermeiro;

6º, um cozinheiro e os serventes que forem indispensaveis.

Art. 24. Ao medico chefe da enfermaria compete:

1°, prestar desveladamente os soccorros de sua profissão, não só aos alumnos, como a todos os empregados que residirem no estabelecimento ou nas proximidades e a suas familias;

2°, apresentar annualmente ao commandante, até o fim do mez de Janeiro, um mappa estatistico do movimento da enfermaria;

3°, dar as precisas instrucções ao adjunto, ao pharmaceutico e ao enfermeiro para que o serviço marche com a devida regularidade;

4°, requisitar do commandante, por intermedio do fiscal, todas as providencias que lhe parecerem necessarias para a boa execução dos serviços a seu cargo;

5°, participar ao fiscal, sem demora, qualquer caso de molestia com caracter contagioso ou epidemico, indicando os meios para atalhar ou remediar o mal;

6°, examinar os generos alimenticios que entrarem para o estabelecimento, fazendo parte da commissão de exame e sempre que for determinado pelo commandante.

7°, inspeccionar os candidatos á matricula;

8°, inspeccionar todos os alumnos no principio de cada trimestre, para o fim de verificar si ha algum caso de molestia incuravel que exija inspecção de junta militar de saude e dar parte ao commandante, por intermedio do major, do que encontrar, para que sejam tomadas as providencias necessarias;

9°, revaccinar os alumnos sempre que for conveniente;

10, communicar ao fiscal qualquer falta commetida pelo adjunto, pharmaceutico e enfermeiro, no cumprimento dos seus deveres;

11, revistar pelo menos uma vez por semana, todo o estabelecimento, e propor ao commandante, por intermedio do fiscal, as medidas que julgar necessarias;

12, assistir ás sessões do conselho economico.

Art. 25. O medico adjunto tem por dever substituir nas suas faltas e impedimentos o medico chefe da enfermaria e auxilial-o no serviço.

Art. 26. São attribuições do pharmaceutico:

1°, examinar os medicamentos e vasilhame que entrarem para a pharmacia, qualquer que seja a procedencia, dando parte ao medico chefe da enfermaria das faltas que encontrar, afim de que o commandante possa providenciar;

2°, aviar todo o receituario;

3°, fazer os pedidos, por intermedio do medico chefe, do quanto for necessario á pharmacia.

Art. 27. Ao enfermeiro cumpre:

1°, tratar com todo o desvelo os alumnos enfermos, sendo neste serviço auxiliado pelo seu ajudante;

2°, conservar as salas e outras dependencias da enfermaria no melhor arranjo e asseio e as camas sempre com a roupa limpa;

3°, ter sob sua guarda a arrecadação especial da enfermaria, na qual serão depositados todos os artigos que não estiverem em serviço diario;

4°, executar escrupulosamente todas as ordens do medico chefe da enfermaria e responder por tudo quanto nella existir;

5°, dar parte ao medico chefe de qualquer falta commettida pelo seu ajudante, pelos serventes ou pelos alumnos enfermos.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 28. Para admissão na Escola exige-se:

1º, ser brazileiro ;

2º, ser de constituição robusta e ter sido vaccinado ;

3º, ter 14 a 17 annos de idade ;

4º, ser apresentado por pessoa que se interesse pelo seu futuro, como pae, mãe, avós, tutor.

Art. 29. Teem preferencia para admissão :

1º, os que já souberem ler, escrever e conhecerem pelo menos as quatro operações sobre numeros inteiros ;

2º, os filhos das praças e officiaes do Exercito e da Marinha.

Art. 30. Para se verificar as condições do n. 2 do art. 28, mandará o commandante inspeccionar o candidato á matricula pelos medicos da Escola, que deverão declarar por escripto si o candidato foi vaccinado e si tem alguma enfermidade ou defeito physico que o torne incapaz para a profissão das armas.

Art. 31. Na falta absoluta de certidão de baptismo ou justificação julgada por sentença para satisfazer a disposição 3ª do art. 28, a idade será avaliada por uma commissão nomeada pelo commandante e composta de tres officiaes, sendo um delles o medico.

Art. 32. Para julgar-se do primeiro caso de preferencia, o commandante da Escola nomeará uma commissão composta de um professor e de dous adjuntos. Esta commissão examinará e classificará o candidato, ou candidatos, que se apresentarem afim de matricular-se no anno do curso theorico correspondente ás respectivas habilitações.

Art. 33. No acto de admissão, o commandante designará a companhia em que deve ser incluido o novo alumno, tendo em consideração, quanto for possivel, a sua idade e desenvolvimento physico.

Art. 34. Poderão ser transferidos do Arsenal de Guerra para a Escola de Sargentos os aprendizes artifices maiores de 14 annos, que não tiverem aptidão para os officios e forem de bom comportamento.

CAPITULO VII

DO ANNO LECTIVO E EXAMES

Art. 35. Os trabalhos escolares começarão no primeiro dia util do mez de Março e terminarão a 7 de Dezembro.

Art. 36. O conselho de instrucção organizará, dias antes da abertura da Escola, o horario das aulas theoricas e praticas e a duração de cada aula ou exercicio, a qual nunca será inferior a uma hora. O horario e o programma do ensino, de que tambem será organizado um detalhe pelo conselho de instrucção, serão submettidos á approvação do Governo, pelos tramites legaes.

Art. 37. Haverá um exame parcial das doutrinas que constituem o curso theorico, perante uma commissão nomeada pelo commandante e na época que o conselho de instrucção designar.

Art. 38. Durante o mez de Agosto ficarão suspensas as aulas theoricas para que os alumnos sejam exercitados fóra da Escola e em local apropriado, no serviço de acampamento, combates, construcção de fortificação de campanha, etç.

Art. 39. Os exames finaes começarão logo que terminar o anno lectivo.

Art. 40. A commissão examinadora das materias do anno theorico compor-se-ha de dous professores e de um adjunto, fazendo sempre parte della o professor da cadeira.

Art. 41. A commissão examinadora da parte pratica será tambem composta de dous professores e de um adjunto, sendo este e um dos professores os que durante o anno estiveram encarregados da instrucção pratica dos alumnos sujeitos a exame.

Art. 42. Os presidentes da commissão de exame são considerados como delegados do commandante da escola, que por isso poderá, todas as vezes que julgar conveniente, assumir a presidencia de qualquer das commissões.

Art. 43. O alumno que, sob qualquer pretexto, deixar de responder a qualquer dos examinadores, será considerado reprovado.

Art. 44. Terminadas as provas em cada dia, a commissão examinadora procederá ao julgamento dos exames, sendo o resultado guardado para a classificação por ordem de merecimento.

Art. 45. Findos todos os exames, reunir-se-ha o conselho de instrucção e procederá á classificação dos alumnos por ordem de merecimento.

Art. 46. Do resultado dos exames será lavrado o respectivo termo e publicado em ordem do dia e no *Diario Official*.

CAPITULO VIII

DOS ALUMNOS, SUA ORGANIZAÇÃO E TRATAMENTO

Art. 47. Os alumnos da Escola de Sargentos devem constituir quatro companhias, sendo de 100 o estado completo de cada uma.

Art. 48. Cada companhia deve ter um primeiro sargento, dous segundos, um forriel, seis cabos de esquadra e seis anspeçadas.

Art. 49. Os alumnos, por occasião de sua matricula, devem ser classificados por armas, tendo-se em vista o numero de baterias, esquadrões e companhias que ha no nosso Exercito; para isso deve guardar-se a seguinte relação: para um alumno da arma de engenharia, cinco de artilharia, sete de cavallaria e dezoito de infantaria. Si acontecer que em um anno lectivo fique prejudicada nesta distribuição alguma das armas, dever-se-ha no anno seguinte, por occasião das novas matriculas, compensar esse prejuizo.

Art. 50. Aos alumnos se abonará soldo de soldado, qualquer que seja a sua graduação, até segundo sargento. Aos primeiros sargentos abonar-se-ha o soldo do posto e a gratificação de voluntario.

Art. 51. Metade do soldo dos alumnos será recolhido á Caixa Economica, tendo cada um a sua caderneta, que só lhe será entregue quando for desligado da Escola com o curso completo.

Art. 52. Uma quinta parte do soldo dos alumnos entrará mensalmente para o cofre do conselho economico, com applicação especial ao pagamento da lavagem da roupa, e a outra parte lhe será distribuida.

Art. 53. Os alumnos, depois de concluirem o respectivo curso, devem ser transferidos para os corpos da arma de que receberam instrucção e serão obrigados a servir o tempo marcado para os voluntarios, percebendo a respectiva gratificação.

Art. 54. Os alumnos que por qualquer circumstancia forem transferidos para os corpos do Exercito antes de concluirem o curso, serão obrigados tambem a servir o tempo marcado para os voluntarios, porém não perceberão a respectiva gratificação.

Art. 55. O tempo de serviço dos alumnos será contado da data de sua transferencia para os corpos do Exercito ou para a Escola Militar.

Art. 56. Os alumnos primeiros sargentos das companhias serão escolhidos de entre os segundos que tiverem concluido o curso com as melhores notas de approveitamento nas aulas e exercicios e sem nota de castigo nos seus assentamentos.

Art. 57. Tendo exercido durante um anno a sargenteação da companhia, os primeiros sargentos serão substituidos e transferidos para corpos de sua arma, sendo-lhes contado como de serviço, para todos os effeitos, o tempo que passaram na Escola no exercicio de seu posto.

Art. 58. Os alumnos graduados, transferidos para os corpos do Exercito, com o curso completo, ficarão aggregados, si não houver vagas dos seus postos e deverão passar a effectivos nas primeiras que se derem.

Art. 59. Os alumnos não graduados, que forem transferidos com o curso completo, serão preferidos para o preenchimento das vagas.

Art. 60. Os alumnos, quando doentes, serão tratados na enfermaria do estabelecimento.

Art. 61. Todos os alumnos serão arranchados.

CAPITULO IX

RECOMPENSAS E PENAS

Art. 62. Ao alumno que obtiver boas notas nas aulas theoricas e praticas e for bom comportamento, poderá o commandante conceder licença, nos domingos e dias feriados, para sair do estabelecimento, sendo porém acompanhados por pessoa autorizada pelo pae, mãe ou tutor, si a sua idade for menor de 16 annos.

Art. 63. O commandante dará a graduação de segundo sargento, forriel, cabo de esquadra e anspeçada aos alumnos que se distinguirem nas aulas do ensino theorico, como nos exercicios praticos e forem de bom comportamento.

Estas graduações devem ser concedidas successivamente.

Art. 64. Dos alumnos que concluirem o curso com approvação plena em todas as materias do ensino theorico e pratico, os mais distinctos serão matriculados na Escola Militar da Capital Federal.

Art. 65. Aos alumnos menores de 18 annos, que incorrerem em faltas, devem ser impostos os castigos seguintes :

1º, privação de recreio ;

2º, privação de sahida do estabelecimento ;

3º, reprehensão particular ou em ordem do dia ;

4º, rebaixamento da graduação ;

5º, faxina de 3 a 20 dias nas horas do recreio ;

6º, prisão no xadrez até 12 dias.

Art. 66. As penas dos ns. 1 e 2 do artigo antecedente poderão ser impostas pelo fiscal e commandantes de companhias ; as outras só por ordem do commandante poderão ser applicadas.

Art. 67. O alumno rebaixado só poderá ter alta da graduação, si alcançar boas notas nos exames finaes, tendo tido bom comportamento.

Art. 68. Só em consequencia da pena do n. 6 do art. 65 deixarão os alumnos de frequentar as aulas e exercicios.

Art. 69. O alumno que não se apresentar, terminada a licença que lhe tiver sido concedida, será punido com prisão, tendo-se em consideração o numero de dias de excesso de licença.

Art. 70. O alumno que não se apresentar dentro de 30 dias, depois de terminado o prazo da licença, será excluido da Escola.

Art. 71. O alumno que, depois de excluido por excesso de licença, na fórma do disposto no artigo antecedente, apresentar-se á Escola ou for capturado, será julgado pelo conselho de disciplina, que arbitrará o castigo, não devendo este exceder de 30 dias de prisão.

Art. 72. O alumno que estiver ausente mais de 30 dias, por excesso de licença, e for apresentado preso, e o que ausentar-se sem licença e estiver fóra da Escola por mais de 30 dias, além da prisão arbitrada pelo conselho, ficará privado de sahir do estabelecimento antes de decorridos seis mezes, contados da data em que terminar a prisão.

Art. 73. O alumno ausente sem licença, que completar 18 annos de idade durante a ausencia, será transferido para um dos corpos do Exercito, logo que apresentar-se ou for capturado.

Art. 74. O alumno maior de 17 annos que se tornar incorregivel ou patentear inaptidão para proseguir nos estudos, será transferido para um dos corpos do Exercito.

Art. 75. O alumno maior de 17 annos que for reprovado duas vezes nas materias do mesmo anno lectivo, será transferido para um dos corpos do Exercito.

Art. 76. Na applicação dos castigos deve-se attender á idade e robustez do delinquente.

Art. 77. Os alumnos maiores de 18 annos serão punidos por suas faltas, de accordo com as leis e regulamentos em vigor no Exercito.

CAPITULO X

DOS CONSELHOS

Art. 78. Haverá na Escola tres conselhos:

1º, o de instrucção, composto do commandante, do fiscal, dos professores e dos adjuntos ;

2º, o economico, composto do commandante, fiscal, dos commandantes de companhias e do medico chefe da enfermaria ;

3º, o de disciplina, que compor-se-ha do fiscal, do ajudante e dos tres commandantes de companhias.

Art. 79. O secretario funccionará nos conselhos de instrucção e no economico.

Art. 80. O conselho de instrucção terá as seguintes attribuições:

1º, interpor parecer sobre o ensino, quando o commandante determinar;

2º, organizar o horario das aulas e exercicios;

3º, organizar programma circumstanciado para o ensino e para os exames e os pontos;

4º, designar os compendios que devem ser adoptados;

5º, organizar a lista dos alumnos habilitados para os exames geraes;

6º. classificar annualmente, por ordem de merecimento, os alumnos approvados;

7º, propor ao governo a acquisição de modelos e apparelhos que julgar necessarios ao ensino;

8º, indicar as medidas que julgar conveniente para melhorar o ensino:

9º, fiscalizar a execução do presente Regulamento no que diz respeito ao ensino.

Art. 81. Ao conselho economico compete:

1º, administrar não só o fundo do rancho dos alumnos e das forragens dos animaes, como tambem os destinados a outras verbas de dispendio;

2º, conhecer do estado do cofre no fim de cada mez, verificar os documentos de receita e despeza e os saldos;

3º, organizar a tabella do rancho dos alumnos e da destribuição das forragens.

Art. 82. O conselho economico reger-se-ha, tanto quanto possivel, pelas disposições do regulamento de 6 de Outubro de 1855.

Art. 83. São clavicularios do cofre o commandante, o fiscal e um dos commandantes de companhia; este será substituido de seis em seis mezes.

Art. 84. O conselho reunir-se-ha ordinariamente na primeira quinzena de cada mez e extraordinariamente quando o commandante o determinar.

Art. 85. Competo ao conselho de disciplina:

1º, verificar o máo procedimento dos alumnos que se tornarem indignos de continuar na Escola;

2º, julgar os alumnos que incorrerem na falta — ausencia illegal.

Art. 86. Não poderá fazer parte do conselho o official que tiver dado a parte accusatoria.

Art. 87. Escreverá os termos e interrogatorios, assim como o parecer, o membro mais moderno do conselho.

CAPITULO XI

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 88. Além das accommodações para a secretaria, bibliotheca, casa das ordens, refeitorios, arrecadação de equipamento, fardamento e utensilios, salas para

alojamentos, com as respectivas arrecadações, corpos da guarda, sala para official do estado-maior, refeitorio, arrecadação de generos alimenticios e forragens, cozinha, banheiro, a Escola deve ter :

1º, salas para as aulas theoricas;
2º, campo para as evoluções;
3º, sala de armas portateis;
4º, armazem de artilharia, trem de pontes e intrumentos de sapa;
5º, sala para esgrima de espada e baioneta;
6º, sala para apparelho de telegraphia optica e electrica;
7º, linha de tiro;
8º, apparelho de gymnastica;
9º, cavallariças e arrecadação para arreios.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 89. As nomeações de commandante, fiscal, ajudante, secretario, commandantes de companhias e professores, serão feitas por decreto; as de amanuenses, guardas, enfermeiros e ajudante de enfermeiro pelo commandante da Escola, sujeitas á approvação do Ajudante General, e as dos outros empregados por portaria do Ministerio da Guerra.

Art. 90. Além dos livros em uso nos corpos arregimentados do Exercito, haverá na secretaria um para o registro dos termos de exames, e os que o commandante julgar necessarios.

Art. 91. O commandante e demais empregados perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao presente Regulamento.

Art. 92. O Governo poderá fazer no presente Regulamento as alterações que julgar convenientes e a experiencia demonstrar que são de utilidade para o progresso do ensino.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 93. Até que possa a Escola fornecer sargentos nas condições exigidas por este Regulamento, o Ajudante General designará officiaes inferiores dos corpos da guarnição para sargentear as companhias.

Art. 94. Emquanto a Escola permanecer na fortaleza de S. João, o commandante, o major, o quartel-mestre e o secretario exercerão as respectivas funcções na mesma forlaleza, percebendo, como actualmente percebem os da Escola de Aprendizes Artilheiros, as respectivas gratificações pelo excesso de trabalho.

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1892.— *Francisco Antonio de Moura.*

Tabella dos vencimentos dos empregados da Escola de Sargentos

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÃO
	Ordenado	Gratificação	
De administração			
Commandante	. . . . .	3:600$000	Além do soldo, etapa e quantitativo para aluguel de criado.
Fiscal.	. . . . .	2:880$000	Idem.
Ajudante.	. . . . .	2:520$000	Idem.
Secretario	. . . . .	2:520$000	Idem.
Quartel-mestre.	. . . . .	1:560$000	Idem.
Agente.	. . . . .	1:560$000	Idem.
Commandante de companhia	. . . . .	2:520$000	Idem.
Subalterno	. . . . .	1:560$000	Idem.
Amanuense	. . . . .	360$000	Além dos vencimentos.
Do ensino			
Professor	. . . . .	2:520$000	Além do soldo, etapa e quantitativo para aluguel de criado.
Adjunto	. . . . .	1:800$000	Idem.
Mestre de esgrima.	1:600$000	800$000	Idem.
Mestre de gymnastica	1:600$000	800$000	Idem.

Os guardas, além dos seus vencimentos como praças do Exercito, terão uma diaria de 700 réis

Capital Federal, 31 de Dezembro de 1892.— *Francisco Antonio de Moura.*

Decreto n. 1293 — de 4 de Março de 1893

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 2.000:000$000.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 4º da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, em vigor pelo art. 83 da Constituição Federal, resolve, á vista das occurrencias que se estão dando no Estado do Rio Grande do Sul e da necessidade urgente de lançar mão de meios energicos para manter a ordem e defender a Republica, abrir ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 2.000:000$ para occorrer ás despezas extraordinarias que se terão de fazer, sendo essa quantia distribuida pelas verbas competentes do orçamento vigente.

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 4 de Março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura.

Decreto n. 1346 — de 7 de Abril de 1893

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 36:280$000.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Lei n. 126 B de 21 de Novembro de 1892, supprimindo no art. 4º, rubrica 25ª — Fabricas — a consignação de 45:068$500 para a Fabrica de Armas, referente ao pagamento do pessoal administrativo e do material, conservou, entretanto, a de 114:450$, destinada ás officinas de espingardeiros e coronheiros, restabelecendo assim a 3ª Secção do Arsenal de Guerra desta Capital, de que trata o Regulamento, que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872; considerando que é imprescindivel o pessoal administrativo dessa Secção, por isso que as ditas officinas continuam a funccionar na fortaleza da Conceição, onde se acham montadas as suas machinas e respectivos depositos; e tendo em vista o que representou a Contadoria Geral da Guerra, resolve, de accordo com a autorização conferida pelo § 3º da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, satisfeito o preceito do art. 35 do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892, abrir ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario da quantia de 36:280$ para, no actual exercicio, occorrer á supracitada despeza; devendo esta providencia ser opportunamente levada ao conhecimento do Congresso Nacional.

O General de Brigada Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 7 de Abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura.

Decreto n. 136 — de 10 de Junho de 1893

Manda rectificar as patentes dos officiaes do Exercito reformados, voluntariamente ou não, nos postos de generaes, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do Decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional sob n. 29, de 8 de Janeiro do corrente anno.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do Decreto n. 193 A de 30 de Janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional sob n. 29, de 8 de Janeiro do corrente anno, serão rectificadas, para attender-se á correspondente alteração de denominações, de conformidade com o Decreto n. 350 de 19 de Abril daquelle anno, de modo a resolver-se o direito correlativo de precedencia militar que já haviam adquirido, percebendo unicamente os vencimentos e vantagens que actualmente lhes competem, qualquer que seja a commissão ou emprego que venham a exercer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de Junho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1465 — de 13 de Julho de 1893

Approva o plano de uniformes para os alumnos e inspectores de alumnos do Collegio Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniformes, que a este acompanha, para os alumnos e inspectores de alumnos do Collegio Militar, assignado pelo General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, que assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 13 de Julho de 1893, 5º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Plano de uniformes para os alumnos e inspectores de alumnos do Collegio Militar, approvado pelo Decreto n. 1465 desta data

PARA OS ALUMNOS

UNIFORME EXTERNO

Kepi

Modelo identico ao dos alumnos das escolas militares, sendo, porém, de flanella marron n. 4, com listra encarnada e tendo na frente o emblema do Collegio.

Dolman

De flanella marron n. 4, com a gola em pé, tendo esta um trapezio encarnado nas pontas para o emblema do Collegio, duas ordens de seis botões sobre alamares de cadarço preto de dous centimetros, cosidos e dispostos parallelamente, terminando as mangas de canhões em angulo, na parte anterior, com tres botões pequenos na costura, gola e canhões avivados de encarnado e passadeiras do mesmo panno marron rodeadas de uma ordem de dous trancelins de ouro.

Calças

De flanella marron com uma listra encarnada.

Emblema

De modelo identico ao de que usam os alumnos das escolas militares, porém sobre flanella encarnada.

Botões

Iguaes aos do fardamento dos mesmos alumnos, guardadas as dimensões.

Galões dos officiaes alumnos

Dispostos como os do exercito francez, devendo ser de trancelim de ouro.

Divisas e bandas para inferiores

Divisas de flanella encarnada dispostas em angulo, acompanhando o canhão, e bandas iguaes ás que são adoptadas actualmente no Exercito, tendo, porém, dimensões relativamente menores.

Capote

Igual ao actualmente usado no Collegio, devendo, porém, adaptar-se-lhe um capuz.

UNIFORME INTERNO

Gorro

De brim pardo, como o actualmente usado no Collegio.

Calças

De brim pardo como as actualmente usadas no Collegio.

Blusa

De brim pardo, fechada, como a dos alumnos da Escola Militar, conservando-se os distinctivos do actual uniforme interno.

Collete

De flanella escura, com mangas.

PARA OS INSPECTORES DE ALUMNOS

UNIFORME EXTERNO

Igual ao de que usam os officiaes honorarios do Exercito, substituindo-se o emblema pelo do Collegio, bordado a prata no bonnet e nas passadeiras.

UNIFORME INTERNO

Bonnet

(Com capa de brim branco ou oleado.)

O mesmo dos officiaes honorarios, substituindo-se o emblema pelo do Collegio porém bordado a prata.

Dolman

De flanella azul ferrete com duas ordens de botões iguaes ao da sobrecasaca, e
De brim pardo, sem vivo algum, com duas ordens de botões de osso, pretos, estes com o emblema do Collegio, tendo na gola o mesmo emblema, porém de metal prateado.

Calças

De brim pardo sem vivo algum.
De flanella azul ferrete.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 13 de Julho de 1893.—*Antonio Enéas G. Galvão.*

Decreto n. 148 — de 13 de Julho de 1893

Dispensa de concurso os adjuntos do Serviço Sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam dispensados de concurso os adjuntos do Serviço Sanitario do Exercito que tenham mais de dous annos de serviço effectivo, prestado com zelo e proficiencia.

Art. 2.º Fica reduzido o numero de medicos adjuntos de 74 a 60 e augmentados os vencimentos de todos os adjuntos (medicos e pharmaceuticos) a 200$ mensaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação *pro labore*, podendo ser-lhes concedida licença para tratamento de saude, sem perda do cargo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de Julho de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 149 — de 18 de Julho de 1893

Dá organização ao Supremo Tribunal Militar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar, que terá sua séde na Capital Federal será composto de 15 membros vitalicios, sendo oito do Exercito, quatro da Armada e tres juizes togados.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao Exercito ou Armada, que forem reformados, não perderão o seu cargo, salvo o caso de invalidez ou sentença passada em julgado.

Art. 2.º A nomeação dos membros do Tribunal será feita pelo Presidente da Republica; a dos militares de entre os officiaes generaes effectivos do Exercito e da Armada, e a dos juizes togados na seguinte graduação, de entre: *a)* os auditores de guerra do Exercito e da Marinha que tiverem, pelo menos, quatro annos de effectivo exercicio; *b)* os magistrados que tiverem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se os em disponibilidade.

Art. 3.º Os titulos de nomeação serão expedidos: dos militares, pelos respectivos Ministerios, e dos togados, pelo Ministerio da Guerra.

Art. 4.º Os parentes consanguineos ou affins, até o 2º gráo, não poderão ao mesmo tempo ser membros do Tribunal.

Art. 5.º Compete ao Tribunal:

§ 1.º Estabelecer a fórma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei.

§ 2.º Julgar em segunda e ultima instancia todos os crimes militares, como taes capitulados na lei em vigor.

§ 3.º Communicar ao Governo, para este proceder na fórma da lei, contra os individuos que, pelo exame dos processos, verificar estarem indicados em crimes militares.

§ 4.º Processar e julgar os seus membros nos crimes militares.

§ 5.º Consultar com o seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas.

§ 6.º Mandar expedir as patentes militares dos officiaes effectivos reformados, honorarios e classes annexas.

Art. 6.º O Supremo Tribunal Militar terá suas sessões nos dias determinados no respectivo regimento, para tratar de assumptos referentes aos §§ 5º e 6º do artigo antecedente, e será composto, pelo menos, de cinco membros militares.

Art. 7.º Para conhecimento e decisão dos processos criminaes, o Supremo Tribunal Militar só funccionará com a presença de sete de seus membros, pelo menos dos quaes cinco generaes e dous juizes togados.

Art. 8.º Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, o Tribunal só funccionará achando-se presentes os tres juizes togados e cinco membros militares.

Paragrapho unico. Si succeder que falte, por impedimento ou por molestia, um dos juizes togados, o presidente do Tribunal requisitará do Governo um que o substitua provisoriamente.

Art. 9.º Todos os membros do Tribunal prometterão no acto da posse do logar, sob a sua palavra de honra: 1º, cumprir conscienciosamente as suas obrigações; 2º, guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo Tribunal.

§ 1.º Os membros deste Tribunal terão o tratamento de ministros do Supremo Tribunal Militar.

§ 2.º As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos, assignando-se com parecer em separado, nas consultas, os que forem votos divergentes, e nas sentenças, com a palavra — vencido — podendo motival-o.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 10. Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte; em sua falta, as sessões serão presididas pelo mais graduado dos que se acharem presentes.

Art. 11. O presidente terá voto como os demais membros do Tribunal.

§ 1.º Terá particular cuidado em que o secretario e pessoas sujeitas ao Tribunal cumpram os seus deveres.

§ 2.º Distribuirá o serviço pelos membros militares e juizes togados.

§ 3.º Rubricará com os outros membros do Tribunal os avisos que emanarem do Governo.

§ 4.º Dará posse aos membros do Tribunal, bem como aos demais empregados.

§ 5.º Executará e fará executar o regimento interno.

§ 6.º Presidirá ás sessões do Tribunal e dirigirá os seus trabalhos.

CAPITULO III

DO SECRETARIO E EMPREGADOS

Art. 12. O Tribunal terá uma secretaria, cujo pessoal será composto de um secretario, quatro officiaes, um porteiro, dous continuos e dous serventes, praças reformadas.

Art. 13. O secretario será official superior do Exercito ou da Armada; tanto este como os officiaes de que trata o artigo antecedente serão nomeados pelo Poder Executivo, cabendo ao presidente do Tribunal a nomeação dos demais empregados da secretaria.

Art. 14. Serão deveres do secretario:

§ 1.º Na presença do presidente, fazer a promessa que fazem os membros do Tribunal no acto da posse.

§ 2.º Receber todos os requerimentos e papeis dirigidos ao Tribunal e, classificando-os convenientemente, os separar por ordem.

§ 3.º Proceder á leitura da acta e do expediente, observando todos os despachos que nelle forem proferidos.

§ 4.º Subscrever as patentes que forem passadas, dar as certidões que forem ordenadas, tendo fé publica todos os papeis que por elle estejam assignados.

§ 5.º Ministrar as consultas que tiverem de subir ao Presidente da Republica, as quaes apresentará ao Tribunal para serem assignadas.

§ 6.º Abrir ao Tribunal todos os papeis que a elle forem dirigidos.

§ 7.º Fiscalizar o cartorio do Tribunal, que ficará a cargo e sob a responsabilidade de um dos officiaes, fazendo com que todos os papeis e livros sejam alli conservados com o maximo cuidado.

§ 8.º Distribuir pelos officiaes da secretaria os livros de registro de patentes consultas, resoluções, avisos, ordens do Tribunal e respostas, e assim tambem todo o mais expediente, recommendando-lhes que o serviço se faça com limpeza, sem se afastarem dos modelos adoptados e estabelecidos pelo Tribunal.

§ 9.º Não receber emolumento algum das partes.

§ 10. Abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados.

§ 11. Redigir a minuta da acta, que, depois de approvada em sessão, será lançada em livro especial, por um dos officiaes, sendo o original e o lançamento por elle authenticados.

§ 12. Fazer averbar no protocollo todos os documentos e processos que transitarem pelo cartorio.

§ 13. O secretario será substituido, nos impedimentos temporarios, por um official préviamente designado pelo presidente do Tribunal.

Art. 15. Os officiaes da secretaria farão, na presença do presidente do Tribunal, a mesma promessa prescripta para o secretario.

§ 1.º Serão immediatamente sujeitos ao secretario e como este se acharão na secretaria todos os dias uteis, e della se retirarão ás horas marcadas no regulamento, salvo prorogação por conveniencia do serviço.

§ 2.º Os officiaes da secretaria se sujeitarão inteiramente á distribuição do trabalho feita pelo secretario, cabendo a um delles, por designação do secretario, a guarda do archivo, todos os moveis e utensilios pertencentes ao Tribunal.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. Os membros militares do Tribunal terão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e mais vantagens em effectivo serviço do Exercito.

Art. 17. Os juizes togados perceberão vencimentos iguaes aos dos membros da Côrte de Appellação da Capital Federal.

Art. 18. O secretario terá vencimentos de commissão activa de engenheiros como chefe, e os demais empregados os que actualmente percebem ou venham a perceber por disposições legaes.

Art. 19. As reformas dos militares, membros do Tribunal, coutinuarão a ser reguladas pelas leis em vigor.

Art. 20. As aposentadorias dos juizes togados e empregados do Tribunal serão reguladas pelas leis referentes á magistratura federal.

Art. 21. O Supremo Tribunal Militar organizará a sua secretaria de accordo com a presente lei, e, logo que ella esteja organizada, submetterá á approvação do Poder Executivo o regimento dos seus trabalhos internos.

Art. 22. São respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar e de Justiça, empregados da respectiva secretaria, passando todos nos cargos que occupam para o Supremo Tribunal Militar, mas sem os titulos nobiliarchicos ou de conselho que porventura gozem.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 18 de Julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enèas G. Galvão.

Decreto n. 1487 — de 28 de Julho de 1893

Equipara os primeiros e segundos patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal, eleva á categoria de terceiros patrões os patrões arvorados, equipara os vencimentos dos machinistas das lanchas daquelle Arsenal aos machinistas de igual categoria do Arsenal de Marinha e approva a tabella dos respectivos vencimentos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo Decreto Legislativo n. 129 de 18 de Maio do corrente anno, resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os primeiros e segundos patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo Arsenal e elevados á categoria de terceiros patrões os patrões arvorados.

Art. 2.º Ficam equiparados os vencimentos dos machinistas das lanchas daquelle Arsenal aos dos machinistas das lanchas de igual categoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Art. 3.º Na conformidade das disposições precedentes, os vencimentos dos supracitados patrões e machinistas serão pagos de accordo com a tabella que com este baixa e a contar da data do referido Decreto n. 129 de 18 de Maio ultimo.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 28 de Julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Tabella dos vencimentos dos patrões e machinistas do Arsenal de Guerra da Capital Federal, a que se refere o Decreto n. 1487 desta data

Classificação	Diaria
Primeiros patrões	7$123
Segundos ditos	7$123
Terceiros ditos (patrões arvorados)	3$000
Machinistas	7$123

Capital Federal, 28 de Julho de 1893.— *Antonio Enéas G. Galvão.*

Decreto n. 1496 — de 31 de Julho de 1893

Faz extensivas aos mestres da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema as disposições dos arts. 235 e 236 do Regulamento dos Arsenaes de Guerra.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe representou o Director da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, resolve fazer extensivas aos mestres da mesma fabrica as disposições dos arts. 235 e 236 do Regulamento para os Arsenaes de Guerra, approvado pelo Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 31 de Julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 157 — de 5 de Agosto de 1893

Converte em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica convertida em ordenado a diaria-jornal e gratificação que recebe a mestrança do Arsenal de Guerra, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

Art. 2.º São considerados na classe de contramestres os mandadores da mesma mestrança para os effeitos desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 5 de Agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1507 — de 10 de Agosto de 1893

Revoga o § 7º do art. 1º das instrucções para a habilitação ao montepio e meio soldo dos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de remover os embaraços que proveem da execução do § 7º do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo Decreto n. 471 de 1 de Agosto de 1891, para a habilitação ao montepio e meio soldo dos officiaes do Exercito, Armada e classes annexas, resolve permittir que as declarações de que trata o supracitado artigo sejam recebidas em qualquer tempo, ficando assim revogado o disposto no dito § 7.º

O Contra-Almirante Felippe Firmino Rodrigues Chaves e o General de Divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 10 de Agosto de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Firmino Chaves.

Decreto n. 1550 — de 27 de Setembro de 1893

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 8.000:000$000.

Em 25 de Maio ultimo foi solicitado do Congresso Nacional o augmento de credito de 5.372:543$150 para occorrer á deficiencia de verbas do orçamento do Ministerio da Guerra no corrente exercicio de 1893.

Tendo-se, porém, encerrado o mesmo Congresso, ficando a concessão daquelle credito em 3ª discussão na Camara dos Srs. Deputados, e reconhecendo-se que nas actuaes circumstancias maior quantia se torna necessaria para fazer face ás despezas do dito orçamento, o Vice-Presidente da Republica resolve abrir ao referido Ministerio o credito extraordinario de 8.000:000$000, afim de occorrer ás despezas das diversas rubricas do orçamento desse Ministerio.

O Marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 27 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1594 A — de 4 de Novembro de 1893

Concede ás familias das praças de pret do Exercito, da Armada, da Guarda Nacional, dos corpos de Policia, e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem em combate ou em consequencia de ferimento nelle recebido, a percepção do soldo correspondente ao posto respectivo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que é de toda a justiça estender ás familias das praças de pret do Exercito, da Armada, da Guarda Nacional, dos corpos de Policia, e de outras corporações militarmente organizadas, as vantagens de que pela legislação em vigor gozam as familias dos officiaes das duas primeiras das citadas classes, decreta :

Art. 1.º As familias das praças de pret do Exercito, da Armada, da Guarda Nacional, dos corpos de Policia, e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem em combate ou em consequencia de ferimento ou desastre occorrido na defesa da Republica e de seu Governo legalmente constituido, terão direito á percepção do soldo correspondente ao respectivo posto desde a data do seu fallecimento, sem prejuizo do montepio que lhes competir.

Paragrapho unico. Terão direito a taes vantagens as pessoas indicadas no art. 3º da Lei de 6 de Novembro de 1827, observando-se, quanto ao processo de

habilitação, as disposições que actualmente regulam o abono do meio soldo aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de Novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Firmino Chaves.

Fernando Lobo.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1594 B — de 6 de Novembro de 1893

Equipara aos do Exercito, os officiaes da Guarda Nacional, dos corpos de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, quanto ao beneficio do meio soldo, segundo a Lei de 6 de Novembro de 1827.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando:

que o procedimento dos cidadãos que, embora estranhos ás classes militares da Nação, empunham armas em defesa da Republica e do seu Governo legal, constitue relevante serviço á Patria;

que semelhante prova de patriotismo revela a mais exacta comprehensão do dever civico;

que a esse dever corresponde da parte do Poder Publico a obrigação de tornar efficaz a protecção collectiva da Nação ás pessoas a quem os alludidos cidadãos servem de amparo;

Decreta:

Art. 1.º O beneficio do meio soldo, estabelecido pela Lei de 6 de Novembro de 1827, fica extensivo ás viuvas, filhos menores de 21 annos, filhas solteiras e mãe dos officiaes da Guarda Nacional, dos corpos de Policia, e de outras corporações militarmente organizadas, que fallecerem em acção defendendo a Republica e o seu Governo legal, ou vierem a fallecer em consequencia de ferimento ou desastre occorrido em tal serviço.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de Novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Fernando Lobo.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1594 C — de 7 de Novembro de 1893

Concede ás praças de pret da Guarda Nacional, dos corpos de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, que se inutilizarem na defesa das instituições constitucionaes, reforma com o soldo por inteiro, e autoriza o recolhimento das mesmas praças ao Asylo dos Invalidos da Patria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que ao Poder Publico cumpre amparar a sorte daquelles que se invalidam na defesa da Republica e do Governo legalmente constituido, da honra e integridade nacionaes, decreta:

Art. 1.º As praças de pret da Guarda Nacional, dos corpos de Policia e de outras corporações militarmente organizadas, que se inutilizarem em consequencia de ferimento ou desastre occorrido na defesa da honra, da integridade e do Governo legal da Republica, terão direito á reforma com o soldo por inteiro, conforme a legislação em vigor no Exercito.

Art. 2.º Os officiaes e praças de pret das mencionadas corporações que, em consequencia das preditas causas, não puderem obter meios de subsistencia, serão admittidos no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com as instrucções de 21 de Abril de 1867.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de Novembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1605 — de 8 de Dezembro de 1893

Altera o plano de uniformes para os corpos medico e pharmaceutico do Exercito.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve alterar o plano de uniformes que baixou com o Decreto n. 694 de 28 de Agosto de 1890, na parte relativa aos corpos medico e pharmaceutico do Exercito, e determina que seja elle observado pela fórma seguinte:

Art. 1.º Os officiaes superiores e subalternos dos corpos medico e pharmaceutico do Exercito usarão em pequeno uniforme de sobrecasaca de panno azul ferrete, de golla deitada e duas ordens de botões, igual á adoptada para os corpos docentes das escolas militares, porém, sem passadeiras e com o distinctivo do corpo bordado a ouro, collocado na manga, tres centimetros acima das divisas, e de collete do mesmo panno da sobrecasaca, ou de brim branco, simples ou de traspasse, com uma ou duas ordens de botões, iguaes aos adoptados actualmente.

Art. 2.º No serviço interno da secretaria, hospitaes ou quarteis, lhes será permittido o uso de dolman, como o actual, de panno ou flanella azul ferrete ou de brim branco, porém, sem alamares nem platinas, abotoado por uma só ordem de oito botões, tendo nas extremidades da golla, que será em pé e da mesma fazenda, o distinctivo do corpo, de metal branco.

O Marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 8 de Dezembro de 1893, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1623 — de 26 de Dezembro de 1893

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 6.000:000$000

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando ser insufficiente o credito extraordinario aberto pelo Decreto n. 1550 de 27 de Setembro ultimo, para occorrer á deficiencia de verbas do orçamento do Ministerio da Guerra no actual exercicio de 1893, resolve, de accordo com o disposto no art. 4º da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, em vigor pelo art. 83 da Constituição Federal, e satisfeito o preceito do art. 35 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892, abrir ao mesmo Ministerio, para identico fim, o credito extraordinario de mais seis mil contos de réis (6.000:000$000).

O Marechal Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 26 de Dezembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antonio Enéas G. Galvão.

Decreto n. 1675 — de 15 de Fevereiro de 1894

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000$000

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando ser insufficiente a quantia votada na Lei n. 191 B, de 30 de Setembro do anno proximo passado, para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio vigente de 1894, conforme representa o Director da Contadoria Geral da Guerra, resolve, de accordo com o disposto no art. 4º da Lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, em vigor pelo art. 83 da Constituição Federal, e satisfeito o preceito do art. 35 do Regulamento

que baixou com o Decreto n. 1166, de 17 de Dezembro de 1892, abrir ao mesmo Ministerio o credito extraordinario de 16.000:000$000, para occorrer á deficiencia de verbas do respectivo orçamento do supracitado exercicio.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 15 de Fevereiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1681 — de 28 de Fevereiro de 1894

Declara sujeitos á jurisdicção do fôro militar os crimes que se relacionarem com a rebellião que ora conflagra o Districto Federal e outros pontos do territorio da União.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que nas circumstancias em que actualmente se acha o Paiz não é licito ao Poder Publico deixar de punir immediatamente, e com o maximo rigor, os graves crimes que attentam contra a consolidação da Republica, o restabelecimento da paz e a sustentação do principio da autoridade;

considerando que muitos crimes dessa natureza teem sido conjunctamente commettidos por militares e civis, mormente depois que uma parte da esquadra alliou-se aos rebeldes;

considerando que a nossa legislação tem assimilado, para a punição de certos crimes, o estado de rebellião ao de guerra externa, conforme se vê do Decreto n. 61 de 24 de Outubro de 1838;

considerando que, ainda de conformidade com os fundamentos do citado Decreto, o Regulamento n. 23 daquella data estabeleceu que as leis que regulam em tempo de guerra são applicaveis nos logares que se acharem em estado de rebellião;

considerando, finalmente, que o art. 1º § 6º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851 manda considerar militares todos os crimes mencionados no principio do citado artigo, em todos os seus numeros, ainda quando militares não sejam os seus autores;

Resolve:

Artigo unico. Ficam desde já sujeitos á jurisdicção do fôro militar os crimes que tenham sido ou vierem a ser commettidos por militares ou civis em qualquer ponto do territorio da União occupado por forças legaes ou rebeldes, uma vez que taes crimes estejam enumerados no art. 1º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851 e se relacionem com a rebellião que ora conflagra o Districto Federal e outros pontos do territorio da Republica.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Capital Federal, 28 de Fevereiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1682 — de 28 de Fevereiro de 1894

Crêa no Exercito corpos provisorios nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o espirito de revolta tem se levantado em diversos pontos da União;

que, para combater esse mal, o Governo tem sido forçado a movimentar tropas, retirando as guarnições regulares de diversos Estados, deixando-os assim expostos a possiveis perturbações da ordem publica;

que embora se deva sempre contar com as expansões de patriotismo, é todavia indispensavel que o Poder Publico disponha de elementos promptos para agir;

que, finalmente, taes elementos só podem ser obtidos pela organização de forças, sobre as quaes se possa com toda efficacia exercer a acção da disciplina militar;

Resolve:

Artigo unico. Ficam provisoriamente creados um regimento de artilharia de campanha, dous regimentos de cavallaria e quatro batalhões de infantaria, os quaes terão a organização do plano que baixou com o Decreto n. 56 de 14 de Dezembro de 1889.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat faça executar a presente resolução, providenciando para que seja opportunamente submettida á approvação do Congresso Nacional.

Palacio do Governo em 28 de Fevereiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1685 — de 5 de Março de 1894

Amplia as disposições do Decreto n. 1681, de 28 de Fevereiro do corrente anno, quanto aos crimes sujeitos á jurisdicção do fôro militar.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

que pelo Decreto n. 1681, de 28 de Fevereiro findo, foram mandados ficar sujeitos á jurisdicção do fôro militar os crimes definidos no art. 1º da Lei n. 631, de 18 de Setembro de 1851 e commettidos durante o actual estado de rebellião;

que o principal fundamento daquelle Decreto decorre do facto de existirem na nossa legislação disposições que assimilam o estado de rebellião ao estado de guerra externa;

finalmente, que neste estado ou no de rebellião, em que actualmente se acha uma parte do Paiz, os crimes previstos nas leis militares devem ser punidos segundo a gravidade das circumstancias;

Resolve :

Artigo unico. Além dos crimes definidos no art. 1º da Lei n. 631 de 18 de Setembro de 1851, e aos quaes se refere o Decreto n. 1681 de 28 de Fevereiro ultimo, serão igualmente punidos, de conformidade com as leis militares applicaveis em tempo de guerra, todos os outros crimes commettidos com violação das mesmas leis durante a rebellião que ora conflagra o Districto Federal e outros pontos do territorio da União.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Governo na Capital Federal, 5 de Março de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1688—de 17 de Março de 1894

Crêa mais um batalhão provisorio de artilharia de posição.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de augmentar ainda a força da arma de artilharia, pelos motivos constantes do Decreto n. 1682 de 28 de Fevereiro proximo passado, resolve crear um batalhão provisorio desta arma, além do que foi creado por aquelle Decreto e que terá sua séde nesta Capital.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat faça executar a presente resolução, providenciando para que seja opportunamente submettida á approvação do Congresso Federal.

Capital Federal, 17 de Março de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1694 — de 14 de Abril de 1894

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 1.500:000$ para ser applicado á continuação da construcção do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

que de modo algum poderá o Hospital Militar continuar no antigo estabelecimento do Castello, que se acha muito damnificado pelas balas que sobre elle atiraram os revoltosos desde 6 de Setembro ultimo;

que, mesmo antes desta época, já elle não tinha as accommodações necessarias e que suas condições hygienicas eram pessimas, não só pela má situação em logar de difficil accesso, como tambem pela má disposição interna, onde as enfermarias são todas ligadas, communicando-se umas ás outras debaixo do mesmo tecto, tornando assim impossivel a separação de doentes de molestias differentes, como é essencial em um hospital;

que já se acha em principio de construcção um hospital, cujo plano foi organizado de accordo com a sciencia moderna, attendendo a todos os principios de hygiene, mas que por falta de verba não tem tido o andamento que era de desejar:

Resolve abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Guerra, da quantia de 1.500:000$, para ser applicado á continuação da construcção do Hospital Central do Exercito em S. Francisco Xavier, sendo este credito aberto sob sua responsabilidade e opportunamente sujeito á approvação do Congresso Nacional.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o faça executar.

Capital Federal, 14 de Abril de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1696 — de 20 de Abril de 1894

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 3.000:000$000, para occorrer ás despezas urgentes com os reparos e armamento das fortificações da Republica e principalmente do porto do Rio de Janeiro e das fronteiras do Amazonas e de Matto Grosso.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que é um dever de patriotismo collocar as fortificações da Republica e principalmente do porto do Rio de Janeiro e das fronteiras do Amazonas e Matto Grosso em condições de, quando as circumstancias o exigirem, preencherem efficazmente o fim a que são destinadas;

considerando que em consequencia da revolta em que ainda nos achamos empenhados, algumas dessas fortificações ficaram extremamente damnificadas e outras em completo estado de ruinas, quer quanto ao seu armamento, quer quanto ás obras de defesa;

considerando que essa mesma revolta nos veio mostrar a necessidade que temos de cuidar seriamente de tão importante assumpto, aproveitando os elementos existentes e adquirindo outros aconselhados pela sciencia da guerra;

considerando, finalmente, que este assumpto é momentoso e que as verbas do orçamento vigente de que se podia lançar mão para tal fim não comportam a despeza, agora augmentada, pela superveniencia de circumstancias não previstas no dito orçamento; resolve abrir, sob sua responsabilidade, ao Ministerio da Guerra

um credito extraordinario da quantia de 3.000:000$, o qual será especialmente applicado ás despezas com as obras e armamento indispensaveis ás ditas fortificações.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, expeça os despachos necessarios ao cumprimento da presente resolução, que será opportunamente submettida á apreciação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 20 de Abril de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1697 A — de 25 de Abril de 1894

Transfere para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas da Ilha das Cobras e de Villegaignon, do porto do Rio de Janeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando :

ser da maior conveniencia que todas as fortificações permanentes estejam sob a jurisdicção de uma mesma autoridade, afim de que possa haver a indispensavel unidade de vistas no seu regimen technico e administrativo ;

que augmentado, como acaba de ser, o numero de vasos da Armada Nacional, não poderá esta, por deficiencia de pessoal, guarnecer convenientemente as fortalezas de Villegaignon e da Ilha das Cobras, unicas que se acham a cargo do Ministerio da Marinha ;

que o serviço de guarnição das praças de guerra é, pela especialidade do seu caracter, mais apropriado ás forças de terra do que ás forças de mar ;

finalmente, ser de grande utilidade que os batalhões de artilharia de posição tenham seus quarteis em fortalezas, para que melhor possam se exercitar na pratica do serviço que lhes é proprio ;

Resolve :

Artigo unico. São desde já transferidas para a jurisdicção do Ministerio da Guerra as fortalezas de Villegaignon e da Ilha das Cobras, do porto do Rio de Janeiro, excluidos desta ultima os diques e outras obras da exclusiva serventia do Ministerio da Marinha, uma vez que estejam fóra do recinto da fortificação.

O Vice-Almirante graduado Francisco José Coelho Netto, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, e o General de Brigada Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, façam executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Capital Federal, 25 de Abril de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco José Coelho Netto.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Decreto n. 1710 — de 5 de Maio de 1894

Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario de 16.000:000$000.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não ser sufficiente o credito aberto pelo Decreto n. 1675 de 15 de Fevereiro do corrente anno para satisfazer os encargos do Ministerio da Guerra no actual exercicio, em consequencia das despezas extraordinarias que o Governo foi obrigado a realizar para suffocar a revolta no porto desta Capital, resolve, á vista da representação do Director da Contadoria Geral da Guerra, abrir, sob sua responsabilidade, áquelle Ministerio um credito extraordinario de 16.000:000$000 para occorrer á deficiencia das verbas do orçamento do mencionado exercicio.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat expeça os despachos necessarios e providencie para que esta resolução seja opportunamente submettida á apreciação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 5 de Maio de 1894, 6° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Aviso de 5 de Setembro de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1893.

Sr. Director do Arsenal de Guerra da Capital Federal — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 255 A de 12 do mez findo, declaro-vos que, tendo por fim o Decreto n. 157 de 5 do mesmo mez conceder á mestrança desse Arsenal as regalias inherentes aos funccionarios publicos, o jornal e gratificação que percebem os mestres e contramestres das officinas desse Arsenal passarão a constituir vencimento mensal, de accordo com o estabelecido para o mesmo pessoal dos Arsenaes de Marinha pelo Decreto n. 745 de 12 de Setembro de 1890, devendo tal vencimento ser tirado em folha e constituido pelo producto da somma das duas diarias — jornal e gratificação — por 360 dias ou 12 mezes de 30 dias.

Declaro-vos, outrosim, que em razão do disposto naquelle Decreto ficam prejudicadas, a contar da data da sua publicação, as disposições dos arts. 235 e 236 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, na parte relativa á referida mestrança, cuja aposentadoria passará a reger-se pelo Decreto n. 117 de 4 de Novembro do anno findo, cabendo-lhe tambem as vantagens do montepio dos empregados civis desse Ministerio.

Saude e fraternidade.— *Antonio Enéas G. Galvão.*

Instrucções para a commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Itararé a Castro e da cidade da Faxina á villa da Ribeira, nos Estados de S. Paulo e Paraná, a que se refere o Aviso desta data.

Art. 1.º A commissão será composta de um engenheiro chefe, um ajudante, tres inspectores de linha, tres telegraphistas, tres feitores, e 60 guardas e trabalhadores.

Art. 2.º Na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, será posto á disposição do chefe da commissão o credito necessario ao pagamento do vencimento do pessoal e mais despezas da mesma construcção.

Art. 3.º Os telegraphistas, inspectores e feitores, de que trata o art. 1º, serão mandados pôr á disposição da commissão pela Repartição Geral dos Telegraphos, e bem assim os guardas e trabalhadores de que puder dispor.

Art. 4.º Os inspectores e feitores terão nomeações definitivas.

Art. 5.º O chefe e o ajudante terão pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os vencimentos de engenheiro e de ajudante de districto, e pelo da Guerra os de commissão activa de engenheiros.

Art. 6.º Os inspectores, telegraphistas e feitores terão pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os vencimentos da tabella annexa ao Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos e a 5ª parte das observações da mesma tabella, e pelo da Guerra uma diaria que será de 5$ para os primeiros, de 4$ para os segundos e de 3$ para os ultimos.

Art. 7.º Os guardas e trabalhadores terão uma diaria de 4$ a 6$ e mais uma etapa, cujo valor será igual ao fixado para as praças da guarnição do 4º districto militar, tudo pelo Ministerio da Guerra.

Art. 8.º O chefe da commissão, sempre que for necessario, poderá dirigir-se directamente ao Ministro da Guerra, e solicitará do commando da divisão em operações no Estado do Paraná os recursos e auxilios de que porventura possa carecer para o bom desempenho dos trabalhos a seu cargo.

Art. 9.º As despezas com o transporte do pessoal correrão por conta do Ministerio da Guerra e as que se fizerem com o transporte de material serão por conta do da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 3 de Março de 1894.— *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Demonstração da despeza conhecida

	RUBRICAS	Credito (Lei n. 126 B de 21 de Novembro de 1892)	Despeza paga pelo Thesouro Nacional	Despeza paga pela Contadoria Geral da Guerra	Distribuição de credito ás Delegacias e Alfandegas	Creditos á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres	TOTAL	SOBRAS	
1	Secretaria de Estado e Repartições annexas	210:748$000	18:889$121	183:161$323	.....	.....	202:050$444	8:697$556	1
2	Conselho Supremo Militar de Justiça e Auditores	111:722$000	670$500	67:992$234	42:000$000	.....	110:662$734	1:059$266	2
3	Contadoria Geral da Guerra	186:670$000	3:064$305	179:220$591	.....	.....	182:284:896	4:385$104	3
4	Directoria Geral de Obras Militares	742:797$500	345:938$754	230:746$078	153:722$340	.....	730:402$272	12:395$228	4
5	Instrucção Militar	1.508:715$000	65:011$941	873:433$132	533:419$190	.....	1.476:724$563	121:710$437	5
6	Intendencia	146:890$000	1:742$646	139:755$602	.....	.....	141:498$338	5:391$662	6
7	Arsenaes	1.387:225$500	144:092$674	638:645$137	585:338$000	.....	1.368:105$811	19:119$689	7
8	Depositos de artigos bellicos	9:359$000	.....	.....	9:359$000	.....	9:359$000	.....	8
9	Laboratorios	165:102$000	12:212$350	133:087$267	18:550$000	.....	163:859$617	1:242$383	9
10	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito	1.116:933$000	633$300	452:451$407	640:382$707	.....	1.093:467$504	23:465$496	10
11	Hospitaes e enfermarias	808:531$000	56:891$068	228:170$182	236:502$213	152:705$042	674:278$405	134:252$595	11
12	Estado-Maior General	435:680$000	.....	303:400$258	118:810$000	.....	427:210$258	8:469$742	12
13	Corpos especiaes	1.348:574$000	.....	836:703$019	442:000$000	.....	1.278:703$019	69:867$981	13
14	Corpos arregimentados	4.583:626$000	.....	1.788:551$505	2.751:200$000	.....	4.539:751$505	43:874$495	14
15	Praças de pret	2.672:155$200	.....	513:608$489	2.104:507$285	.....	2.618:115$774	53:979$426	15
16	Etapas	5.460:400$000	24:850$745	1.487:569$352	3.820:521$000	.....	5.332:941$097	127:458$903	16
17	Fardamento	2.706:212$204	949:938$855	246:078$651	1.421:200$000	.....	2.618:117$506	88:124$788	17
18	Equipamento e arreios	150:000$000	20:790$007	73:007$218	30:180$000	.....	133:067$225	16:932$775	18
19	Armamento	64:520$000	1:341$500	.....	14:520$000	88$701	15:970$201	48:549$799	19
20	Despezas de corpos e quarteis	783:050$000	97:213$467	389:285$557	270:319$035	.....	736:818$059	46:231$941	20
21	Companhias militares	533:351$750	15$000	239:698$259	221:515$230	.....	461:228$509	72:123$241	21
22	Commissões militares	126:040$000	.....	6:485$491	105.400$000	.....	111:885$491	14:154$509	22
23	Classes inactivas	1.908:077$040	1:450$270	910:720$292	680:000$000	.....	1.592:170$562	315:906$478	23
24	Ajudas de custo	100:000$000	.....	38:813$000	49:450$000	.....	88:263$000	11:707$000	24
25	Fabricas	442:577$100	9:615$562	170:333$016	17:200$000	.....	197:228$603	245:348$492	25
26	Presidios e Colonias Militares	142:556$277	.....	.....	124:163$500	.....	124:163$500	18:392$777	26
27	Diversas despezas e eventuaes	760:000$000	381:402$262	158:803$776	206:112$300	.....	746:195$737	13:804$263	27
28	Bibliotheca do Exercito	11:109$500	4:782$400	3:743$500	.....	1003$918	8:529$818	2:579$682	28
29	Observatorio do Rio de Janeiro	123:480$000	28:234$283	81:841$026	.....	.....	110:125$309	13:354$691	29
		28.836:802$161	2.178:011$310	10.361:485$082	14.601:493$100	152:805$561	27.293:885$082	1.542:917$090	

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Creditos	Importancia dos creditos	Despeza paga pelo Thesouro	Despeza paga pela Contadoria da Guerra	Creditos ás Legações e Alfandegas	Total	Sobras
Decreto n. 1293 de 4 de Março de 1893	2.000:000$000	65:522$003	795:617$340	936:618$165	1.527:781$577	172:212$423
» » 1346 » 7 » Abril de 1893	36:280$000	.....	26:531$667	.....	26:531$667	9:748$333
» » 1550 » 27 » Setembro de 1893	8.000:000$000	1.181:114$513	6.103:469$784	609:635$760	7.894:219$057	45:780$943
» » 1623 » 26 » Dezembro de 1893	6.000:000$000	481:070$500	4.025:754$907	152:191$481	4.659:625$978	1.340:374$022
	16.036:280$000	1.728:310$166	11.011:402$707	1.728:415$406	14.468:164$279	1.568.115$721

Segunda Secção da Contadoria Geral da Guerra, 2 de Abril de 1894. — O 2º official, *Alfredo Ernesto de Souza*. — Visto. — *Fragoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1895, comparada com a votada para 1894

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1895	VOTADA PARA 1894	DIFFERENÇA EM 1895	
				Para mais	Para menos
1.ª	Secretaria de Estado e Repartições annexas	222:458$000	221:948$000	510$000	
2.ª	Supremo Tribunal Militar e Auditorias	207:152$000	226:268$000		19:116$000
3.ª	Contadoria Geral da Guerra	181:310$000	187:670$000		6:360$000
4.ª	Directoria Geral de Obras Militares	911:277$500	707:464$396	203:813$104	
5.ª	Instrucção Militar	1.753:455$000	1.753:455$000		
6.ª	Intendencia	148:729$000	148:729$000		
7.ª	Arsenaes	1.617:279$135	1.487:195$500	130:033$635	
8.ª	Depositos de artigos bellicos	9:359$000	9:359$000		
9.ª	Laboratorios	185:102$000	185:102$000		
10.ª	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito	1.121:609$000	1.192:342$000		70:733$000
11.ª	Hospitaes e enfermarias	1.014:240$000	1.014:240$000		
12.ª	Estado-Maior General	433:160$000	433:680$000	480$000	
13.ª	Corpos especiaes	1.377:939$000	1.388:049$000		10:110$000
14.ª	Corpos arregimentados	4.502:215$000	4.502:053$000	162$000	
15.ª	Praças de pret	3.673:915$750	2.672:155$200	1.001:760$550	
16.ª	Etapa	8.860:000$000	5.560:400$000	3.299:600$000	
17.ª	Fardamento	4.307:627$857	2.706:242$284	1.601:385$573	
18.ª	Equipamento e arreios	255:462$100	150:000$000	105:462$100	
19.ª	Armamento	183:650$000	173:970$000	4:680$000	
20.ª	Despezas de corpos e quarteis	905:000$000	710:000$000	285:000$000	
21.ª	Companhias militares	704:901$750	704:901$750		
22.ª	Commissões militares	132:710$000	132:710$000		
23.ª	Classes inactivas	2.088:963$472	2.114:028$340		25:064$868
24.ª	Ajudas de custo	200:000$000	150:000$000	50:000$000	
25.ª	Fabricas	328:127$100	328:127$100		
26.ª	Colonias militares	137:236$277	137:236$277		
27.ª	Diversas despezas e eventuaes	960:000$000	760:000$000	200:000$000	
28.ª	Bibliotheca do Exercito	11:109$500	11:109$500		
29.ª	Observatorio do Rio de Janeiro	123:480$000	123:480$000		
		30.710:501$751	29.959:815$357	6.882:967$262	132:280$868
	Differença liquida para mais em 1895			6.750:686$394	

Segunda secção da Contadoria Geral a Guerra em 2 de Abril de 1894.— O 2º official, *Joaquim Juvencio Petra de Barros.* — Visto. — *Fragoso.*

Demonstração da fixação da etapa para as praças e forragem para a cavalhada do Exercito no 1° semestre do corrente anno

ESTADOS	LOCALIDADES	ETAPAS	FORRAGENS
Amazonas		2$491	$
Pará		1$967	2$202
Maranhão		1$209	1$389
Piauhy		$	$
Ceará		2$000	2$320
Rio Grande do Norte		2$076	2$160
Parahyba		$	$
Pernambuco		1$120	1$587
Sergipe		1$480	1$480
Alagoas		1$400	2$640
Bahia-guarnição		1$400	1$680
» excluidos		1$090	$
Espirito Santo		1$550	2$520
Capital-Federal asylo		1$370	$
» » fortalezas		1$370	$
» » excluidos		1$030	$
Santa Catharina		$	$
S. Paulo		1$996	2$200
Paraná		1$749	1$986
Minas Geraes		$	$
Matto Grosso		$	$
Goyaz		$	$
S. Pedro do Sul		$	$
Total		25$298	22$664

MEDIA

Etapa	1$581
Forragem	2$060

1ª Secção da Contadoria Geral da Guerra em 6 de Março de 1894.— O 3º official, *Ignacio Antonio Moreira de Queiroz*.

Relação das dividas de exercicios findos processadas durante o anno de 1893

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Carlos Franco de Sá, ex-praça	Fardamento	12.504	1891	51$800
João Chagas, ex-sargento	»	12.505	1890	59$180
José Martins de Oliveira, ex-praça	»	12.506	1891	35$000
Sebastião de Oliveira Telles, ex-sargento	»	12.507	1891	11$000
João Francisco do Nascimento, ex-soldado	»	12.508	1890 — 1891	15$380
José Raymundo da Silva, ex-cabo	»	12.509	1891	65$980
José Vicente Ferreira, ex-soldado	»	12.510	1891	6$380
Leandro Gonçalves Correia, cabo	»	12.511	1890	32$380
José Pedro do Couto, cadete-sargento	»	12.512	1890	114$200
Manoel Antonio Moreira, ex-praça	»	12.513	1890 — 1891	38$060
Guilherme Antonio da Fonseca, ex-cabo	»	12.514	1890 — 1891	38$860
Francisco Marques Lopes Fogaça, ex-cadete	»	12.515	1890 — 1891	16$280
Silvino Honorio de Macedo, ex-sargento	»	12.516	1891	13$600
Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, capitão-reformado	Soldo	12.517	1891	300$000
Dr. Henrique Augusto Eduardo Martins, tenente-coronel	Vencimentos como lente na Escola do Rio Grande do Sul	12.518	1890 — 1891	5:182$784
		12.519	1891	1:205$800
Antonio José de Siqueira, capitão	Gratificação activa de engenheiros	12.520	1890 — 1891	96$400
Honorio Freire Lima, ex-praça	Fardamento	12.521	1891	7$000
Candido José Ferreira, ex-sargento	»	12.522	1891	6$380
Antonio Francisco da Silva, ex-cabo	»	12.523	1890	13$680
Amadeu Caetano Munhez, ex-cadete	»	12.524	1889	3$000
José Gomes da Silva Fraga, alferes	»	12.525	1891	11$000
Estevão André Biggio, ex-sargento	»	12.526	1891	27$510
Joaquim Alberto da Silva, soldado reformado	Soldo	12 527	1888 — 1889	28$100
Thiago Clarindo Porto, ex-praça	Fardamento	12.528	1888 — 1889	92$500
Theotonio Faustino da Cruz, cabo	»	12.529	1889	76$200
Antonio Pedro Alves, cabo	»	12.530	1891	5$830
Joaquim Rodrigues de Araujo, ex-soldado	»	12.531	1891	30$000
João de Lemos, tenente	Ajuda de custo	12 532	1891	10$960
Eduardo Peçanha de Mattos, soldado reformado	Soldo			
	Transporta			7:595$344

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	. . . .	. . . . .	7:595$344
Joaquim Fabricio da Silva Azevedo, alferes. . . .	Gratificação como commandante de companhia do Corpo de Operarios Militares do Arsenal de Guerra da Bahia.	12.533	1890 — 1891	280$000
Manoel Ferreira dos Santos, ex-praça	Fardamento	12.534	1890 — 1891	32$380
Tristão Corrêa da Silva, ex-praça	»	12.535	1891	25$460
Companhia Industrial e Commercio de Papeis Pintados	Fornecimento de papel para forração á Intendencia.	12.536	1891	17$200
Dr. Luiz José Corrêa de Sá, capitão-medico . . .	Ajuda de custo.	12.537	1891	100$000
Antonio Vicente Ribeiro Gomes, coronel	Vencimentos como commandante da Escola Superior de Guerra.	12.538	1891	4:026$160
Vicente da Cunha Guimarães	Fardamento para os alumnos do Collegio Militar .	12.539	1891	216$900
Aleixo José de Sant'Anna, ex-praça	Fardamento	12.540	1888 — 1889	99$400
Manoel José Baptiser, ex-praça	»	12.541	1889	51$400
Raymundo Dias do Nascimento.	»	12.542	1888 — 1889	43$100
Antonio Rodrigues Portugal, alferes.	»	12.543	1889	63$200
Tito Livio de Magalhães, alferes	»	12.544	1889	36$100
Manoel Paulo da Silva, ex-praça	»	12.545	1890	5$760
Benedicto Cordeiro, ex-praça	»	12.546	1890	14$480
Manoel Vieira dos Santos	»	12.547	1890 — 1891	19$980
José de Abbadia Pinto, ex-soldado	»	12.548	1890 — 1891	34$090
Malaquias Rodrigues Tarão, ex-soldado.	»	12.549	1890 — 1891	76$860
Arthur Baptista Gomes de Carvalho, ex-praça. . .	»	12.550	1889 — 1890	143$980
Luiz Alves Pereira, ex-praça	»	12.551	1890	19$160
Mariano Martins de Souza, ex-praça.	»	12.552	1890	32$780
Augusto Candido Gonzaga, ex-praça	»	12.553	1889	5$500
João Antonio de Carvalho, capitão	Vencimentos como agente da Escola Superior . .	12.554	1889 — 1890	405$333
Antonio Zeferino da Silva Neves, sargento. . . .	Fardamento	12.555	1891	11$000
Manoel Machado de Mello, ex-praça.	»	12.556	1889	54$800
Manoel Carlos da Fontoura, ex-praça	»	12.557	1888 — 1889	167$500
Morgal Guilherme da Costa, ex-praça	»	12.558	1889	30$100
Manoel Luiz Pereira Cuyabano, cadete-sargento . .	»	12.559	1889	22$500
Antonio Julio da Fontoura, cadete-sargento. . .	»	12.560	1889	86$000
José Maria de Alvarenga, ex-soldado.	»	12.561	1888 — 1889	70$500
Luiz Salvador, ex-soldado	»	12.562	1889	65$600
Carbiniano da Soledade Lima, alferes	»	12.563	1889	6$300
José Ricardo de Abreu Salgado, alferes.	»	12.564	1888	136$200

Antonio Julio de Andrade	Fardamento	12.565	1889	54$700
M. F. da Silva & C.ª	Fornecimento á Companhia de Aprendizes do Arsenal do Pará	12.566	1890	134$480
Arsenio Anisio Alves da Cunha, alferes.	Soldo.	12.567	1891	82$259
Luiz Angery de Saboia, cadete-sargento	Fardamento	12.568	1891	14$500
João da Silva dos Santos, ex-praça	»	12.569	1888 — 1889	34$700
Valerio Segismundo de Carvalho, capitão reformado.	Gratificação como commandante de Forte. . . .	12.570	1891	300$000
Antonio José de Oliveira, ex-soldado.	Fardamento	12.571	1890	35$200
Apollonio Marcellino de Abreu, ex-cadete. . . .	»	12.572	1889 — 1890	70$580
Mathias Francisco do Nascimento, cabo de esquadra.	»	12.573	1888 — 1889	40$600
Florencio Vieira Brazão, cabo de esquadra. . . .	»	12.574	1888	20$500
Martiniano Gomes Pereira, ex-praça.	»	12.575	1888	27$600
Damasio Mendes do Amaral, soldado	»	12.576	1890	41$680
José Antonio de Azevedo, soldado	»	12.577	1890	28$180
João Ignacio de Carvalho, soldado	»	12.578	1890	4$380
Jeronymo Ferreira, soldado.	»	12.579	1890	13$680
Antonio José da Silva, soldado	»	12.580	1890	13$680
Manoel Antonio Ferreira Primeiro, soldado . . .	»	12.581	1890	23$080
Pedro Miguel da Costa, soldado	»	12.582	1890	28$180
José Luciano da Silva, cabo de esquadra.	»	12.583	1890	13$680
Galdino José de Sant'Anna, clarim-mór	»	12.584	1890 — 1891	18$880
Antonio Pereira de Oliveira, anspeçada.	»	12.585	1890	13$680
Manoel Querino Ovidio, anspeçada	»	12.586	1890	28$180
Manoel Calixto dos Santos, ex-cabo	»	12.587	1890	31$180
Dr. Eugenio Frederico de Lossio Seiblitz	»	12.588	1890 — 1891	342$680
D. Margarida de Azevedo Ribeiro, viuva do major Antonio Antão Ribeiro	Vencimentos a que teve direito o seu marido, como lente da Escola Superior de Guerra	12.589	1891	3:951$600
Luiz Manoel das Chagas Doria, coronel.	Vencimentos como lente da Escola Superior de Guerra.	12.590	1891	3:875$022
Joaquim Elesbão dos Reis, tenente	Ajuda de custo.	12.591	1891	50$000
Padre Fidelis Capalbo, capellão-tenente reformado .	Soldo.	12.592	1891	102$900
Luiz de Miranda Azevedo, tenente.	Ajuda de custo	12.593	1891	130$000
José Prodoximo da Costa Brum, segundo tenente reformado	Soldo.	12.594	1890	144$000
João Baptista de Souza Carvalho, alferes	Ajuda de custo	12.595	1891	100$000
Dr. Jayme Benevolo, major.	Gratificação pelo exercicio de mais de uma cadeira na Escola Superior de Guerra	12.596	1891	1:923$223
Joaquim Evangelista do Nascimento, ex-soldado. .	Fardamento	12.597	1891	61$180
João de Figueiredo Rocha, major.	Vencimentos de etapa	12.598	1891	550$000
Dr. Marinho Dias Ferreira de Azambuja	Vencimentos de gratificação	12.599	1891	742$357
Manoel Marcolino de Souza, cabo de esquadra. . .	Fardamento	12.600	1889	20$300
	Transporta	. . . .	. . . . .	27:056$103

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte.	. . .	. . . . .	27:056$408
Rufino José Soares, ex-anspeçada.	Fardamento	12.601	1889	12$500
Sebastião José Ribeiro, alferes em commissão. .	Gratificação de commando de bateria. . . .	12.602	1891	57$705
Agostinho Ribeiro da Fontoura, capitão honorario.	Gratificação do commando de Santa Maria do Aragnaya.	12.603	1891	183$316
	»	12.604	1889	7$900
José Bento Cyrillo, ex-praça.	Fardamento	12.605	1889 — 1890	16$880
Bonifacio de Mattos, ex-praça..	»	12.606	1889	2$400
Tiburcio Lopes da Rosa, ex-praça.	»	12.607	1889 — 1890	57$900
Manoel Pires de Carvalho Aragão, ex-sargento.	»	12.608	1891	11$000
Francisco Ferreira Chaves, praça.	»	12.609	1891	11$000
Francisco Dionysio de Oliveira, praça. . . .	»	12.610	1891	11$000
Ananias Honorio de Lima, praça.	»	12.611	1890	28$800
Valentim Soares da Silva, ex-cabo.	»	12.612	1890	51$100
Oscar dos Reis, cabo de esquadra.	»			
Dr. Carlos Frederico Nabuco.	Vencimentos como medico da Escola Militar do Rio Grande	12.613	1891	2:262$000
Fernando José de Souza, ex-cabo.	Fardamento	12.614	1890	41$800
Adelino José de Assis e Silva, alumno da Escola Militar desta Capital.	»	12.615	1891	55$930
Antonio Pedro da Silva, ex-praça.	»	12.616	1888 — 1889	18$700
Theodoro Barbosa, ex-praça.	»	12.617	1889	41$800
Honorato José de Siqueira, ex-cabo.	»	12.618	1889	22$900
Zacarias José da Silva, ex-praça.	»	12.619	1889	51$300
Thomaz Pereira Pinto, ex-soldado.	»	12.620	1889	37$300
Maria Joaquina de Lima, viuva do soldado Josephino Alves de Lima.	Fardamento devido ao seu finado marido. . . .	12.621	1890	63$100
Antonio Francisco Barauna, ex-praça.	»	12.622	1890	9$300
José Mamede da Silva Rondon, sargento. . . .	»	12.623	1888 — 1889	28$000
José Salviano da Silva, ex-praça.	»	12.624	1889	20$000
Severino Alves de Souza, ex-soldado.	»	12.625	1891	6$180
Zeferino da Costa Torres, ex-praça.	»	12.626	1890 — 1891	32$780
Ludgero Vaz Cardoso, cabo.	»	12.627	1890 — 1891	146$300
Francisco Jorge da Silva, cabo.	»	12.628	1890 — 1891	146$300
Luiz Antonio do Rosario, ex-praça.	»	12.629	1890	18$830
Thomaz Coelho Buarque de Gusmão, alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul.	»	12.630	1889	20$800
Francisco Antonio Pereira, ex-praça	»	12.631	1889	2$400

Francisco Bernardo de Oliveira, ex-praça	Fardamento	12.632	1889	25$900
Antonio de Almeida Bessa, sargento	»	12.633	1889	10$100
Henrique da Silva, soldado.	»	12.634	1891	11$000
Manoel Antonio da Cruz, soldado.	»	12.635	1891	11$000
Serafim dos Anjos Dias, ex-praça.	»	12.636	1890	13$080
Maximiano Avelino dos Santos, ex-praça	»	12.637	1890	29$600
Manoel Victorino de Souza, ex-praça	»	12.638	1889 — 1890	44$000
Anacleto Ignacio da Luz, corneteiro.	Gratificação de engajado	12.639	1889 — 1891	61$092
Manoel Joaquim Pimenta Velloso.	Fornecimentos ao Arsenal	12.640	1890	890$616
Capitão Dr. José Eulalio da Silva Oliveira. . .	Gratificação como lente da Escola Superior . . .	12.641	1890 — 1891	1.381$719
Capitão Thomaz Cavalcante de Albuquerque. . .	Gratificação como encarregado do deposito de material de artilharia no Arsenal de Guerra. . . .	12.642	1891	131$774
Dr. Carlos de Oliveira Costa.	Vencimentos de medico-adjunto.	12.643	1891	253$332
Alferes José Joaquim da Silva Santiago. . . .	Ajuda de custo	12.644	1891	101$000
Galdino Pereira de Souza, ex-praça.	Fardamento	12.645	1889	4$200
André Cursino Mendes, anspeçada reformado. .	Soldo.	12.646	1891	23$180
João Joaquim de Oliveira, ajudante enfermeiro .	Soldo e gratificação	12.647	1890	21$150
João Heleodoro de Miranda, alumno.	Fardamento	12.648	1887 — 1890	50$680
Gastão de Bittencourt Cotrim, sargento. . . .	»	12.649	1889	42$700
Arthur Candido Leão, cadete-sargento	»	12.650	1891	68$000
Eduardo Rezende Fernandes de Pinho.	Fornecimento ao piquete de cavallaria em Cuyabá.	12.651	1891	1:177$455
Coronel Carlos Eugenio de Andrade Guimarães .	Gratificação especial.	12.652	1891	609$077
Antonio Martins da Silva, ex-praça	Fardamento	12.653	1890 — 1891	38$060
Antonio Theophilo de Oliveira, ex-praça	»	12.654	1890 — 1891	38$060
Joaquim Simplicio, ex-praça	»	12.655	1889 — 1891	126$080
João Baptista de Mello, ex-praça	»	12.656	1890 — 1891	39$660
Francisco Pereira de Andrade, ex-praça	»	12.657	1891	6$980
José Silverio dos Passos, ex-praça.	»	12.658	1890 — 1891	24$360
Gustavo Rodolpho de Moisés Jardim, ex-praça . .	»	12.659	1891	6$980
Sebastião de Mendonça, ex-praça.	»	12.660	1890 — 1891	38$860
José Firmino de Camargo, ex-praça	»	12.661	1890 — 1891	22$760
Umbelino Galvão, ex-praça.	»	12.662	1891	5$380
Benjamin Antonio Ferreira, ex-praça	»	12.663	1890 — 1891	40$460
Felisberta Cordeiro da Conceição, mãi do fallecido soldado Manoel Firmino Bispo	»	12.664	1890 — 1891	38$060
Eduardo Assis Bandeira.	Fornecimentos á Fortaleza de Santa Cruz. . . .	12.665	1891	178$800
Gustavo Bezerra da Trindade, ex-cadete	Fardamento	12.666	1889	52$400
Antonio Lopes de Sant'Anna, praça.	»	12.667	1890	13$080
José Manoel da Silva Coelho, praça	»	12.668	1891	11$000
Ildefonso Duarte de Carvalho, praça	»	12.669	1891	11$000
Severino Moreira de Oliveira, praça	»	12.670	1891	32$380
Antonio Luiz de Sant'Anna Pinto, pai do fallecido soldado Luiz Jorge de Sant'Anna Pinto	»	12.671	1890 — 1891	38$060
	Transporta	. . . .	. . . . .	36:270$304

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transpôrte			36:270$804
Antonio Catão Mazza, 1º tenente do 3º regimento	Fardamento	12.672	1888	68$400
Joaquim Fernandes de Oliveira, alferes	»	12.673	1889 — 1890	21$000
Alcides da Silva Porto, 2º sargento	»	12.674	1888	9$000
Zeferino da Costa Torres, ex-praça	»	12.675	1890 — 1891	33$180
Primo Pereira da Silva, ex-praça	»	12.676	1889	40$400
Pedro Botelho, ex-praça	»	12.677	1889	80$900
Faustino de Souza, ex-praça	»	12.678	1889	26$700
Aniceto Pereira Leão, ex-praça	»	12.679	1889	80$900
Antonio Correia da Cruz, ex-praça	»	12.680	1889	72$400
João Leonardo da Costa Gomes, ex-praça	»	12.681	1886 — 1887	64$300
Manoel Antonio do Espirito Santo, ex-praça	»	12.682	1886 — 1887	85$300
Felicissimo Pereira da Silva, ex-praça	»	12.683	1886 — 1887	55$600
Leonardo Gonçalves de Oliveira, ex-soldado	»	12.684	1886 — 1887	123$000
João José de Figueiredo, soldado reformado	»	12.685	1891	21$960
Manoel Marques de Souza Brito, ex-praça	»	12.686	1888 — 1890	97$200
Conrado Alves Guimarães, sargento	»	12.687	1889	53$700
Manoel Antonio de Lima, ex-praça	»	12.688	1889 — 1890	62$500
Manoel Maria, ex-praça	»	12.689	1890	28$800
Barão de Miranda Reis	Vencimentos	12.690	1891	1:072$580
Conrado Jacob de Niemeyer, general	»	12.691	1890 — 1891	2:890$585
Benedicto das Chagas Leite, alferes reformado	Soldo	12.692	1891	288$000
Joaquim Martins Baptista Junior, cadete-sargento	Fardamento	12.693	1889	10$200
João Francisco dos Santos, ex-soldado	»	12.694	1889	4$200
Manoel Bernardo Rola, ex-praça	»	12.695	1889	75$100
Luiz Pulcherio de Mesquita, ex-cadete-sargento	»	12.696	1889	77$400
Edmundo Galvão de Moura Lacerda, ex-cadete-sargento	»	12.697	1890 — 1891	62$980
João Corrêa Pacheco & Cª	Fornecimento de carvão	12.698	1891	3:900$000
Frederico Xavier Neves, alferes	Forragem e ajuda de custo	12.699	1890 — 1891	57$600
Rodolpho Stellfeld, cadete	Fardamento	12.700	1890	21$380
Henrique Polycarpo Furtado, ex-clarim	»	12.701	1891	15$300
Abilio Romualdo Moura Abreu	»	12.702	1890 — 1891	41$380
Octavio Ignacio da Silveira, cadete-sargento	»	12.703	1889	12$100
Francisco Nonimo de Souza, alferes	»	12.704	1889	13$100
Zeferino Soares da Silva, ex-soldado	»	12.705	1889	7$900
Ricardo Gabriel Soares do Nascimento, ex-praça	»	12.706	1890	41$200

Manoel Martins da Silva, ex-cabo	Fardamento	12.707	1889 — 1890	66$300
Apollinario Dias de Macedo, ex-praça	»	12.708	1890	55$980
Silvino Honorio de Macedo, ex-sargento	Premio de voluntario	12.709	1892	50$000
Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro	Fornecimento de materiaes	12.710	1892	3:692$758
José de Souza, ex-soldado	Fardamento	12.711	1890 — 1892	73$300
João Pedro Tarim Marco, ex-praça	»	12.712	1890	4$380
Francisco Gomes da Silva, ex-praça	»	12.713	1891	11$000
Rosa Graça de Araujo, viuva do soldado Manoel Boaventura da Rocha	»	12.714	1891 — 1892	24$900
Lauro Bransford	»	12.715	1890	88$400
João Baptista dos Santos Segundo, soldado	»	12.716	1890	8$580
Alexandre de Souza Bello, sargento	»	12.717	1890	48$380
Antonio Joaquim Gonçalves de Andrade, anspeçada	»	12.718	1890	37$480
Vidal Ribeiro Pinto, cabo	»	12 719	1890	6$000
Agostinho Florencio da Silva, soldado	»	12.720	1890	28$180
Felippe Santiago Maciel, soldado	»	12.721	1890	28$180
Francisco Antonio da Costa, sargento	»	12 722	1890	4$380
Raul Munhez, cadete	»	12.723	1890	32$380
Innocencio Roldão de Carvalho, cabo	»	12.724	1890	4$380
João Francisco de Siqueira Andrade Sobrinho, ex-cadete	»	12.725	1890 — 1891	15$380
Manoel Ferreira de Souza, ex-sargento	»	12.726	1891	20$200
Albino José de Farias, tenente reformado	Differença de soldo	12.727	1866 — 1891	488$380
Belarmino Accioly de Vasconcellos, alferes reformado	»	12.728	1865 — 1891	436$320
Consulado do Brazil em Montevidéo	Tratamento de 2 soldados	12.729	1892	24$036
Serafim Affonso Painhas	Aluguel de casa	12.730	1891	240$000
Santa Casa da Misericordia de Ouro Preto	»	12.731	1891	270$000
D. Joanna Catta-Preta Santos	»	12.732	1891	700$000
José Custodio, ex-cabo	Fardamento	12.733	1892	57$380
Luiz Cecilio, ex-soldado	»	12.734	1892	61$830
Lloyd Brazileiro	Transporte	12.735	1892	2:368$390
Amancio Francisco de Norn	Fardamento	12.736	1891 — 1892	60$580
Antonio Francisco Alves, ex-praça	»	12.737	1891 — 1892	60$580
Lloyd Brazileiro	16 contas de fretes e transportes	12.738	1892	32:313$155
Eugenio Luiz Franco, marechal de campo reformado	Augmento de quotas	12.739	1890 — 1891	955$349
João Paulo da Silva Porto, major reformado	Differença de gratificação como commandante da Fortaleza da Barra de Obidos no Pará	12.740	1891	245$000
Antonio de Oliveira, cabo de esquadra	Fardamento	12.741	1890 — 1891	16$380
Antonio Gomes da Silva, soldado	»	12.742	1890 — 1891	166$960
Luiz da Franca Baptista, soldado	»	12.743	1891	11$000
Ernani de Sá, cadete	»	12.744	1891	59$180
José Joaquim de Sá e Benevides, sargento	»	12.745	1892	40$000
	Transporta			83:802$357

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte.	. . . .	. . . .	88:802$857
Raymundo Pereira de Alencar, ex-cabo	Fardamento.	12.746	1890 — 1891	56$380
Flaviano José Vianna, alferes.	»	12.747	1889	46:800
Emilio Antonio da Silva, sargento	»	12.748	1889	18:200
Antonio Ramalho de Souza, ex-musico.	»	12.749	1889	8$400
João Carlos Marques Henriques, major.	Ordenado do instructor da Escola Militar. . .	12.750	1891	266$665
José Constantino Cavalcante de Albuquerque, ex-praça	Fardamento	12.751	1890	80$600
Balduino Gomes dos Santos, sargento.	»	12.752	1890	4$380
Manoel dos Santos Nascimento, ex-cabo.	»	12.753	1890	4$380
Antonio Pereira de Lima, ex-praça	» e vencimentos	12.754	1891 — 1892	61$554
Lloyd Brazileiro	27 contas de transportes e fretes.	12.755	1892	26:650$110
Joaquim Corrêa de Moraes Cavalcante, sargento.	Fardamento	12.756	1891	11$000
D Candida de Souza Penna.	Aluguel de casa.	12.757	1891	198$000
Antonio José de Almeida, ex-anspeçada. . . .	Fardamento.	12.758	1892	59$360
Florentino Pereira Borges, cabo	»	12.759	1890	4$380
Manoel Francisco da Silva, anspeçada. . . .	»	12.760	1890	8$580
José Ribeiro Gomes do Prado, anspeçada. . . .	»	12.761	1890	13$680
João da Silva Teixeira, anspeçada	»	12.762	1890	17$880
João Sigmani, anspeçada.	»	12.763	1890	23$180
Francisco Manoel de Araujo, soldado.	»	12.764	1890	8$580
André Ferreira, clarim.	»	12.765	1890	4$380
Manoel José de Alencar, clarim	»	12.766	1890	4$380
Manoel Francisco Xavier, cabo.	»	12.767	1890	13$680
Olympio Pereira da Silva, anspeçada	»	12.768	1890	17$880
Luiz José Joaquim, anspeçada.	»	12.769	1890	13$680
Pedro Rates de Braga, anspeçada.	»	12.770	1890	23$080
Constante Jatahy, soldado	»	12.771	1890	32$080
Hilario Ferreira do Nascimento, soldado. . . .	»	12.772	1890	13$680
João Baptista Torres, soldado.	»	12.773	1890	28$180
João Francisco das Neves, soldado	»	12.774	1890	32$380
Francisco Antonio de Oliveira, clarim. . . .	»	12.775	1890	28$180
Agostinho Corrêa Dantas, cabo	»	12.776	1890	31$180
Luiz Teixeira de Castro, cabo.	»	12.777	1890	28$180
Antonio Teixeira da Silva Segundo, anspeçada.	»	12.778	1890	32$380
João Baptista dos Santos Primeiro, soldado. .	»	12.779	1890	31$180
Zarcheu de Paula Freire, soldado.	»	12.780	1890	28$180
Antonio Moreira Santiago, soldado	»	12.781	1890	17$380

Antonio Soares Pinto Netto, soldado.	Fardamento.	12.782	1890	28$180
Porphirio Theodoro da Silva, soldado	»	12.783	1890	28$180
Hercilio Miró, cadete.	»	12.784	1890	28$180
André José Alves, soldado.	»	12.785	1890	31$180
Manoel de Souza Mattoso, forriel.	»	12.786	1890	13$500
Francisco João de Barros, cabo	»	12.787	1890	8$580
José Maia Bouchy, cabo.	»	12.788	1890	17$380
João Paulino Accioly, anspeçada.	»	12.789	1890	13$680
Antonio Rodrigues Monteiro, soldado.	»	12.790	1890	17$880
Manoel Gomes Giboia, soldado.	»	12.791	1890	4$380
Manoel Domingos de Sant'Anna, soldado. . . .	»	12.792	1890	4$380
Martinho Pereira, soldado.	»	12.793	1890	4$380
Francisco José Pereira, clarim.	»	12.794	1890	17$880
Hermenegildo Dias de Oliveira. cabo	»	12.795	1890	9$380
Manoel Claudio Jeronymo, ex-soldado.	»	12.796	1890	4$380
Manoel Augusto Botelho de Araujo, sargento. . .	»	12.797	1891	58$820
Eduardo Manoel da Silva Coelho, sargento. . . .	»	12.798	1891	58$820
Manoel Bezerra da Silva, cabo.	»	12.799	1891	11$000
Jacintho Pereira Pinto, cabo	»	12.800	1891	11$000
João José de Lima, cabo.	»	12 801	1890	13$680
Joaquim Moreira Machado, anspeçada.	»	12.802	1890	17$880
Pedro de Almeida Ramos, cabo.	»	12.803	1890	18$280
Ermelindo Tobias Pereira Lima, musico	»	12.804	1891	11$000
Juvencio Xavier da Silva, musico.	»	12.805	1891	11$000
Jocelyn de Alencar de Oliveira, soldado	»	12.806	1891	11$000
Manoel Luiz da Silva, cabo.	»	12.807	1891	11$000
José Thomaz de Aquino, cabo.	»	12.808	1891	11$000
Salustiano Japão da Cunha, cabo.	»	12.809	1891	11$000
Geraldo Manoel Barbosa, anspeçada.	»	12.810	1891	11$000
Antonio Fernandes da Silveira e Silva, sargento.	»	12.811	1891	11$000
Delfino Raposo do Amaral, cabo.	»	12.812	1891	11$000
Henrique Alves da Silva, cabo.	»	12.813	1889	5$000
José Antonio de Menezes, cadete-sargento. . . .	»	12.814	1883	51$700
Manoel Antonio Dornellas, ex-praça.	»	12.815	1886 — 1887	126$700
Aristides Napoleão de Carvalho, alumno. . . .	»	12.816	1891	17$100
Nontil Araujo Cavalcante, de Albuquerque, commandante	»	12.817	1892	11$080
Luiz Bernardo Rosa, ex-praça.	»	12.818	1890	117$120
Tito Augusto Portocarrero, major.	Vencimentos como substituto da Escola Superior de Guerra	12.819	1890 — 1892	2:240$540
Tenente Alfredo Marques, como tutor dos filhos do major Antonio Marinho de Azevedo Marques . .	Vencimentos	12.820	1890 — 1891	1:573$333
	Transporta	. . . .	. . . .	121:393$699

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			121:393$693
Antonio da Silva Amaral	Fornecimento de refeição no Realengo	12.821	1882	1:490$000
Pedro Correia Feio, soldado	Fardamento	12.822	1889	18$100
Eduardo Carolino Sayão de Carvalho, ex-cadete	»	12.823	1889	76$100
Manoel Pinheiro da Veiga, ex-clarim	»	12.824	1888 — 1889	36$900
Manoel Vicente Soares, ex-cabo	»	12.825	1889	69$400
João Felix da Silva, ex-praça	»	12.826	1889	110$300
André Gonçalves Cajueiro, ex-clarim	»	12.827	1888 — 1889	40$600
Benedicto Alves de Souza, ex-anspeçada	»	12.828	1888 — 1889	70$500
José Patricio da Silva, ex-cabo	»	12.829	1889	5$500
Candido Martins Correia, soldado	»	12.830	1890	13$680
Juvencio Francellino de Paula Cavalcante, soldado	»	12.831	1890	13$680
Ignacio José Diniz, anspeçada	»	12.832	1890	13$680
Manoel Pedro José da Costa, soldado	»	12.833	1890	17$880
André Soares da Silva, soldado	»	12.834	1890	23$180
Manoel Lourenço Cosme, anspeçada	»	12.835	1890	35$380
Antonio Pereira da Luz, anspeçada	»	12.836	1890	17$880
João Nunes da Silva, anspeçada	»	12.837	1890	35$380
Leonel Degaino de Lima, soldado	»	12.838	1890	17$880
Antonio Fernandes de Freitas, soldado	»	12.839	1890	17$880
Americo Luiz de França, soldado	»	12 840	1891	11$000
Jacintho Gonçalves Jorge, musico	»	12.841	1891	11$000
Ulysses Valladão, musico	»	12.842	1891	11$000
Manoel Ceará, soldado	»	12.843	1891	11$000
Gonçalo José da Silva, musico	»	12.844	1891	11$000
João Baptista da Silva, cabo	»	12.845	1891	11$000
Onofre Eduardo de Moraes, corneteiro	»	12.846	1891	11$000
Manoel Pedro Segundo, cabo	»	12.847	1891	11$000
Adalberto Gonçalves de Moraes, cadete-sargento	»	12.848	1891	5$500
Francisco de Paula, cabo	»	12.849	1890	32$380
Manoel Eduardo da Conceição, musico	»	12.850	1890	11$000
João Francisco de Siqueira Andrade Sobrinho, ex-cadete	Gratificação especial	12.851	1891	244$800
Antonio Anselmo Ferreira do Nascimento e Silva, corneteiro	Fardamento	12.852	1889 — 1890	15$800
Pedro Celestino Pereira, ex-musico	»	12.853	1886 — 1887	23$700
João Rodrigues Nepomuceno, ex-anspeçada	»	12.854	1886 — 1887	72$900

Laurindo Seixo de Brito, alferes	Fardamento	12.855	1889	112$600
Francisco Mendes de Moraes, capitão	Quantitativo para casa	12.856	1892	700$000
Honorio Lima, tenente reformado	Soldo	12.857	1892	104$000
João Lopes Rodrigues, ex-praça	Fardamento	12.858	1888 — 1890	16$500
Ribeiro, Macedo & Cª	Fornecimentos ao Collegio Militar	12.859	1890	101$238
Maria Luiza Courpes da Silveira	Costuras do Arsenal	12.860	1892	130$200
José Clemente, soldado	Fardamento	12.861	1891	4$830
Manoel Alves de Azevedo Junior, ex-cadete	»	12.862	1892	56$930
Ribeiro, Macedo & Cª, successores de Fernando Ribeiro & Cª	Fornecimentos realizados á Intendencia da Guerra	12.863	1890	186$120
Firmino Gomes da Silva, alferes	Fardamento	12.864	1886 — 1887	76$900
Manoel Ferreira Neves Junior, major	Etapa como coadjuvante do ensino da Escola Superior de Guerra	11.865	1892	187$200
Dr. Alvaro Lopes Machado, major	Vencimentos como instructor da Escola Superior de Guerra	12.866	1891	2:124$990
Dr. José Faustino da Veiga Lima, capitão	Ajuda de custo	12.867	1891	150$000
Juvencio Zacharias Marques, cadete-sargento	Fardamento	12.868	1887 — 1888 / 1890 — 1891	209$140
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo, coronel	Gratificação como encarregado de fiscalização de obras militares	12.869	1890 — 1892	1.602$258
Digno Elysio da Silva Freire, capitão	Etapa como instructor da Escola Militar	12.870	1891 — 1892	1:248$000
Adolpho, Pena & Filhos	Fornecimentos ao Hospital de S. Gabriel	12.871	1891	448$810
Visconde de Pelotas, marechal	Ajuda de custo	12.872	1891	500$000
Antonio Americo de Albuquerque Mello	Fardamento	12.873	1889	18$500
Domingos Quirino Ferreira, ex-cadete	»	12.874	1891 — 1892	43$680
Sebastião Fontes de Godoy, ex-cadete	»	12.875	1892	24$300
Antonio Peralles, alferes	Fardamento e gratificação para criado	12.876	1886 — 1887 e 1890	102$800
Joaquim Corrêa de Mello, ex-anspeçada	Fardamento	12.877	1890 — 1891	38$460
José Alves Vianna, ex-praça	»	12.878	1889 — 1890	20$900
Antonio Manoel de Aguiar e Silva, capitão	Gratificação especial	12.879	1891	535$482
José Joaquim da Silva Santiago, alferes	Transporte	12.880	1892	303$000
Francisco de Moraes Cavalcante, alumno da Escola Militar	Soldo e etapa como licenciado	12.881	1892	35$080
Joaquim Manoel da Silva, ex-soldado	Fardamento	12.882	1890	16$760
Felippe de Oliveira, ex-soldado	»	12.883	1890 — 1891	11$360
Manoel Pinheiro ex-cabo	»	12.884	1890 — 1891	38$860
Licinio Jansen Tavares, alferes	»	12.885	1888 — 1890	70$600
Antonio da Rocha Louros, sargento reformado	Soldo	12.886	1892	122$500
José de Araujo Barros, ex-praça	Fardamento	12.887	1890 — 1891	50$200
Dr. José Zacharias de Carvalho, brigadeiro reformado	Soldo	12.888	1892	1:197$498
Raymundo Pereira de Queiroz, major reformado	»	12.889	1892	179$166
	Transporta			134:791$950

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIA
	Transporte.			134
Clarimundo Carneiro de Souza, major reformado.	Soldo.	12.890	1892	
Claro da Costa Mineiro, capitão reformado.	»	12.891	1892	
Tiburcio Pereira de Souza, capitão reformado	»	12.892	1892	
Vicente Ferreira de Farias Goiabeira, capitão reformado	»	12.893	1892	
Benedicto Antonio Machado, tenente reformado.	»	12.894	1892	
Gregorio Antonio Nogueira, capitão tenente reformado	»	12.895	1892	
José Manoel de Freitas, tenente reformado (capellão).	»	12.896	1892	
Bernardino de Senna Duarte, alferes reformado.	»	12.897	1892	
Americo Jansen da Silva Pereira, alferes reformado.	»	12.898	1892	
José Lino Pereira, cabo de esquadra reformado.	»	12.899	1892	
Manoel Raymundo Rodrigues, soldado reformado.	»	12.900	1892	
João Bibiano Rodrigues, soldado reformado.	»	12.901	1892	
José Luiz Casseiro, soldado reformado.	»	12.902	1892	
Victorio Florismo da Silva, soldado reformado.	»	12.903	1892	
José Joaquim Soares de Oliveira, ex-soldado.	Premio de voluntario.	12.904	1892	
[illegible] Pereira, cabo de esquadra.	Miapa.	12.905	1891	
[illegible] Faria, capitão.	Restituição do quanto se lhe descontou de mais a titulo de joia de monte pio.	12.906	1892	
[illegible] Costa Reis, tenente reformado.	Soldo.	12.907	1892	
[illegible] Brandão, capitão reformado.	»	12.908	1890 — 1891	
[illegible] Campos, capitão reformado.	»	12.909	1890 — 1892	
Luiz Alves Pinto, capitão reformado.	»	12.910	1890 — 1891	
Joaquim de Souza Torres, general de brigada graduado reformado.	Soldo e quotas da sua reforma.	12.911	1892	
Vicente Lopes Bezerra, ex-praça.	Fardamento.	12.912	1890	
Vicente Gomes de Maria, ex-praça.	»	12.913	1890	
Ruffino Peregrino dos Santos, ex-cabo.	»	12.914	1891	
Manoel Valeriano dos Santos, ex-cabo.	»	12.915	1891	
Juvencio de Souza Martins, ex-clarim.	»	12.916	1891	
Lourenço Pereira dos Santos, ex-praça.	»	12.917	1888 — 1891	
Manoel do Nascimento, ex-anspeçada.	»	12.918	1890 — 1891	
Francisco dos Santos, ex-soldado.	»	12.919	1890	
Manoel Procopio de Oliveira, ex-praça.	»	12.920	1892	
Alexandre José de Almeida Garret, ex-escrivão da Colonia Militar de Itataby.	Vencimentos.	12.921	1892	
Claudio José Rodrigues, anspeçada.	Soldo de reforma.	12.922	1892	
Renovato da Costa Coelho, 2º sargento.	Soldo de reforma.	12.923	1892	
José da Costa Coelho, 2º sargento.	»	12.924	1892	
Theodomiro de Araujo e Silva, alferes.	Excesso de desconto a titulo de consignação.	12.925	1892	
Manoel Ferreira Neves Junior, major.	Ordenado como substituto da Esc. Sup. de Guerra.	12.926	1892	
José Feliciano Lobo Vianna, 1º tenente.	Gratificação de encarregado de quartel-mestre.	12.927	1890 — 1891	
Francisco da Silva Maia, cadete.	Fardamento.	12.928	1888 — 1889	
Pedro Corrêa de Macedo, ex-sargento.	»	12.929	1891 — 1892	
João Evangelista dos Santos, cabo.	»	12.930	1889 — 1891	
Franco Rodrigues Martins, alferes.	»	12.931	1889	
José Pedro da Silva, ex-praça.	»	12.932	1889	
Antonio João da Rocha, ex-praça.	»	12.933	1886 — 1888 / 1890 — 1891	
André Ribeiro de Queiroz, ex-anspeçada.	»	12.933 A	1891	
José [illegible] de Lima dos Santos, ex-soldado.	»	12.934	1890 — 1891	
[illegible] Pereira dos Santos, ex-corneteiro.	»	12.935	1890 — 1891	
[illegible] Joaquim da Silva, ex-soldado.	»	12.936	1890 — 1891	
[illegible] & C.	Fornecimentos á guarnição de Matto Grosso.	12.937	1891	
[illegible] Araujo, ex-praça.	Fardamento.	12.938	1892	
[illegible] Sobrinho, major.	Gratificação de commando activo de engenheiros.	12.939	1889	
[illegible] Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação	Transporte de tropa.	12.940	1889 — 1892	
[illegible] Navegação a vapor do Maranhão.	» »	12.941	1890	
» Estrada de Ferro Bahia e Minas.	» »	12.942	1892	
[illegible] da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz.	» »	12.943	1891 — 1892	
[illegible] Ferreira de Campos.	Fornecimentos a officiaes e praças quando em quarentena no lazareto da Ilha das Cobras, no Paraná.	12.944	1890	
João Luiz de Andrade Vasconcellos, marechal.	Gratificação especial.	12.945	1891	
[illegible] de Salles Torres Homem, tenente-coronel.	Excesso de desconto a titulo de consignação.	12.946	1892	
Joaquim Melchior Carneiro de Mandonça, capitão.	Gratificação para aluguel de casa.	12.947	1892	
[illegible] do capitão Guilherme Rondot d'Avila.	» » »	12.948	1892	
[illegible] Maria do Amparo.	Vencimentos do seu finado filho o Dr. José Joaquim dos Santos Franco.	12.949	1892	
Manoel Pereira de Carvalho, sargento-ajudante.	Fardamento.	12.950	1889	
Venancio Erico Santiago, sargento quartel-mestre.	»	12.951	1890	
Antonio Lopes Frederico, cadete.	»	12.952	1892	
Adelpho Martins Mondego, soldado.	»	12.953	1892	
Joaquim Francisco de Almeida, ex-cabo.	»	12.954	1890	
José Fernandes dos Santos, ex-praça.	»	12.955	1892	
Manoel Ramos da Fontoura, alferes honorario e sargento reformado.	Soldo.	12.956	1892	
João Martins Monteiro, ex-praça.	Fardamento.	12.957	1892	
Paul Rousseau & C.	Drogas e medicamentos para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico	12.958	1892	
Francisco Martins de Oliveira, sargento.	Fardamento.	12.959	1890	
	Transporte.			160:[illegible]

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte			160:248$541
José da Cruz, soldado	Fardamento	12.960	1890	28$180
Antonio da Rocha Bezerra, anspeçada	»	12.961	1890	17$880
Agostinho José dos Santos, soldado	»	12.962	1890	4$380
Manoel Cypriano José de Lima, soldado	»	12.963	1890	4$380
Francisco Salles do Nascimento, soldado	»	12.964	1890	4$380
Manoel Francisco dos Santos, soldado	»	12.965	1890	4$380
Liberato José de Souza, soldado	»	12.966	1890	4$380
Manoel Candido da Silva, soldado	»	12.967	1890	4$380
João José Vianna de Carvalho, soldado	»	12.968	1890	4$380
José Emiliano Peixoto, soldado	»	12.969	1890	4$380
Joaquim da Costa Xavier, soldado	»	12.970	1890	4$380
José Candido Fernandes, cabo	»	12.971	1890	4$380
Firmino Antonio Flôr, soldado	»	12.972	1890	4$380
Francisco de Paula, soldado	»	12.973	1890	4$380
Antonio do Nascimento, soldado	»	12.974	1890	4$380
Alvaro Martins Ribeiro, soldado	»	12.975	1890	4$380
Salustiano Leite da Silva, soldado	»	12.976	1890	4$380
Joaquim de Souza Paulo, soldado	»	12.977	1891	15$300
Elyseo Tavares de Andrade, corneteiro-mór	»	12.978	1889	51$680
Luiz Angery de Saboia, cadete	»	12.979	1892	5$500
João Martins Vianna, 1º sargento	»	12.980	1892	48$680
Eleuterio Alves Pereira, ex-soldado	»	12.981	1892	51$480
Severiano José Corrêa, soldado	»	12.982	1892	61$980
José Joaquim dos Santos, ex-cabo	»	12.983	1889—1890	37$900
Alfredo da Conceição Araujo, sargento	»	12.984	1890—1892	179$520
Arthur Candido Leão, alferes	»	12.985	1892	171$020
Izidro Estevão da Luz, ex-cabo	Fardamento e gratificação de engajado	12.986	1890—1892	100$180
Francisco Ferreira Lima, ex-soldado	Prestação do premio de voluntario	12.987	1892	50$000
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	Consumo de gaz	12.988	1890—1891	309$588
Saturnino Vieira da Cunha, 2º tenente reformado	Soldo	12.989	1892	43$520
Ozéas Francisco Prudente, ex-cabo	Fardamento	12.990	1891	31$900
O mesmo	»	12.991	1892	41$700
Moysés Pereira Ferraz, ex-praça	» e gratificação de voluntario	12.992	1892	22$273
Gerson Severiano de Miranda, alumno da Escola Militar	»	12.993	1891	45$280
Saturnino Ezequiel de Figueiredo, 2º sargento	»	12.994	1890	32$680

Joaquim José Barboza, cabo	Fardamento	12.995	1890	31$180
D. Fausta Fispo	Aluguel da casa em que funcciona a Pharmacia de Sant'Anna do Livramento	12.996	1892	100$000
Rozendo Cardoso de Lima, cabo reformado	Soldo	12.997	1892	42$424
Izidoro dos Santos, sargento e alferes em commissão	Fardamento	12.998	1890—1892	133$720
João Justiniano da Rocha, major	Gratificação para aluguel de casa	12.999	1890—1891	1:256$666
José Dionysio Meira, assistente do Observatorio Astronomico	Vencimentos	13.000	1892	2:000$000
Francisco Mancel de Santiago, ex-cabo	Fardamento	13.001	1889—1890	238$880
Minervino Xavier Borges, ex-cabo	»	13.002	1889	16$900
Adolpho Joaquim do Livramento, sargento	»	13.003	1890—1891	128$300
Balbino Cardeal de Mello, ex-praça	»	13.004	1892	10$480
Antonio Basilio da Fonseca, capitão reformado	Etapa	13.005	1891	252$000
José Galdino Ferreira, cabo	Fardamento	13.006	1889—1890	124$200
João Antonio Pereira de Castro, ex-praça	»	13.007	1892	11$500
Salustiano Cesar, soldado	»	13.008	1890	28$180
Lucio Eufrasio Vianna, cabo	»	13.009	1890	13$680
José Naepce da Silva, sargento	»	13.010	1890	13$600
Joaquim Ferreira da Silva, sargento	»	13.011	1890	28$180
João Fausto Rodrigues Hudson, cadete-sargento	»	13.012	1890—1891	62$000
João de Araujo Lima, ex-soldado	»	13.013	1891—1892	53$300
João José de Figueiredo, soldado reformado	Soldo	13.014	1892	65$880
Anna Petronilha da Silva, viuva do cabo de esquadra Manoel Gomes da Silva	Fardamento devido a seu marido	13.015	1891—1892	10$500
Francisco Agenor de Noronha Santos, ex-cadete	Fardamento	13.016	1892	33$500
Luiz José Monteiro dos Santos, ex-soldado	»	13.017	1891	5$880
Adonio da Cruz Gouveia, cabo de esquadra	»	13.018	1891	5$500
Innocencio Galvão de Queiroz, general de brigada	Gratificação especial como director de Obras Militares	13.019	1892	422$220
Virginio Mariano de Campos, alferes	Excesso de descontos a titulo de consignação	13.020	1892	54$000
Pedro Aureliano de Medeiros Cabral, alferes	Fardamento	13.021	1889—1890	70$200
Alfredo Candido de Moraes Rego, major	Vencimentos	13.022	1890	884$729
João d'Avila França, capitão	Etapa	13.023	1892	40$000
Manoel Pantoja Rodrigues, capitão	»	13.024	1892	386$000
Justino Dias da Silva, ex-praça	Fardamento	13.025	1892	11$080
Manoel Antonio Dias de Oliveira, cabo	Gratificação de voluntario	13.026	1890—1891	27$094
Dr. João Antonio da Silva Marques, cirurgião-mór reformado	» como membro da Junta Militar	13.027	1892	24$954
Francisco de Paula Borges Fortes, capitão	» como substituto da Escola Superior de Guerra	13.028	1890—1891	432$344
João Joaquim de Oliveira, ex-praça	Fardamento	13.029	1891—1892	107$000
João Fagundes dos Santos, ex-anspeçada	»	13.030	1892	30$580
Pedro Innocencio de Oliveira, cadete	»	13.031	1890—1891	31$180
	Transporta			168:854$013

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMEROS DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte.	. . . .	. . . . .	168:854$013
Urbano Duarte de Oliveira, capitão	Vencimentos como official de ordens da Escola Superior de Guerra	13.032	1892	1:296$514
Antonio Rodrigues Ramos, alferes	Transporte	13.033	1892	67$500
Francisco Corrêa Torres, 2º sargento	Soldo e gratificação de engajado	13.034	1891 — 1892	138$375
Antonio Paes de Sá Barreto, alferes honorario . .	Differença de soldo	13.035	1877 — 1886	2:592$000
Cooperativa Militar	Consignação	13.036	1892	36$000
Idem	»	13.037	1892	36$000
Idem	»	13.038	1892	30$000
Cesar Augusto Zamith	Fornecimentos á Enfermaria Militar em Alagôas .	13.039	1891	3:284$000
Paulino José de Lima	Fornecimento de um mastro á Fortaleza de N. S. d'Assumpção	13.040	1892	400$000
Joaquim José de Oliveira & C.ª	Fornecimento de objectos de expediente á mesma fortaleza	13.041	1892	60$540
José Getulio Teixeira Moura Filho, cadete. . .	Fardamento	13.042	1891	11$000
José Pedro da Costa, ex-cabo	»	13.043	1892	26$700
João de Almeida Souza, major reformado. . .	Quota do seu vencimento de reformado. . . .	13.044	1890 — 1892	203$746
Octavio Gonçalves da Silva, capitão.	Soldo.	13.045	1892	1:282$750
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro . .	Consumo de gaz em estabelecimentos militares .	13.046	1892	1:014$330
Agostinho Raymundo Gomes de Castro, tenente .	Gratificação	13.047	1890 — 1892	2:069$961
Augusto Ignacio do Espirito Santo, alferes. . .	Etapa	13.048	1891 — 1892	276$ 00
Affonso Elias Domingos de Aguiar, ex-praça . .	Fardamento	13.049	1889 — 1891	302$560
Joaquim Alves Feitosa, soldado	»	13.050	1890	28$180
Antonio Joaquim do Rosario, ex-cabo.	»	13.051	1891	11$000
Bento do Nascimento Velasco, soldado	»	13.052	1892	12$100
Manoel Neco Vergueiro, alferes	»	13.053	1883 — 1889	51$900
Manoel Domingos Carneiro, praça reformada. .	Soldo.	13.054	1892	15$300
Dr. Caetano Manoel de Faria Albuquerque, major .	Vencimentos	13.055	1892	436$800
Luiz Moreira da Silva, ex-soldado	Fardamento	13.056	1892	23$700
D. Emilia Carolina Thompson Rangel.. . . .	Descontos de monte-pio.	13.057	1892	8$330
Dr. Jonathas de Mello Barreto, capitão. . . .	Etapa e differença de soldo	13.058	1892	760$000
Francisco Cavalcanti, tenente.	Consignação que não foi paga.	13.059	1892	360$000
Ceará Gaz Company Limited	Consumo de gaz no Estado do Ceará.	13.060	1892	237$650
Luiz Pereira de Sant'Anna, coadjuvante do Observatorio.	Vencimentos	13.061	1891 — 1892	2:106$666
Julião de Oliveira Lacaille, astronomo	»	13.062	1891 — 1892	3:513$332
Manoel Saldanha de Castro, cadete-sargento . . .	Fardamento	13.063	1891	6$330
Joaquim da Rocha Oliveira, ex-soldado.	»	13.064	1891	11$000
Antonio Galdino Travassos Alves, tenente-coronel .	Differença de vencimentos de reforma.	13.065	1891 — 1892	1:473$944

João Manoel da Silveira, ex-sargento	Fardamento	13.066	1892	52$580
Joaquim Ribeiro Ferreira, ajudante de enfermeiro .	»	13.067	1890 — 1891	61$280
João Bernardo do Nascimento, cabo enfermeiro . .	»	13.068	1891	109$080
José Francisco Ribeiro, cabo enfermeiro	»	13.069	1891	109$080
João de Souza Lima, ex-agente do Arsenal . . .	Despezas miudas do Arsenal	13.070	1891	342$800
Luiz Reinaldo da França, soldado reformado. . .	Soldo.	13.071	1892	38$250
J. Vieitas & Cª.	Material.	13.072	1892	36$000
Manoel Antonio da Cruz Brilhante, capitão. . . .	Vencimentos	13.073	1892	1:355$550
Dr. Alfredo Carlos Muller de Campos, tenente-coronel	»	13.074	1890 — 1891	2:001$930
Erasmo Ribeiro Vianna, ex-cadete	Fardamento	13.075	1892	32$180
José Ignacio Lopes, cabo.	»	13.076	1892	32$380
Alfredo Jesuino do Nascimento, soldado	»	13.077	1890	4$330
Francisco Ernestino de Souza Freitas, cabo. . . .	»	13.078	1891	11$000
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	Transporte de tropa	13.079	1892	593$700
Companhia de Navegação a vapor do Maranhão . .	Fretes e carretos.	13.080	1890	585$438
José Adriano da Costa, ex-cadete.	Fardamento	13.081	1892	2$200
Epiphanio José de Oliveira, 2º sargento.	»	13.082	1889 — 1890	204$480
João Pedro Celestino, ex-cabo	»	13.083	1889 — 1890	130$000
Companhia de Navegação a vapor do rio Parnahyba .	Transporte de tropa, fretes e carretos	13.084	1887 — 1889	3:479$985
Ermerinda Maria da Conceição, viuva do marinheiro invalido da Patria João Porfirio do Bomfim.	Fardamento	13.085	1890	19$024
Amaro Caetano da Fonseca, ex-cabo.	»	13.086	1888 — 1892	163$060
Elias José da Costa, ex-soldado	»	13.087	1892	49$880
Orlando & Irmão	Frete das embarcações ao serviço das forças patrioticas em Matto Grosso.	13.088	1892	5:000$000
D. Maria Barbosa Silveira.	Aluguel de casa	13.089	1888 — 1889	359$333
José Lourenço da Silva Junior, cadete-sargento . .	Fardamento	13.090	1891	11$000
Mario de Oliveira e Cruz, cadete-sargento. . .	»	13.091	1891	11$000
Manoel da Motta Cabral, sargento.	»	13.092	1891 — 1892	16$500
Companhia Bahiana de Navegação a vapor. . . .	Transporte de tropa.	13.093	1889	845$750
Antonio Pinto Ribeiro Cardoso	Aluguel de casa	13.094	1891	160$000
João Baptista de Azevedo Marques, major	Gratificação para aluguel de casa	13.095	1891 — 1892	1:177$119
João Corrêa Barbosa, ex-cabo	Fardamento	13.096	1892	13$200
Pedro Corrêa da Costa, ex-corneteiro.	»	13.097	1892	5$500
Tertuliano José Vieira, ex-soldado	»	13.098	1892	17$200
Fernando Gonçalves Marques, ex-operario militar .	»	13.099	1892	32$400
Reginaldo Cardoso de Almeida, ex-operario militar.	»	14.000	7892	18$800
Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos	Materiaes fornecidos pela Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana	14.001	1888	21:073$710
J. Carvalho & C.ª	Fornecimento ao Deposito de artigos bellicos no Amazonas	14.002	1890 — 1891	6:867$600
	Transporta.	. . . .	. . . . .	236:072$452

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIA
	Transporte			236:0[illegible]
Antonio Augusto Lopes da Costa, João Francisco de Magalhães, Antonio Elizeu Neves Gonzaga, Hermenegildo José Pereira da Silva, Pedro Luiz da Cunha, Chilon José Avelino, alferes reformado	Differença de vencimentos, Escripturarios da Repartição do Quartel Mestre General.	14.003	1890 — 1892	[illegible]
	» »	14.004	1890 — 1892	[illegible]
	» »	14.005	1890 — 1892	[illegible]
	» »	14.006	1890 — 1892	[illegible]
	» »	14.007	1890 — 1892	[illegible]
	» »	14.008	1890 — 1892	[illegible]
Antonio Pedro de Maria, soldado	Gratificação de voluntario	14.009	1892	[illegible]
Ermerinda Maria dos Santos, viuva do marinheiro invalido João Rufino de Bomfim	Fardamento	14.010	1891 — 1892	[illegible]
Conego Ignacio Xavier da Silva	Publicação no jornal *Estado de Goyaz*	14.011	1892	[illegible]
Victoriano Maciel, major	Gratificação para casa	14.012	1891 — 1892	670[illegible]
José Joaquim de Lima, ex-soldado	Fardamento	14.013	1893	[illegible]
Antonio Jacintho Cabral, ex-soldado	» e vencimentos	14.014	1891 — 1892	[illegible]
Thiago José da Silva, soldado	»	14.015	1890	[illegible]
Bernardo de Lima, ex-soldado	»	14.016	1889 — 1890	10[illegible]
José Francisco dos Santos Alves, ex-cabo	»	14.017	1891 — 1892	52[illegible]
Firmo Americo da Silva, soldado	»	14.018	1890	13[illegible]
João Pedro da Silva, sargento	»	14.019	1891	5[illegible]
Empreza Funeraria	Enterramento de praças	14.020	1892	972[illegible]
Cooperativa Militar do Brazil	Consignação	14.021	1892	46[illegible]
Idem	»	14.022	1892	14[illegible]
Antonio José Netto	Fornecimento ao 31º batalhão de infantaria	14.023	1891	28[illegible]
José Rodrigues de Almeida, soldado reformado	Soldo	14.024	1892	16[illegible]
Izidro Carneiro da Franca, tenente reformado	Augmento de soldo	14.024 A	1883 — 1892	320[illegible]
Araujo Rosas & Irmão	Fornecimento de agua ao 3º batalhão de artilharia	14.025	1883 — 1884	685,510
Idem	Fornecimentos diversos ao 36º batalhão de infantaria	14.026	1890	1:270[illegible]
Francisco Virgilio de Carvalho, alferes	Consignação que estabeleceu e não foi paga	14.027	1892	7[illegible]
Ernesto Marcos de Araujo, alferes	Fardamento	14.028	1889	58[illegible]
João Martins d'Avila, alferes-alumno	»	14.029	1889	58[illegible]
Alfredo Crescencio da Costa, alferes-alumno	»	14.030	1889	[illegible]
Delmiro Corrêa de Mello, ex-soldado	»	14.031	1890 — 1891	[illegible]
João Baptista de Barros, ex-corneta	»	14.032	1890 — 1891	[illegible]
João da Fonseca Jayme Galvão, ex-1º cadete	»	14.033	1891 — 1892	[illegible]
Antonio Jurema dos Santos, ex-cabo	»	14.034	1890 — 1891	[illegible]
Antonio Lopes da Silva, ex-soldado	»	14.035	1891 — 1892	[illegible]
Octaviano Octavio de Oliveira, ex-soldado	»	14.036	1891 — 1892	[illegible]
Quintiliano José Pereira, ex-soldado	»	14.037	1891 — 1892	[illegible]
Manoel de Sant'Anna, soldado	»	14.038	1892	[illegible]
Manoel Pedro de Barros Lima, soldado	Fardamento	14.039	1891 — 1892	[illegible]
Carlos Baptista Borba, ex-soldado	»	14.040	1890 — 1891	[illegible]
Juvencio Ferreira Vianna, ex-cabo	»	14.041	1891 — 1892	[illegible]
Manoel Ramos, ex-soldado	»	14.042	1892	[illegible]
João Frederico, ex-soldado	»	14.043	1892	[illegible]
Felix Ferreira de Lima, ex-soldado	»	14.044	1890	[illegible]
Thomé da Silva Dias, ex-cabo	»	14.045	1890 — 1891	[illegible]
Manoel Francisco da Silva, cabo	Prestação de premio de voluntario	14.046	1892	[illegible]
Manoel Antonio Ribeiro, ex-praça	Fardamento e soldo	14.047	1889	[illegible]
Joaquim Dias Ferreira, musico	Fardamento	14.048	1889 — 1890	[illegible]
João Rodrigues de Moraes, 2º sargento	»	14.049	1890	[illegible]
Manoel Clementino, musico	»	14.050	1889 — 1890	[illegible]
Manoel Pereira dos Santos, anspeçada	»	14.051	1890	[illegible]
Marcolino Barbosa da Silva, soldado	»	14.052	1890	[illegible]
Miguel Alves de Macedo, soldado	»	14.053	1890	[illegible]
Facundo Nunes da Silva, 2º sargento	»	14.054	1890	[illegible]
Antonio Felix Alves, cabo	»	14.055	1889 — 1890	[illegible]
Satyro Alves da Silva, soldado	»	14.056	1890	[illegible]
Ignacio Alves de Oliveira, 2º sargento	»	14.057	1890	[illegible]
Generoso Quirino de Souza, musico	»	14.058	1889 — 1890	[illegible]
Antonio Paulo, musico	»	14.059	1889 — 1890	[illegible]
Joaquim Gomes, anspeçada	»	14.060	1890	[illegible]
João Antonio Mauricio, soldado	»	14.061	1890	[illegible]
Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho	»	14.062	1888 — 1890	[illegible]
Minervino Aleixo Marques, mestre de musica	»	14.063	1889 — 1890	[illegible]
Sebastião Alves Feitosa, anspeçada	»	14.064	1889 — 1890	[illegible]
Tertuliano José de Azevedo, sargento-ajudante	»	14.065	1890	[illegible]
Benedicto Porfirio Borges, cabo	»	14.066	1889 — 1890	[illegible]
Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, 2º sargento	»	14.067	1890	[illegible]
Ricardo Ferreira de Campos, 2º sargento	»	14.068	1889 — 1890	[illegible]
Firmo Baptista da Silva, ex-cadete	»	14.069	1891	[illegible]
José Alves Ferreira, ex-praça	»	14.070	1891	[illegible]
Silvestre Eduardo da Silva, ex-soldado	»	14.071	1891 — 1892	[illegible]
João Baptista Lazaro, anspeçada	»	14.072	1890	[illegible]
Antonio Pedro Alexandrino de Souza, anspeçada	»	14.073	1890	[illegible]
João Seraphim Monteiro, corneta-mór	»	14.074	1889 — 1890	[illegible]
José Pinto, musico	»	14.075	1890	[illegible]
Protasio Monteiro da Silva, cabo	»	14.076	1890	[illegible]
Seraphim José Ferreira Junior, 2º cadete	»	14.077	1891	[illegible]
Fabio Maximo da Cunha, 2º sargento	»	14.078	1890	[illegible]
João da Costa e Oliveira, 1º sargento	»	14.079	1889 — 1890	[illegible]
Joaquim Innocencio dos Santos, musico	»	14.080	1889 — 1890	[illegible]
Saturnino José de Siqueira, cabo	»	14.081	1890	[illegible]
	Transporta			[illegible]

CREDORES	NATUREZA DA DIVIDA	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte.			254:948$543
Sperdião José de Almeida, 1º sargento.	Fardamento.	14.082	1890	31$880
Joaquim Francisco da Silva, soldado.	»	14.083	1890	24$580
Benedicto de Assis Cerrêa, 2º cadete.	»	14.084	1890	32$680
Manoel Pedro da Silva, soldado.	»	14.085	1889 — 1890	106$880
Ezequiel da Silva Carneiro, cabo.	»	14.086	1890	31$480
Camillo Pereira Mariano, soldado.	»	14.087	1890	32$680
Ladislau da Costa Gomes, anspeçada.	»	14.083	1890	18$380
Paulo Antonio, corneteiro.	»	14.089	1889 — 1889	49$680
Herdeiros do major reformado Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos.	Soldo e quotas de official	14.090	1891	73$760
Antonio Apollinario da Cunha, sargento reformado.	Soldo.	14.091	1891 — 1892	286$000
João Jayme Pessoa da Silveira, sargento quartel-mestre	Vencimentos.	14.092	1892	73$415
Carlos Augusto Brazilico de Carvalho, major. . .	Differença entre os soldos de capitão e de major.	14.093	1892	676$774
Segismundo Rodrigues de Sá, alferes.	Desconto indevido no soldo.	14.094	1892	60$000
Adelino José da Silva, ex-cabo.	Fardamento.	14.095	1892	29$680
Antonio Vieira dos Santos, ex-praça.	»	14.096	1890 — 1891	38$060
Cesario Menezes de Campos, ex-praça.	»	14.097	1889	143$560
Mauricio Ferreira do Nascimento, ex-cadete. . . .	»	14.098	1890 — 1891	172$280
Pedro Rodrigues Fraga, ex-praça.	»	14.099	1890 — 1891	36$860
Silvestre da Silva Rosa, ex-praça corneta. . . .	»	15.000	1890 — 1891	32$460
Antonio Ribeiro dos Santos, ex-cabo.	»	15.001	1891	7$580
Claudino da Silva, ex-musico.	»	15.002	1890 — 1891	20$680
João da Silva Louzada, ex-cabo.	»	15.003	1890 — 1891	32$380
Sebastião Pereira de Araujo, ex-praça.	»	15.004	1890 — 1891	17$880
Silvestre José Martins, ex-soldado.	»	15.005	1891	68$930
José Bibiano Alvares, mestre de musica.	»	15.006	1891	13$700
José Alves de Mello, musico.	»	15.007	1891	11$000
Antonio Soares da Paixão, musico	»	15.008	1891	11$000
Mathias Marinho Fernandes de Carvalho, musico. .	»	15.009	1891	11$000
Escon Leodegario de Menezes, particular 2º sargento.	»	15.010	1891	11$000
Antonio Leite Filho, cabo.	»	15.011	1891	11$000
João Martins de Carvalho, cabo	»	15.012	1891	11$000
Izidro João Pereira da Silva, cabo	»	15.013	1891	74$700
Antonio José de Barros, soldado.	»	15.014	1891	11$000
João Felix Pereira, soldado.	»	15.015	1891	11$000
Gervasio Pereira de Farias Moraes, cadete. . . .	»	15.016	1891	11$000
Francisco José Luiz, cadete.	Fardamento.	15.017	1891	11$800
José Freire Feitosa	»	15.018	1891	59$800
Hemeterio José dos Santos.	Vencimentos como professor do Collegio Militar.	15.019	1892	218$278
Joaquim Leopoldino da Silva, cabo	Vencimentos	15.020	1892	36$800
Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, sargento.	Fardamento.	15.021	1892	29$000
Francisco Soares Neiva, tenente-coronel.	Differença de soldo.	15.022	1892	261$000
Antonio da França Amaral Monteiro, ex-praça. .	Fardamento.	15.023	1891 — 1892	74$560
João de Souza Lima, ex-agente do Arsenal. . . .	Despezas miudas do Arsenal.	15.024		
Carvalho Silva & C.ª.	Fornecimentos ao 5º batalhão de infantaria e ao Hospital Militar no Maranhão	15.025	1892 1891	255$700 696$244
Segismando Ferreira de Carvalho, cadete. . . .	Fardamento.	15.026	1888 — 1889	119$600
Febronio José de Souza, sargento.	»	15.027	1888 — 1889	114$900
Jeremias José de Oliveira, sargento	»	15.028	1888 — 1889	101$000
Marcos Francisco da Purificação, sargento. . . .	»	15.029	1888 — 1889	105$000
Tertuliano Jacintho de Souza, cabo	»	15.030	1888 — 1889	111$200
João Baptista Moreno, cabo.	»	15.031	1888 — 1889	110$600
Antonio Marcellino Pereira, cabo.	»	15.032	1888 — 1889	114$100
Cypriano da Cruz Carvalho.	Tratamento de cavallos.	15.033	1892	84$280
Theodorico Gonçalves Guimarães, tenente. . . .	Ajuda de custo.	15.034	1891	121$000
Joaquim Nunes dos Santos, soldado reformado. . .	Soldo e etapa.	15.035		
Antonio José Barboza, 2º tenente.	Despezas feitas quando commandante do forte de Cucuhy.	15.036	1891 — 1892 1886 — 1888	579$225 751$600
M. J. da Costa e Silva & C.ª.	Fornecimentos á companhia de aprendizes artifices no Pará	15.037	1888	900$825
Joaquim Gomes de Meirelles, anspeçada reformado	Soldo.	15.038	1892	17$480
Segismando Ferreira de Andrade, forriel	Prestação de voluntario.	15.039	1892	16$664
Martins Real & C.ª.	Fornecimentos aos corpos da guarnição de S. Paulo.	15.040	1889	8:382$585
Manoel Evangelista Cabral, cabo reformado . . .	Soldo.	15.041	1891 — 1892	110$000
Joaquim Pedro Medeiros de Albuquerque	Arrendamento de campo para pastagem dos animaes do 2º regimento de cavallaria	15.042	1890	480$000
José Maria da Fontoura Palmeiro, capitão reformado.	Melhoramento de reforma.	15.043	1853 — 1854 e 1892	3:707$870
Benedicto José Carneiro, tenente do Corpo Policial do Estado de Minas Geraes.	Fornecimento de etapas a um desertor.	15.044	1888 — 1889	164$296
Herdeiros da ex-praça Antonio Nunes dos Santos. .	Fardamento	15.045	1892	5$180
				274:983$119

3ª Secção da Contadoria Geral em 28 de Abril de 1894.— O chefe, *Luiz Marcos Duarte Nunes.*